DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CNRH Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, assim como pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH n. 203, de 23 de outubro de 2018, a Deliberação Normativa ad referendum CBH-Doce n. 83, de 15 de abril de 2020, em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA n. 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo MDR SEI n. 59000.008317/2020-99, resolve:

Art. 1º Delegar, até 31 de dezembro de 2025, o exercício de funções de competência das Agências de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, observadas as disposições da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Nos exercícios 2020 e 2021, a Agevap deverá se estruturar considerando o limite de custeio administrativo proporcionado pela cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, priorizando o exercício da função de Secretaria-Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 3º Até 30 de junho de 2021, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce deverá apresentar proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de sua área de atuação ao CNRH.

Parágrafo único. Caso a proposta a que se refere o caput não assegure a viabilidade financeira da entidade delegatária, esta delegação será revogada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Proposta da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água para os Comitês Estaduais de Minas Gerais da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
Minas Gerais - IGAM

20 de abril de 2020

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 2

Características gerais da bacia

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo. Em Minas, é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6). No Espírito Santo, não há subdivisões administrativas, existindo CBHs dos Guandu, Santa Joana, Santa Maria do Doce, Pontões e Lagoas do Rio Doce e Barra Seca e Foz do Rio Doce.

O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas, nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço. O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado. No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica. Os rios da região funcionam, ainda, como canais receptores e transportadores de rejeitos e efluentes.

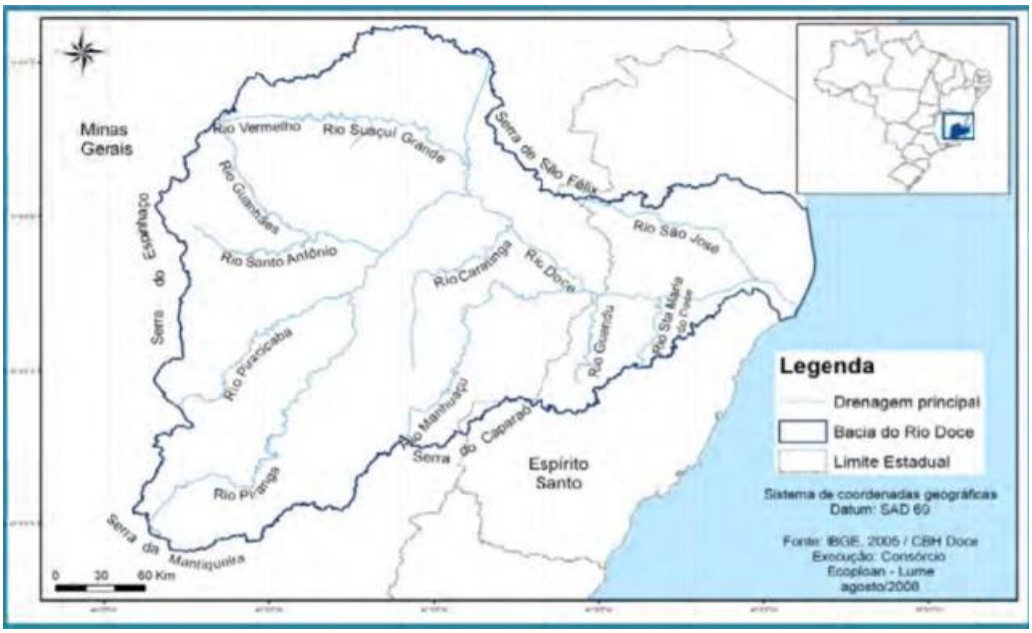

A população da Bacia do Rio Doce, estimada em torno de 3,5 milhões de habitantes, está distribuída em 228 municípios, sendo 200 mineiros e 28 capixabas. Mais de 85% desses municípios têm até 20 mil habitantes e cerca de 73% da população total da bacia concentra-se na área urbana, segundo dados de 2007. Nos municípios com até 10 mil habitantes, 47,75% da população vive na área rural. As bacias do Piranga e do Piracicaba, com o maior Produto Interno Bruto (PIB) industrial, concentram aproximadamente 48% da população total.

A atividade econômica na área é diversificada. Na agropecuária, lavouras tradicionais, cultura de café, cana de açúcar, criação de gado de corte e leiteiro, suinocultura, dentre outras.

Na agroindústria, sobretudo a produção de açúcar e álcool. A região possui o maior complexo siderúrgico da América Latina, ao qual estão associadas empresas de mineração e reflorestadoras. Destacam-se, ainda, indústrias de celulose e laticínios, comércio e serviços voltados aos complexos industriais, bem como geração de energia elétrica, com grande potencial de exploração.

Possuindo rica biodiversidade, a Bacia do Rio Doce tem 98% de sua área inserida no bioma de Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo. Os 2% restantes são de Cerrado. Pode ser considerada privilegiada, ainda, no que se refere à grande disponibilidade de recursos hídricos, mas há desigualdade entre as diferentes regiões da bacia.

No Estado de Minas Gerais, a bacia do rio Doce é subdividida em 06 (seis) Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH, já na parte da bacia situada no Espírito Santo inexistem subdivisões administrativas. Entretanto, têm-se os Comitês da Bacia do Rio Santa Maria do Doce, do rio Guandu e do rio São José. Este último incorpora a bacia do rio Pancas e também a regiao da Barra Seca, mostrado na figura abaixo.

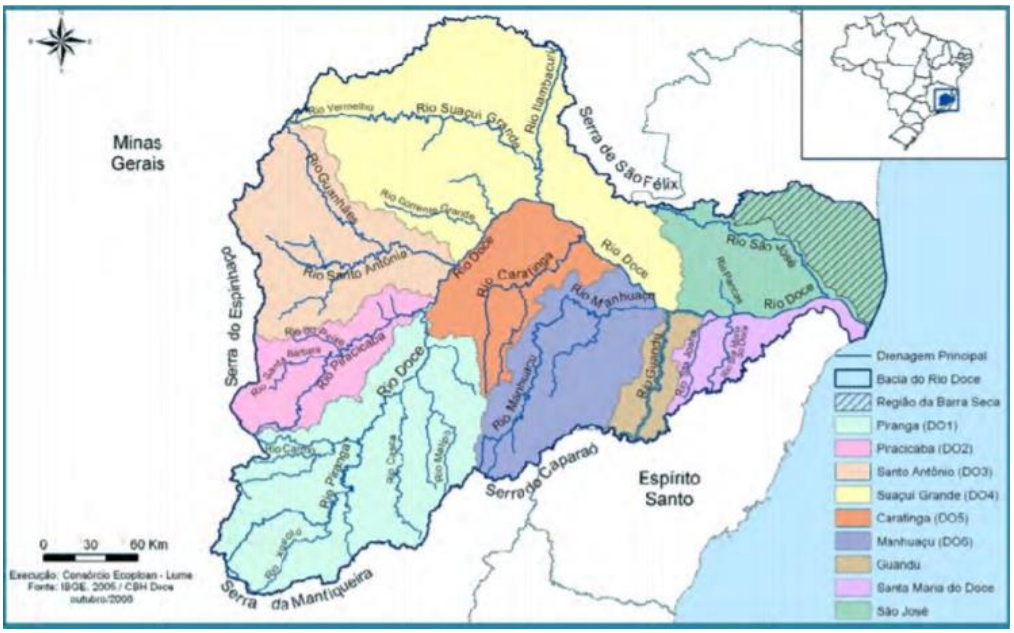

Unidades	Comitês de Bacia
Federal	CBH Doce
Estadual	**Minas Gerais**
UPGRH - DO1	CBH do rio Piranga
UPGRH - DO2	CBH do rio Piracicaba
UPGRH - DO3	CBH do rio Santo Antonio
UPGRH - DO4	CBH do rio Suaçuí
UPGRH - DO5	CBH do rio Caratinga
UPGRH - DO6	CBH Águas do rio Manhuaçu
Estadual	**Espirito Santo**
	CBH do rio Guandu
	CBH do rio Santa Maria do Doce
	CBH do rio São José

Dados gerais das unidades de gestão de recursos hídricos de toda a bacia do Doce

Nº	Unidade de gestão de recursos hídricos	Nº de sedes municipais	População total estimada na bacia (IBGE 2010)	% População total na bacia	Área dos municípios na unidade (km²)	% Área na bacia	População/área habitante/km²
Minas Gerais							
1	UGRH1 Piranga	62	701.842	20,46%	17.580	20,27%	39,92
2	UGRH2 Piracicaba	17	754.085	21,98%	5.684	6,55%	132,67
3	UGRH3 Santo Antonio	23	187.488	5,47%	10.759	12,40%	17,43
4	UGRH4 Suaçuí	41	604.250	17,61%	21.549	24,84%	28,04
5	UGRH5 Caratinga	25	284.347	8,29%	6.684	7,71%	42,54
6	UGRH6 Manhuaçu	23	321.094	9,36%	9.191	10,60%	34,94
Espirito Santo							
7	UGRH7 Guandu	4	81.155	2,37%	2.474	2,85%	32,80
8	UGRH8 Santa Maria do Doce	3	109.243	3,18%	3.066	3,53%	35,63
9	UGRH9 São José	13	387.169	11,29%	9.750	11,24%	39,71
		211	**3.430.673**	**100,00%**	**86.737**	**100,00%**	**39,55**

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 5

Situação dos recursos hídricos

Em termos de disponibilidade de recursos hídricos, a bacia do rio Doce pode ser considerada privilegiada dentro contexto nacional. Observa-se, que as maiores vazões específicas não estão associadas às maiores áreas de drenagem e sim a um conjunto de características relacionadas, entre outras coisas, ao tipo de solo da bacia e ao regime de chuvas.

A vazão específica indica regiões mais ou menos produtoras de água. Na bacia do rio Doce, a vazão específica varia de 8 L/s.km², na sub-bacia do rio Suaçuí Grande, até mais de 22 L/s.km², na su-bacia do rio do Carmo, sendo a média da bacia igual a 11 L/s.km².

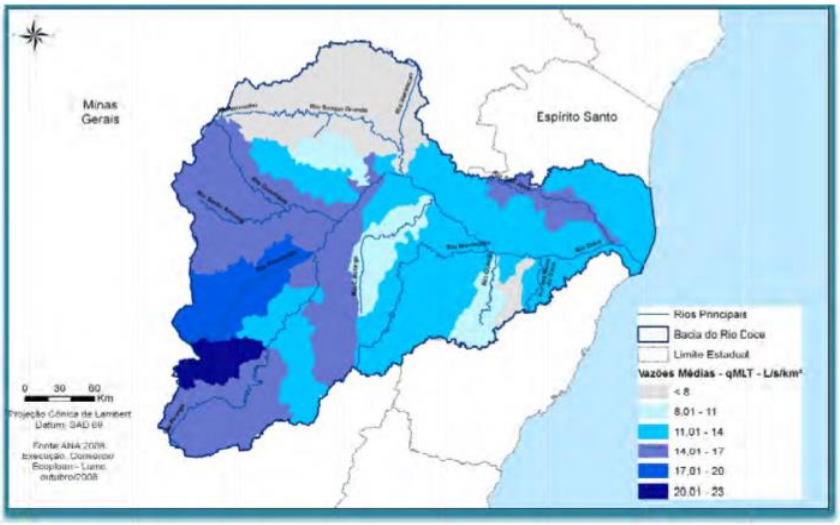

O panorama das principais atividades econômicas nos dá uma ideia do uso dos recursos hídricos em toda a bacia indicando aqueles que são preponderantes em determinadas regiões. Assim de acordo com os dados de outorga de captação de água o maior uso do recurso se refere ao abstecimento industrial nas regiões do rio Piracicaba e Santo Antônio (UPGRH DO2 e DO3, respectivamente), cujas vazões outorgadas são as mais elevadas da bacia.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 6

Situação dos recursos hídricos

Sobre a distribuição das demandas, tem-se que a retirada de água para irrigação representa mais de 75% do volume atualmente explotado na bacia do rio Doce. Estas retiradas são mais expressivas no curso do baixo Doce, nas bacias dos rios São josé e Santa Maria do Doce. Percebe-se nas bacias do Piracicaba (DO2) e Piranga (DO1) as demandas de abastecimento humano são mais expressivas. As demandas para abstecimento industrial são bastente concentradas na bacia do Piracicaba.

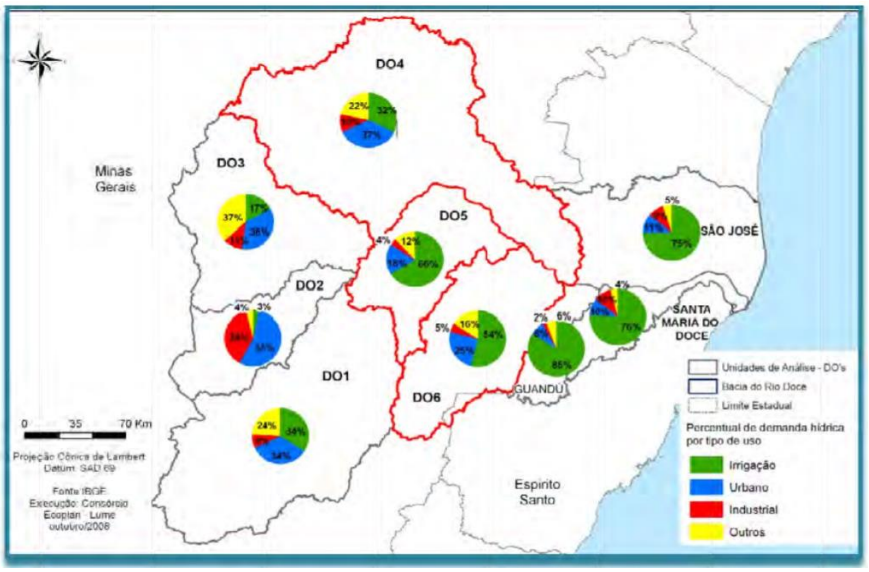

O balanço hídrico demonstra uma situação favorável em praticamente toda a bacia, havendo uma situação desfavorável nas sub-bacias dos rios Pancas e Santa Joana, no Espírito Santo. Isto indica que o restante da bacia não encontra restrições de uso da água, podendo atender adequadamente aos seus usos consuntivos preponderantes, ao se considerar uma situação normal de vazão na bacia.

Dentro deste contexto, a qualidade da água apresenta um dos principais aspectos de vulnerabilidade da bacia do rio Doce, no que diz respeito ao pleno aproveitamento dos seus recursos hídricos. A bacia apresenta alguns fatores que são determinantes na ocorrência de contaminações pontuais e difusas, tais como:

a) Lançamento de efluentes domésticos "in natura" de esgotos sanitários, sem o devido tratamento, causando a contaminação por coliformes termotolerantes;

b) Disposição inadequada de resíduos sólidos, pela geração de chorume e carreamento dos mesmos aos corpos hídricos;

c) Efluentes industriais, pelo lançamento de carga orgânica e contaminantes tóxicos de natureza distintas;

d) Uso inadequado do solo, propiciando a erosão e carreamento de sedimentos, tremendamente potencializado pelas condições climáticas, onde predominam

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 7

Situação dos recursos hídricos

As análises de qualidade de água evidenciam que o parâmetro relacionado a coliformes termotolerantes é o que apresenta o maior índice de ultraássagem dos limites estabelecidos para o padrão classe 2.

As análises de qualidade de água, em todos os pontos observados, apresentam parâmetros elevados para o padrão classe 2, relacionados à erosão do soslo (turbidez, sólidos suspensos) bem como compostos derivados da degradação de insumos agrícolas (fósforo, cobre e manganês), também relacionado com a erosao do solo.

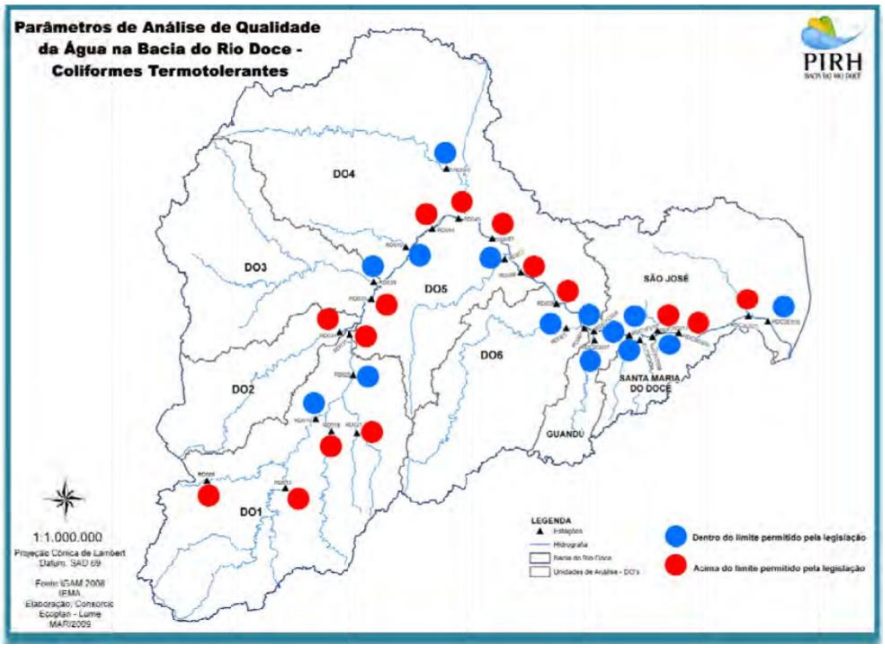

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 8

Visão de futuro - prognóstico

A análise prognóstica constitui uma atividade essencial no planejamento da gestão dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica. Ela pressupõe a composição de um cenário futuro, como forma de antever a evolução do quadro de disponibilidades e qualidade das águas na bacia, em um horizonte de tempo prviamente definido. Esta análise oferece, basicamente, uma ferramenta de projeção da tendência atual para o futuro, não devendo ser tomado como uma previsão, mas como um instrumento de prospeção e planejamento.

De posse das disponibilidades hídricas, confrontradas com as demandas futuras, é possível identificar situações críticas de déficit hídrico nas sub-bacias analisadas. O resultado do balanço éo saldo hídrico, cujos valores negativos representam as quantidades de água a serem "ativadas", através da construção de novos reservatórios, da implantação de poços e/ou da importação de vazões de regiões vizinhas.

Os balanços foram calculados com base nos critérios de vazão máxima outorgável (Qout), diferenciados de acordo com a região: 30% da $Q_{7,10}$ em Minas Gerais e 50% da $Q_{7,10}$ no Espírito Santo. Os saldos hídricos obtidos a partir dos balanços para a situação atual e para o ano de 2030, de cada um dos cenários analisados, estão mostrados no quadro a seguir.

Nº	Bacia	Cenário atual - 2008				Tendencial - 2030	
		$Q_{7,10}$	Q_{out}	Q_{ret}	Saldo	Q_{ret}	Saldo
1	Piranga	32,00	9,60	1,28	8,32	1,48	8,12
2	Carmo	21,30	6,39	1,30	5,09	2,59	3,80
3	Casca	8,09	2,43	0,61	1,82	0,59	1,84
4	Matipó	7,23	2,17	0,39	1,78	0,37	1,80
5	Piracicaba	29,90	8,97	3,88	5,09	7,31	1,66
6	Santo Antônio	46,70	14,01	0,79	13,22	0,71	13,30
7	Corrente Grande	9,40	2,82	0,25	2,57	0,22	2,60
8	Suaçuí Pequeno	5,25	1,58	0,17	1,41	0,11	1,47
9	Suaçuí Grande	20,40	6,12	1,43	4,69	1,03	5,09
10	Caratinga	5,83	1,75	1,16	0,59	1,25	0,50
11	Manhuaçu	23,10	6,93	1,98	4,95	2,00	4,93
12	Guandu	5,16	2,58	1,44	1,14	1,80	0,78
13	Santa Joana	0,78	0,39	0,88	-0,49	1,53	-1,14
14	Pancas	0,98	0,49	0,57	-0,08	1,24	-0,75
15	São José	2,75	1,38	1,34	0,03	3,51	-2,14
16	Barra Seca	14,90	7,45	4,49	2,96	12,50	-5,05

No cenário atual, apenas as sub-bacias do Santa Joana e Pancas apresentam déficit hídrico, embora os valores resultantes sejam relativamente baixos, de 0,49 e 0,08 m³/s, respectivamente. Estes déficits são facilmente supridos com medidas simples de aumento de disponibilidade, tais como captação subterrânea ou regularização de vazão através de barramentos, coadjuvados por medidas de contençaõ de demandas, como uso racional da água, controle de perdas, etc.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 9

Visão de futuro - prognóstico

Ao se projetar o saldo hídrico para o ano de 2030, os déficits hídricos passaram a ocorrer também nas bacias dos rios São josé e na região da Barra Seca, na porçao baixa da bacia do rio Doce, resultado da elevação estimada das demandas para a irrigação. Nas sub-bacias mineiras, que ocorrem na parte superior e média da bacia do Doce, não se observam déficits hídricos, embora o saldo hídrico sofra considerável redução na su-bacia do Piracicaba, pois ali se concentram os principais núcleos urbanos e o pólo industrial da região.

Ao se analisar o saldo por segmento, através da modelagem matemática, observa-se que, mesmo em sub-bacias onde o saldo hídrico é positivo, ocorrem pontos com comprometimentos críticos (demanda supera a disponibilidade) no horizonte 2030. Esta situação ocorre nas su-bacias dos rios Piracicaba (notadamente próximo à região metropolitana de Ipatinga), Piranga e Caratinga, na região mineira, e na su-bacia do Guandu no Espírito Santo.

Estes resultados apontam para a necessidade de projetar intervenções localizadas mesmo em bacias onde o balanço hídrico, calculado globalmente, apresente resultado positivo.

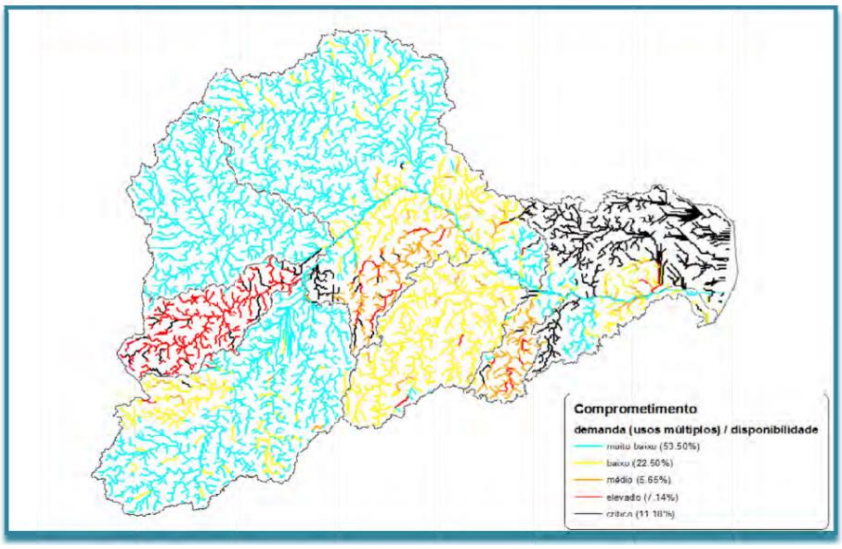

No tocante à qualidade da água, tomando coliformes termotolerantes como paâmetro, indicador relacionado à carga de esgotos sanitários lançada nos rios, percebe-se que, para o ano de 2030, com a entrada em operação das estações de tratamento já planejadas na bacia, inclusive das grandes cidades, uma parte considerável dos trechos de rios enquadram-se nas Classes 3 e 4.

Na bacia do rio Doce, são poucas as estações de tratamento existentes. Embora as principais cidades da bacia (Ipatinga, Governador Valadares e Colatina) situem-se junto a calha principal do doce, o impacto sobre a qualidade de água é minimizadopela maior vazão do rio no local. Em praticamentetodas as sub-bacias do rio Doce, a combinação de baixas vazões e concentração populacional condiciona a ocorrência de condições mais críticas.

Visão de futuro - prognóstico

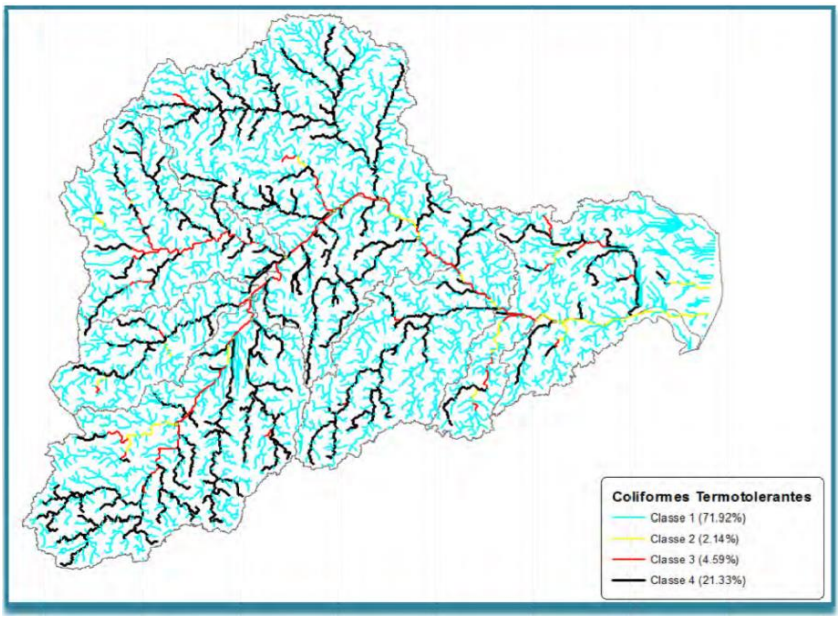

Papel da agência/entidade equiparada

A Lei Federal nº 9.433/1997, também conhecida como Lei das Águas do Brasil, traz o arranjo organizacional para a gestão dos recursos hídricos, tendo a bacia hidrográfica como território de atuação.

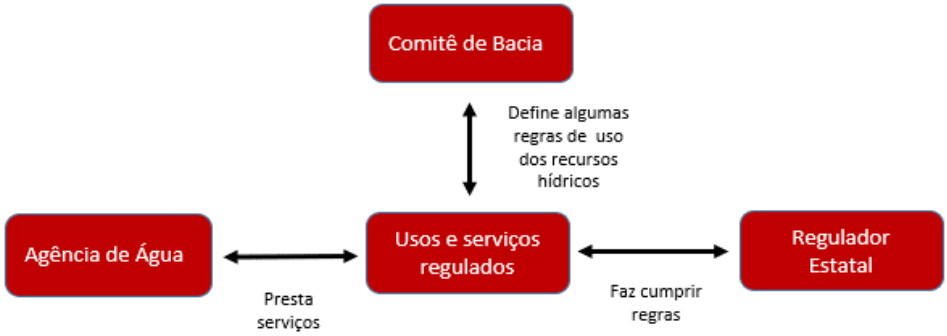

O Comitê de Bacia Hidrográfica – o mais novo organismo dentro da realidade administrativa brasileira para as águas. Esse colegiado busca reunir representantes dos usos da água na bacia para o debate e a decisão sobre as regras mais adequadas, visando a garantir o atendimento às necessidades atuais e das gerações futuras dos múltiplos usuários.

Outros dois tipos de organismo compõem o tripé básico do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos:

a) o que cuida para que as regras de convivência entre os usos e usuários sejam respeitadas – normalmente um organismo estatal regulador;
b) e a agência de água, que assessora os dois outros entes (no caso, o CBH e o organismo regulador) no exercício de suas funções, garante o funcionamento rotineiro do comitê, apoia o sistema no exercício de funções técnicas, elabora estudos para a construção de propostas para a regulação dos usos e executa, direta ou indiretamente, ações estruturais ou ações não estruturais.

A agência de água deve prestar no âmbito da bacia hidrográfica. Geralmente denominada "braço técnico" do CBH, estende sua atuação aos aspectos administrativos e financeiros e às atividades de articulação no âmbito de um modelo de gestão sistêmica e compartilhada dos recursos hídricos.

As atribuições das agências de água são locais, técnicas e multiespecializadas, além de terem que manter contínuo apoio ao funcionamento do comitê da respectiva bacia. Portanto, deve articular sinergicamente suas funções para que as decisões tomadas sejam adequadamente embasadas em estudos técnicos, permitindo a harmonização dos usos da água na bacia.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 12

AGEVAP

AGEVAP – Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelas Leis Federais nº. 9.433/97 e 9.984/00, introduziu novos atores no cenário institucional brasileiro, no contexto da gestão dos recursos hídricos:

Os Comitês de Bacia – fóruns democráticos para os debates e decisões sobre as questões relacionadas ao uso das águas da bacia hidrográfica.

As Agências de Bacia – braços executivos do Comitê ou de mais de um Comitê, que recebem e aplicam os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia.

Na jurisdição pública federal, a Agência Nacional de Águas, autarquia especial vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional assumiu as funções de órgão gestor dos recursos hídricos de domínio da União, anteriormente exercidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal n°. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas, principalmente no que se refere à elaboração do Plano de Recursos Hídricos e à execução das ações deliberadas pelo Comitê para a gestão dos recursos hídricos da Bacia.

A partir da edição da Medida Provisória nº. 165/04, posteriormente convertida na Lei nº. 10.881/04, a AGEVAP pôde, por meio do estabelecimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas (ANA), assumir as funções de uma Agência de Bacia, que são, essencialmente, receber os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta na bacia e investi-los segundo o plano de investimentos aprovado pelo Comitê da Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém seis Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana).

O terceiro Contrato de Gestão também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu. O quarto e o quinto Contratos de Gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ).

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 13

AGEVAP

Em 2017 foi assinado com o INEA, sexto Contrato de Gestão para atuação da AGEVAP junto aos Comitê da Baía de Ilha Grande e Baía de Guanabara, endo que em 2019 decidiu-se que a atuação da AGEVAP junto aos Comitês atenderia a seguinte lógica; o BG separadamente e o BIG juntamente com o Guandu.

Em função do disposto, na Resolução n° 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução n° 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução n° 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ n° 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007 , aprovou a equiparação da entidade Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBHs Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Deliberação CERH nº 432, de 18 de novembro de 2019 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna, para um novo Contrato de Gestão.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 14

AGEVAP

A Resolução CERHI-RJ n.º 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão n.º 002/2017, sendo que em 2019 decidiu-se que a atuação da AGEVAP junto aos Comitês atenderia a seguinte lógica; o BG separadamente e o BIG juntamente com o Guandu.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e a Diretoria Executiva é formada por quatro membros, um Diretor-Presidente, um Diretor de Contrato de Gestão CEIVAP/PS1/PS2/BG, um Diretor de Contrato de Gestão Guandu-BIG/CBH's e um Diretor Administrativo-Financeiro, além de uma Assessoria de Planejamento Estratégico.

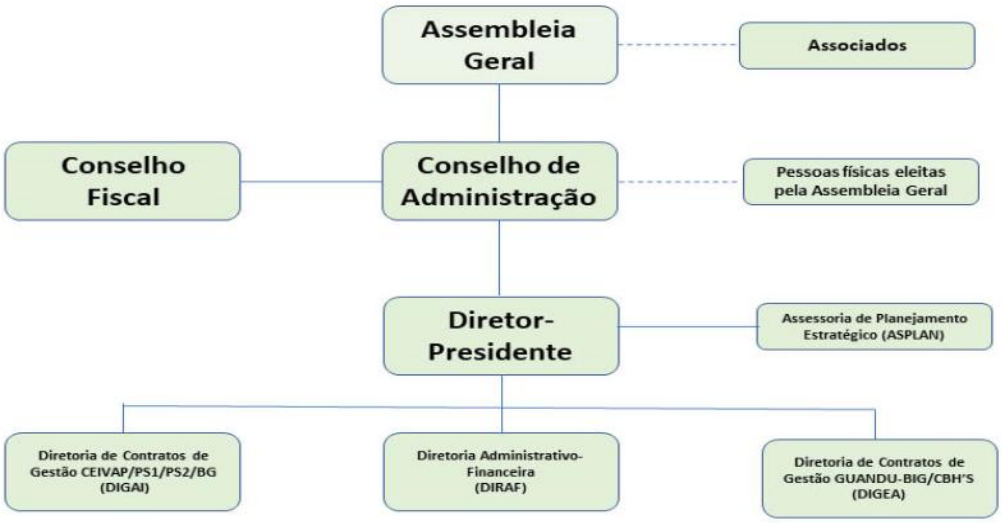

Conselho de Administração	Presidente – Jaime Teixeira Azulay
Conselho Fiscal	Presidente – Sinval Ferreira da Silva
Diretoria Executiva	
Diretor-Presidente:	André Luis de Paula Marques
Diretoria de Contrato de Gestão (DIGAI):	vago
Diretoria de Contrato de Gestão (DIGEA):	Juliana Gonçalves Fernandes
Diretoria Administrativo-Financeira (DIRAF):	José Eduardo de Oliveira Almeida
Assessoria de Planejamento Estratégico (ASPLAN):	vago

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 15

Missão, Visão e Valores

MISSÃO
Atuar na gestão de recursos hídricos, em conjunto com os atores do sistema, para contribuir com a melhoria da qualidade e disponibilidade da água.

VISÃO
Ser reconhecida por sua atuação na melhoria da qualidade e disponibilidade da água.

VALORES
Satisfação dos comitês
Qualidade na prestação dos serviços
Parceria
Solidariedade
Ética
Transparência na gestão
Legalidade

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 16

Modus Operandi - Gestão por processos

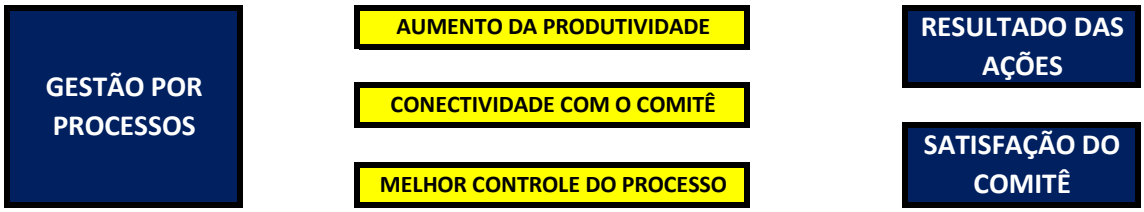

O INDICADOR DA ENTIDADE O RESULTADO DAS AÇÕES E A SATISFAÇÃO DO COMITÊ.

GESTÃO POR PROCESSOS

Gestão por Processos é, antes de tudo, reconhecer que a entidade é um conjunto de processos interconectados, que dependem uns dos outros para a criação sustentável de valor, para todas as partes interessadas.

Para tanto, os processos precisam ser definidos, implementados e gerenciados, de **FORMA INTEGRADA**, o que acaba sendo um grande desafio para a entidade, pois rompe com o paradigma centenário de gestão por departamentos.

Integração e subordinação da estrutura departamental ao fluxo de valor e colocando-a a serviço do comitê.

A Gestão por Processos é um meio de definir, visualizar, medir, monitorar e otimizar processos. Além disso, permite que todos os membros da Entidade conheçam e compreendam seus processos internos e os implementem de acordo com o objetivo: atender às necessidades dos comitês da melhor forma possível.

DONO DO PROCESSO

Na prática para pôr em uso a Gestão por Processos, é necessário definir quem é responsável por cada um deles, também conhecido como o dono do processo, ou seja, em geral, este gerencia como o trabalho será feito, não sendo necessariamente a pessoa que executa o trabalho.

LIDERANÇA

É feita pela "Alta Direção", exatamente por romper com as velhas práticas de gestão de processos. Ela tem o comando e acompanha e supervisiona as seguintes ações:

a) Identificar e resolver problemas de: integração entre processos, conflitos entre líderes de processos e funcionais, alocação de recursos e alinhamento de processos versus estratégia;
b) Supervisionar o portfólio de processos da empresa e alinhar, priorizar e permitir esforços de transformação (planos de ação);
c) Priorização e alocação de recursos necessários para atingir os objetivos do processo;
d) Acompanhamento e relatórios de métricas (indicadores) do desempenho dos proprietários do processo;
e) Conduzir e manter procedimentos e manuais de trabalho.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 17

Modus Operandi - Gestão por processos

ESTILO DE GESTÃO

Gestão do sistema de recursos hídricos através dos processos, ou seja, a entidade é gerenciada pelos processos. Os indicadores de desempenho, de resultado e os indicadores dos processos são analisados periodicamente pela alta direção e assim temos as sugestões de melhoria dos processos.

ALCANCE

Envolve todos os processos da entidade (primários, de apoio, meio, fim e de gestão)

PAPEL DOS COORDENADORES

Os coordenadores são "coaches", apoiando treinando o seu pessoal nos diferentes processos, enfocando-se mais em processos de gestão com foco no longo prazo. O coordenador é responsável pela melhoria de processos, responsabilizando-se pela garantia da eficácia do processo e valorização da necessidade de proteger os processos. O coordenador é o **DONO** do Contrato de Gestão.

SUBORDINAÇÃO OPERACIONAL

Os setores se integram e se subordinam ao fluxo horizontal dos processos, ou seja, as áreas funcionais apoiam o fluxo horizontal dos processos.

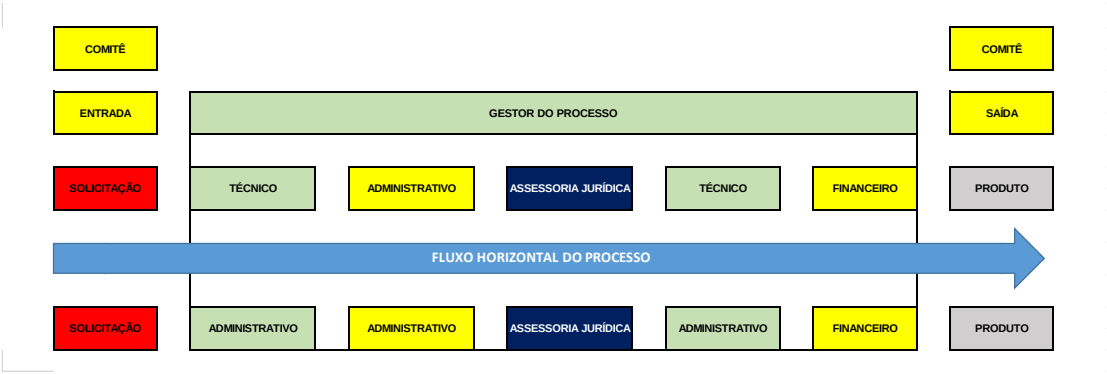

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A entidade é vista como um sistema de processos - macrofluxo do sistema de negócios, ou seja, o conjunto dos macroprocessos primários, meio, fim e de gestão. Não impera mais o organograma funcional com uma dicotomia de ações.

FLUXO DO TRABALHO

Fluxo ininterrupto de criação de valor, que cruza as áreas e processos da entidade, que envolve toda a entidade de ponta a ponta, ou seja, o objetivo é atender o pedido do comitê com qualidade e no menor tempo possível. Garantimos assim a rastreabilidade do processo.

INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS

Interfaces claras e inequívocas entre as áreas e processos, não há zonas cinzas. Não existe nenhuma entrada sem a definição do dono (responsável) do processo e nenhuma saída sem o respectivo objetivo.

Modus Operandi - Gestão por processos

RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA PELA MELHORIA CONTÍNUA

Os coordenadores e membros da equipe são os responsáveis primários pela melhoria do processo, ou seja, devem pensar e fazer a padronização do processo.

VISUALIZAÇÃO DO FLUXO DO TRABALHO

É possível visualizar todo o processo em uma única página e conhecer em detalhe todas as entradas e saídas para os clientes e ainda visualizar todas as atividades e respectivos executores.

CULTURA DA ORGANIZAÇÃO

Outro fator importante que não devemos esquecer é a mudança de cultura na entidade, pois as pessoas estão acostumadas a responder hierarquicamente em seu trabalho, como a gestão por processos que esses profissionais respondem aos **DONOS** do processo.

É somente depois que esse trabalho é feito, juntamente com a maturidade dos processos e das pessoas em suas mudanças culturais, que você pode dizer que é a entidade terá um gerenciamento orientado a processos.

EQUILIBRIO

Cada processo isoladamente e a gestão por processos, como um todo, demandam equilíbrio no desenvolvimento dos processos propriamente ditos, das pessoas que vão executar e monitorar esses processos e da tecnologia que vai apoiar sua execução e registrar o seu efetivo desempenho.

Otimizar os processos e implementar novas tecnologia, sem capacitar e comunicar adequadamente as pessoas resulta em robotização, com perda de comprometimento e vontade de trabalhar.

Treinar as pessoas e implementar novas tecnologias sem mapear e otimizar os processos pode “melhorar a eficiência da bagunça” e provocar uma anarquia automatizada.

Ter pessoas preparadas e competentes e processos ágeis sem apoio da tecnologia adequada resulta em frustração, avanços pequenos, trabalhos manuais e sentimento de impotência.

Se você realmente entendeu o que é gestão por processos, notou que mudanças efetivas somente se materializam por meio de melhorias equilibradas em desenvolvimento de pessoas, processos e tecnologias.

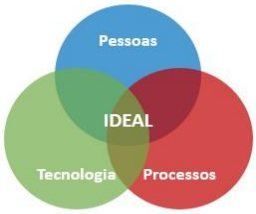

Fluxo do processo - Secretaria Executiva

A - PLANEJAMENTO ANUAL DOS TRABALHOS

B - PRIORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

C - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

D - ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

E - ENTRADA

1. Solicitação de organização de reunião
2. Cartas/Ofícios de solicitação de informações sobre o Comitê
3. Solicitação de Ajudas de Custo e reembolso
4. Solicitação de participação em eventos externos
5. Encaminhamento de reuniões
6. Gerenciamento do Site do Comitê
7. Elaboração e distribuição de informativo digital e impresso.

G - NOMEAÇÃO GESTOR DO PROCESSO

H - SECRETARIA EXECUTIVA

1. Elaborar termo de referência
2. Acompanhar a licitação
3. Receber os produtos/serviços
4. Acompanhar os pagamentos
5. Organizar as reuniões/eventos
6. Elaborar respostas aos documentos
7. Conferir as ajudas de custo
8. Pagar as ajudas de custo
9. Organizar a participação no evento
10. Organizar e atender os encaminhamentos
11. Gerenciar o site do Comitê
12. Elaborar e distribuir informativo digital e impresso
13. Prestar contas dos pagamentos

J - SAÍDA

1. Reuniões
2. Atas das reuniões
3. Eventos
4. Deliberações
5. Produtos
6. Serviços
7. Ajuda de custo paga

F - ENCAMINHAMENTO

I - PARCEIRO DO TOMADOR

K - GESTÃO POR RESULTADOS

L - MONITORAMENTO DO PROCESSO

M - SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 20

Fluxo do processo - programas e projetos

A - PLANEJAMENTO ANUAL DOS TRABALHOS

B - PRIORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

C - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

D - ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

G - NOMEAÇÃO GESTOR DO PROCESSO

E - ENTRADA

1. Contrato de Gestão
2. Grupo de trabalho
3. Câmara Técnica
4. Deliberação
5. Diretoria
6. Plano de Aplicação Plurianual - PAP

H - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. Elaborar o edital de chamamento público
2. Definir o modelo de contratação
3. Elaborar o termo de referência
4. Acompanhar a licitação
5. Acompanhar os trabalhos
6. Prestar contas dos pagamentos
7. Prestar contas dos pagamentos

J - SAÍDA

1. Edital
2. Estudo
3. Plano
4. Projeto
5. Parecer técnico

F - ENCAMINHAMENTO

I - PARCEIRO DO TOMADOR

K - GESTÃO POR RESULTADOS

L - MONITORAMENTO DO PROCESSO

M - SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 21

Exemplo - gestão por processo

A -	**ENTRADA**		**META**			
1.	Contrato de Gestão		**Coordenador dá início a demanda e define o gestor do processo**			
2.	Elaboração e distribuição de informativo digital e impresso		**30/06/2020**			
B -	**SECRETARIA EXECUTIVA**	**RESPONSÁVEL** Quem executa	**PRAZO** Previsto	**PRAZO** Realizado	**Nº de dias** Previsto - realizado	**UNIDADE**
3.	Abrir um processo - Protocolo	Cláudio	15/01/2020		0	dias
4.	Nomear um gestor do processo	Pedro	17/01/2020		2	dias
5.	Elaborar o informativo digital	Maria	06/02/2020		20	dias
6.	Enviar a arte e modelo para contratação da impressão	Maria	07/02/2020		1	dias
7.	Executar o processo de compra - GA		07/04/2020		60	dias
8.	Acompanhar o processo de compra	Luis Henrique	08/04/2020		1	dias
9.	Receber o informativo impresso e aprovar o serviço	Luis Henrique	08/05/2020		30	dias
10.	Autorizar o pagamento do serviço de impressão	Luis Henrique	12/05/2020		4	dias
11.	Executar o pagamento - GF		18/05/2020		6	dias
12.	Acompanhar o processo do pagamento	João	19/05/2020		1	dias
13.	Colocar no site o informativo digital	Maria	20/05/2020		1	dias
14.	Distribuir o informativo impresso	Pedro	20/05/2020		0	dias
15.	Encerrar o processo	Pedro	30/05/2020		10	dias
16.	Auditar o processo - CI/AI		05/06/2020		6	dias
17.	Atender os apontamentos do controle/auditoria interna	Pedro	13/06/2020		8	dias
C -	**SAÍDA**				**150**	**dias**
16.	Informativo digital		13/06/2020			
17.	Informativo impresso		13/06/2020			
D -	**ATENDIMENTO DE INDICADOR OPERACIONAL**		**ÓTIMO**		**17**	**dias**
F -	**NÚMERO DE APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO**		**5**			
G -	**SATISFAÇÃO DO COMITÊ**		**PESQUISA**			

E - MONITORAMENTO DO PROCESSO - GESTOR DO PROCESSO

Outros setores

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 22

Obrigações da entidade equiparada

a) atuar como secretaria executiva, conforme plano de trabalho a ser elaborado dos CBH afluentes do rio Doce;
b) exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45 da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento dos CBH e definidos no Plano Plurianual de Aplicação;
c) cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho, respeitando os prazos e condições estabelecidas no contrato de gestão;
d) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e aos CBH´s, os dados informações e estudos de que disponha, visando transparência e o controle social de suas ações;
e) encaminhar aos Comitês as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à Entidade Equiparada, bem como a sua aplicação;
f) apresentar ao IGAM e ao CBH´s em até 90 (noventa) dias após o término do exercício, o relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo um comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
g) apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término do exercício, a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados pelo contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais.
h) administrar os bens móveis e imóveis cedidos pelo IGAM, bem como os que forem adquiridos com os recursos do contrato de gestão, exclusivamente ´para a consecução dos objetivos e metas previstos no contrato.
i) liquidar os passivos tributário, previdenciários e trabalhistas nos prazos legai, de modo que até o encerramento de cada exercício financeiro não reste qualquer passivo daqueles tipos;
j) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidios de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanete de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito dos CBH´s.
h) disponiblizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratatção de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardadoao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
i) disponibilizar ao IGAM e aos CBH´s informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio de cobrança pelo uso de recursos hídricos;
j) elaborar e submeter para aprovação dos CBH´s o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas;
k) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação aprovados pelos Comitês em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos, observando as exigências do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 23

Obrigações da entidade equiparada

l) elaborar e submeter para aprovação dos CBH´s o orçamento anual da Entidade Equiparada para o exercicío seguinte, para aplicação dos recursos destinados para o seu custeio;

m) cumprir os procedimentos editados pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, pulicado no dia 20 de novembro de 2019, Portaria IGAM nº 60, de 20 de novembro de 2019, publicada no dia 22 de novembro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-las, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, as erem custeados com os recursos públicos do contrato de gestão;

n) a entidade equiparada deverá promover até 31 de março de cada ano a publicação do do extrato de execução físico financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

o) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da entidade delegatária, devidamente identificados com o número do contrato de gestão e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição doos órgãos de controle interno, pelo prazo de 05 (cinco) ano, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao execício financeiro.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 24

Competências da ENTIDADE EQUIPARADA

Sua atuação pressupõe criatividade e efetivação de resultados, que devem ser traduzidas na transparência das ações, na robustez técnica das suas propostas e na prestação sistemática de contas à sociedade da bacia. As principais atribuições técnicas das agências estão reunidas no art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Política Estadual de Recursos Hídricos e são a seguir descritas e detalhadas:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e as obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - analisar projetos e obras considerados relevantes para a sua área de atuação, emitir pareceres sobre eles e encaminhá-los às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação; do comitê de bacia hidrográfica;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VIII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas atribuições, mediante aprovação do comitê de bacia hidrográfica;

IX - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

X - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XI - elaborar ou atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos e submetê-lo à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

XII - propor ao comitê de bacia hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
c) o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos; ;
d) o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XIII - promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;

XIV - prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica;

XV - acompanhar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados considerados relevantes para os interesses da bacia;

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 25

Competências da ENTIDADE EQUIPARADA

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVII - elaborar, para apreciação e aprovação, os Planos e Projetos Emergenciais de Controle da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com a finalidade de garantir a sua proteção;

XVIII - elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do comitê, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia;

XIX - proporcionar apoio técnico e financeiro aos planos e aos planos e aos programas de obras e serviços, na forma estabelecida pelo comitê;

XX - elaborar pareceres sobre a compatibilidade de obras, serviços, ações ou atividades específicas relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXI - solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados nos corpos de água da bacia;

XXII - gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas do CERH-MG e com as deliberações do comitê de bacia;

XXIII - XXIII – analisar, tecnicamente, pedidos de financiamento, relacionados com recursos hídricos, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo comitê;

XXIV - propor ao comitê de bacia hidrográfica plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

XXV - efetuar estudos técnicos relacionados com o enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de usos preponderantes, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XXVI - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou publico, nacionais e internacionais, notadamente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projeto, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXVIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e diligenciar a execução dos débitos de usuários, pelos meios próprios e segundo a legislação aplicável, mantendo, para tanto, sistema de faturamento, controle de arrecadação e fiscalização do consumo;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXX - efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 26

Competências da ENTIDADE EQUIPARADA

XXX - efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;

XXXI - conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligados ã educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional, econômico e sustentado de recursos hídricos;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê;

XXXIII - praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia;

XXXIV - exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 27

Cobrança Estadual - IGAM - 2019

COBRANÇA		VALOR 1° TRI	VALOR 2° TRI	VALOR 3° TRI	VALOR 4° TRI	TOTAL	R$	R$
UGRH	BACIA	R$	R$	R$	R$	R$	km²	hab
1	Bacia Piranga	777.439	575.397	991.820	748.453	**3.093.110**	**175,9**	**4,4**
2	Bacia Piracicaba	2.041.595	2.004.703	2.439.615	2.979.617	**9.465.530**	**1.665,3**	**12,6**
3	Bacia Santo Antônio	587.387	1.166.692	339.936	891.119	**2.985.134**	**277,5**	**15,9**
4	Bacia Suaçuí	213.887	284.243	212.896	238.038	**949.065**	**44,0**	**1,6**
5	Bacia Caratinga	239.729	58.407	266.646	238.024	**802.806**	**120,1**	**2,8**
6	Bacia Manhuaçu	283.301	278.130	292.821	289.274	**1.143.526**	**124,4**	**3,6**
6	**TOTAL**	**4.143.338**	**4.367.572**	**4.543.734**	**5.384.525**	**18.439.171**	**258,1**	**6,5**

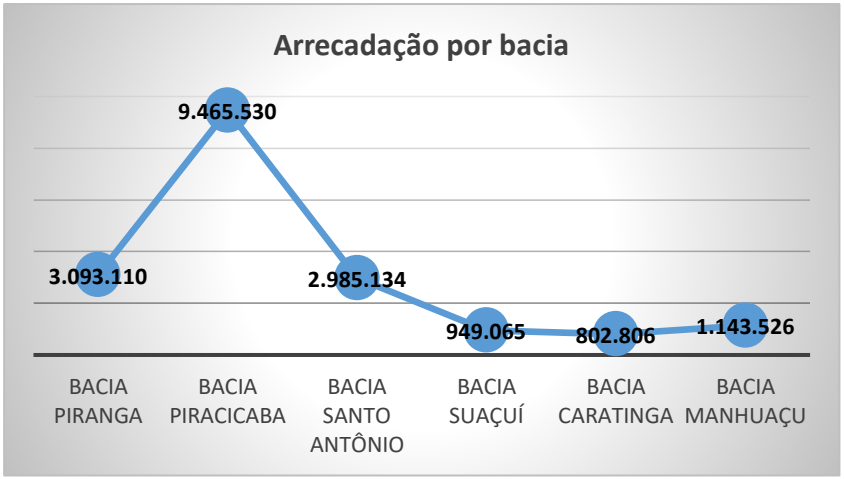

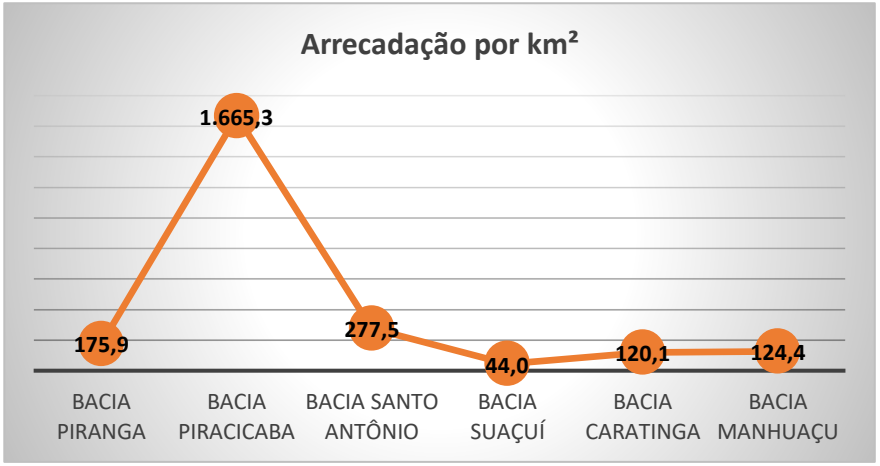

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 28

Análise da cobrança atual com o custeio da agência ideal

Neste item fizemos uma análise da agência ideal para atender a bacia do rio Doce em âmbito federal e estadual e é mostrada a seguir:

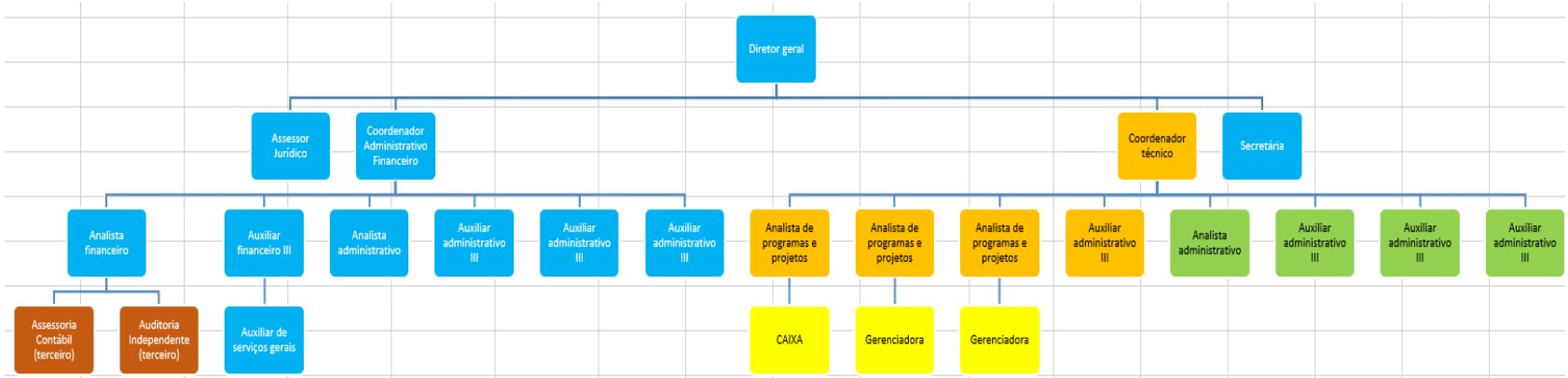

O custeio desta agência é de aproximadamente R$ 3.386.015,88 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinze reias e oitenta e oito centavos).

A tabela a seguir registra os valores cobrados por trimestre pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, no domínio estadual em 2019 e o respectivo limite para as despesas de custeio de 7,5%.

Valores cobrados

Domínio	1º tri R$	2º tri R$	3º tri R$	4º tri R$	2019 R$
Estadual	4.143.338	4.367.572	4.543.734	5.384.525	18.439.169
Total	**4.143.338**	**4.367.572**	**4.543.734**	**5.384.525**	**18.439.169**
Limite para despesas de implantação e custeio			7,5%		
Domínio	**1º tri R$**	**2º tri R$**	**3º tri R$**	**4º tri R$**	**2019 R$**
Estadual	310.750	327.568	340.780	403.839	1.382.938
Total	**310.750**	**327.568**	**340.780**	**403.839**	**1.382.938**

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 29

Arrecadação Federal e estrutura prevista

A estrutura apresentada foi construída pensando na arrecadação atual sem aumento dos valores do Preço Público Unitário - PPU, somente a correção do IPCA.

Destacamos aqui que existe uma obrigação do Comitê Federal do Doce com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH de fazer um estudo dos valores cobrados até 06/2021, que poderá trazer um aumento no valor de PPU e com isso melhorar a estrutura possível atualmente.

Estimativa de cobrança

Percentual de aumento do valor da cobrança pelo IPCA: 4%

Domínio	2019	2020 R$	2021 R$	2022 R$	2023 R$	2024 R$
União [1]	13.801.639	14.353.704	14.927.853	15.524.967	16.145.965	16.791.804
Rendimento [2]	1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483
Total	**15.486.121**	**16.038.187**	**16.612.335**	**17.209.449**	**17.830.448**	**18.476.286**

Limite para despesas de implantação e custeio 7,5%

Domínio		2020 R$	2021 R$	2022 R$	2023 R$	2024 R$
União	1.035.123	1.076.528	1.119.589	1.164.372	1.210.947	1.259.385
7,5% rendimento	126.336	126.336	126.336	126.336	126.336	126.336
Total	**1.161.459**	**1.202.864**	**1.245.925**	**1.290.708**	**1.337.283**	**1.385.721**
Custeio estimado		1.196.852	1.244.726	1.294.515	1.346.296	1.400.148
Deficit/superavit [3]		**6.012**	**1.199**	**-3.807**	**-9.013**	**-14.427**
Deficit/superavit [4]		**6.012**	**7.211**	**3.404**	**-5.609**	**-20.035**

[1] Valor arrecadado em 2019 atualizado em 4% ao ano

[2] Valor do rendimento de 2019, no caso foi mantido constante, pois este tende a não existir

[3] Diferença entre o valor dos 7,5% estimado com a arrecadação e o custeio real estimado em 5 anos

[4] Diferença acumulada em 5 anos

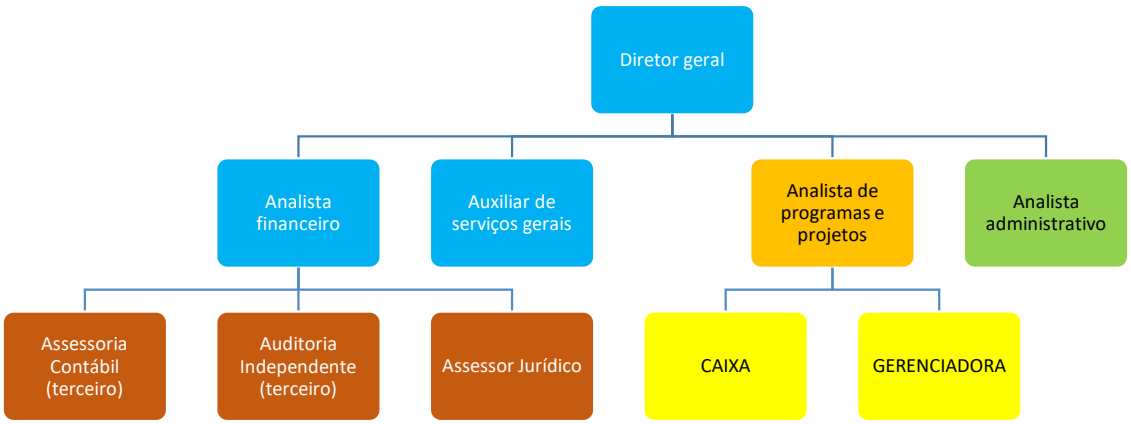

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 30

Análise da cobrança atual com o custeio da agência ideal

Neste item fizemos uma análise da agência ideal para atender a bacia federal e as estaduais do rio Doce e é mostrada a seguir:

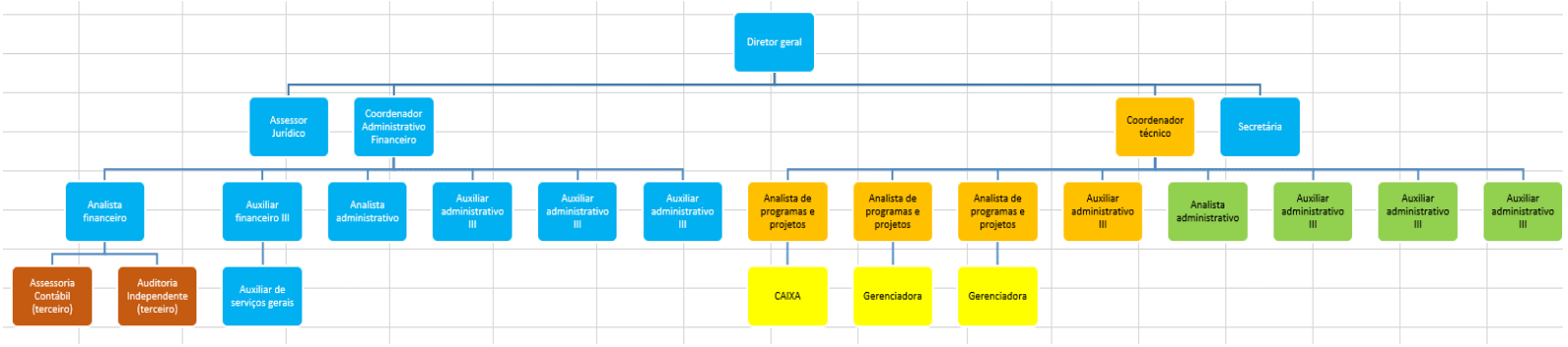

O custeio desta agência é de aproximadamente R$ 3.386.015,88 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinze reias e oitenta e oito centavos).

A tabela a seguir registra os valores cobrados por trimestre pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, no domínio estadual em 2019 e o respectivo limite para as despesas de custeio de 7,5%.

Valores cobrados Percentual de aumento do valor da cobrança pelo IPCA: 4%

Domínio	1º tri R$	2º tri R$	3º tri R$	4º tri R$	2019 R$	2020 R$
Estadual	4.143.338	4.367.572	4.543.734	5.384.525	18.439.169	19.176.736
União					15.486.121	16.038.187
Total	**4.143.338**	**4.367.572**	**4.543.734**	**5.384.525**	**18.439.169**	**19.176.736**

Limite para despesas de implantação e custeio 7,5%

Domínio	1º tri R$	2º tri R$	3º tri R$	4º tri R$	2019 R$	2020 R$
Estadual	310.750	327.568	340.780	403.839	1.382.938	1.438.255
União					1.161.459	1.202.864
Total	**310.750**	**327.568**	**340.780**	**403.839**	**2.544.397**	**2.641.119**
Custeio delegatária ideal						**3.334.825**

Diferença

-693.706

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 31

Simulador da relação do tamanho da ED e o aumento da cobrança sendo o % sobre o ano anterior

Com esta planilha é possível simular diferentes percentuais de aumento e escalonar de acordo com o valor de custeio da entidade delegatária. Mantendo como base o valor de 2019.

% de aumento do valor da cobrança	Aumento	2021	2022	2023	2024
Entrada de dados	60%	20%	20%	10%	10%

Estimativa de cobrança - domínio	IPCA	2020 R$	2021 R$	2022 R$	2023 R$	2024 R$
Estadual	4,0%	19.176.736	23.932.566	27.921.327	29.915.708	31.910.088
Rendimento [2]	1,0%	191.767	239.326	279.213	299.157	319.101
Federal		14.353.704	17.913.423	20.898.994	22.391.779	23.884.564
Rendimento		1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483
Total		**35.406.690**	**43.769.797**	**50.784.017**	**54.291.126**	**57.798.236**

Limite para despesas de implantação e custeio		2020 R$	2021 R$	2022 R$	2023 R$	2024 R$
Estadual	7,5%	1.438.255	1.794.942	2.094.100	2.243.678	2.393.257
Federal	7,5%	1.202.864	1.469.843	1.693.761	1.805.720	1.917.678
Total		**2.641.119**	**3.264.785**	**3.787.860**	**4.049.398**	**4.310.935**

Custeio Entidade Delegatária	Estrutura	2020	2021	2022	2023	2024
ED - custeio 2020	Possível	2.639.267	2.744.837	2.854.631	2.968.816	3.087.569
ED - custeio 2022 [3]	Ideal	3.334.825	3.468.218	3.606.947	3.751.225	3.901.274

7,5% da cobrança é maior do que o custeio da entidade delegatária

[1] Valor arrecadado em 2019 atualizado em 4% ao ano

[2] Valor do rendimento foi definido como 1% ao ano sobre o valor da cobrança - pode ou não ser usado em nível estadual

[3] Custeio da Entidade Delegatária corrigido ano a ano pelo IPCA

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 32

ENTIDADE DELEGATÁRIA - ORGANOGRAMA E CUSTEIO - IDEAL - ARRECADAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL

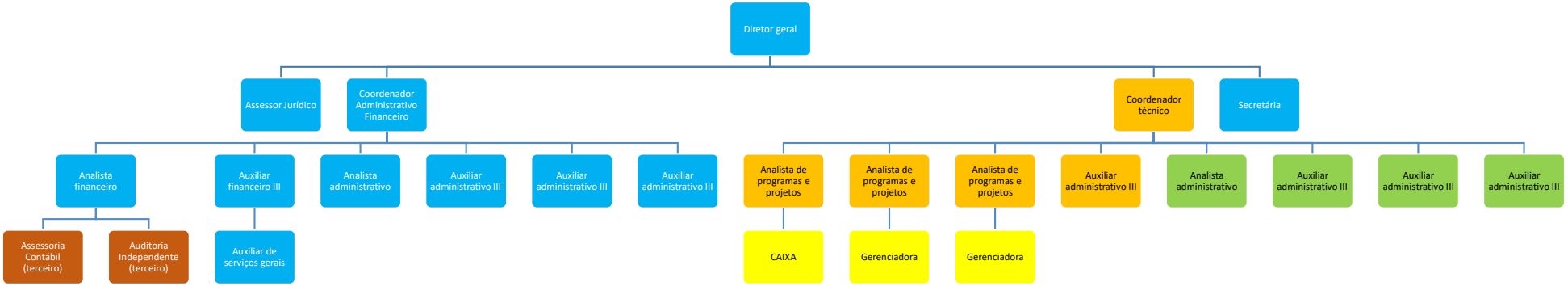

EQUIPE FEDERAL E ESTADUAL				
A	20	RECURSOS HUMANOS	72,12%	2.405.216,04
	11	Administrativo Financeiro	43,29%	1.443.503,04
	5	Técnico e planejamento	18,36%	612.226,92
	4	Secretaria executiva	10,48%	349.486,08
B	15	ESTAGIÁRIOS	7,13%	237.609,00
C		ASSESSORIAS	5,40%	180.000,00
D		DESPESAS OPERACIONAIS	15,35%	512.000,00
		TOTAL	100,00%	3.334.825,04

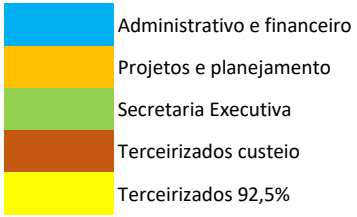

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 33

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO - IDEAL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
A	20	RECURSOS HUMANOS			200.434,67	2.405.216,04
	11	Administrativo Financeiro	64.367,63	100%	120.291,92	1.443.503,04
	5	Técnico e planejamento	27.299,97	100%	51.018,91	612.226,92
	4	Secretaria executiva	15.584,03	100%	29.123,84	349.486,08
B	15	ESTAGIÁRIOS			19.800,75	237.609,00
	1	Diretor geral	38.645,63	100%	38.645,63	463.747,56
		Salário	20.679,09			
		Encargos sociais + benefícios	17.966,54	86,88%		
	1	Secretária	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Assessor jurídico	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Coordenador administrativo financeiro	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	1	Analista financeiro	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar financeiro III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Analista administrativo	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	3	Auxiliar administrativo III	19.857,17	100%	19.857,17	238.286,04
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	3	Estagiário	3.960,15	100%	3.960,15	47.521,80
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 34

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO - IDEAL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
	1	Auxiliar de serviços gerais	1.952,92	100%	1.952,92	23.435,04
		Salário	1.045,00			
		Encargos sociais + benefícios	907,92	86,88%		
	1	Coordenador técnico	16.599,85	100%	16.599,85	199.198,20
		Salário	8.882,50			
		Encargos sociais + benefícios	7.717,35	86,88%		
	3	Analista de programas e projetos	27.800,00	100%	27.800,00	333.600,00
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	3	Estagiário	3.960,15	100%	3.960,15	47.521,80
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar administrativo III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Analista administrativo	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	3	Auxiliar administrativo III	19.857,17	100%	19.857,17	238.286,04
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	3	Estagiário	3.960,15	100%	3.960,15	47.521,80
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
C		**ASSESSORIAS**	**180.000,00**	**% Rateio**	**180.000,00**	**180.000,00**
		Assessoria contábil	60.000,00	100,00%	60.000,00	
		Auditoria independente	48.000,00	100,00%	48.000,00	
		Sistema financeiro	72.000,00	100,00%	72.000,00	
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**	**512.000,00**	**% Rateio**	**512.000,00**	**512.000,00**
		Limpeza, deslocamento (aluguel de veículo, combustível, pedágio, táxi, transporte terrestre e aéreo), telefone (móvel e fixo) e internet, correio, despesas de pequena monta/material de consumo, manutenção escritório, móveis e equipamentos, diárias, eventos (reuniões e outros)	512.000,00	100%	512.000,00	
A		**RECURSOS HUMANOS**				**2.405.216,04**
B		**ESTAGIÁRIOS**				**237.609,00**
C		**ASSESSORIAS**				**180.000,00**
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**				**512.000,00**
		TOTAL				**3.334.825,04**

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 35

ENTIDADE DELEGATÁRIA - ORGANOGRAMA E CUSTEIO - POSSÍVEL - ARRECADAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

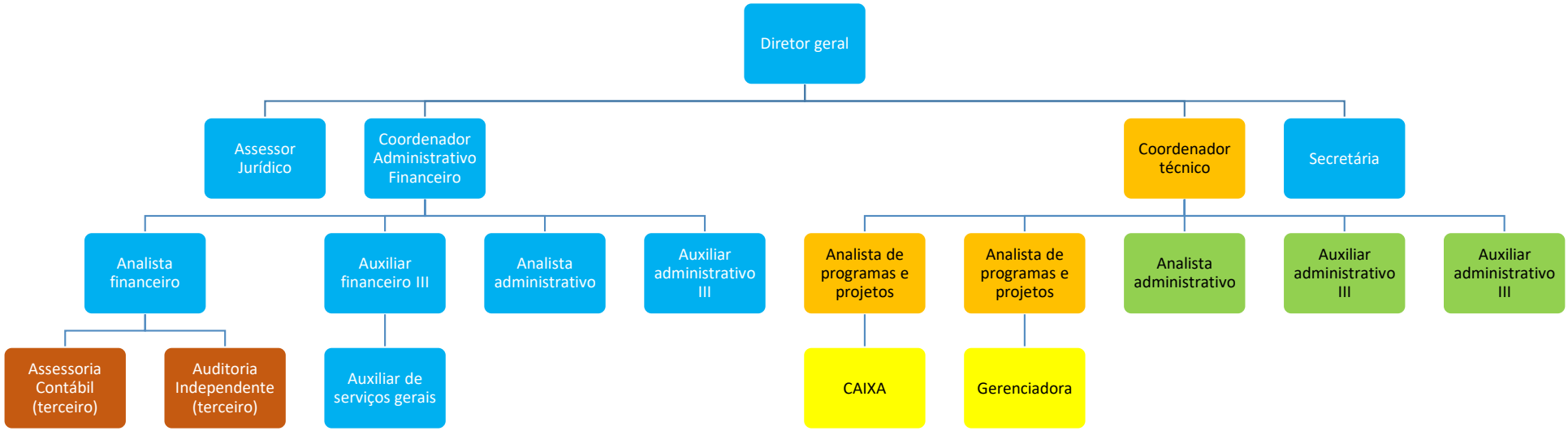

EQUIPE FEDERAL E ESTADUAL				
A	15	RECURSOS HUMANOS	74,88%	1.976.301,24
	9	Administrativo Financeiro	48,67%	1.284.645,72
	3	Técnico e planejamento	15,97%	421.598,16
	3	Secretaria executiva	10,23%	270.057,36
B	9	ESTAGIÁRIOS	5,40%	142.565,40
C		ASSESSORIAS	6,14%	162.000,00
D		DESPESAS OPERACIONAIS	13,58%	358.400,00
		TOTAL	100,00%	2.639.266,64

- Administrativo e financeiro
- Projetos e planejamento
- Secretaria Executiva
- Terceirizados custeio
- Terceirizados 92,5%

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 36

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO - POSSÍVEL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
A	15	RECURSOS HUMANOS			164.691,77	1.976.301,24
	9	Administrativo Financeiro	57.283,98	100%	107.053,81	1.284.645,72
	3	Técnico e planejamento	22.341,42	100%	35.133,18	421.598,16
	3	Secretaria executiva	12.042,20	100%	22.504,78	270.057,36
B	9	ESTAGIÁRIOS			11.880,45	142.565,40
	1	Diretor geral	38.645,63	100%	38.645,63	463.747,56
		Salário	20.679,09			
		Encargos sociais + benefícios	17.966,54	86,88%		
	1	Secretária	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Assessor jurídico	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Coordenador administrativo financeiro	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	1	Analista financeiro	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar financeiro III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Analista administrativo	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar administrativo III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 37

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO - POSSÍVEL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
	1	Auxiliar de serviços gerais	1.952,92	100%	1.952,92	23.435,04
		Salário	1.045,00			
		Encargos sociais + benefícios	907,92	86,88%		
	1	Coordenador técnico	16.599,85	100%	16.599,85	199.198,20
		Salário	8.882,50			
		Encargos sociais + benefícios	7.717,35	86,88%		
	2	Analista de programas e projetos	18.533,33	100%	18.533,33	222.399,96
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	2	Estagiário	2.640,10	100%	2.640,10	31.681,20
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	0	Auxiliar administrativo III	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	0	Estagiário	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Analista administrativo	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	2	Auxiliar administrativo III	13.238,11	100%	13.238,11	158.857,32
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
C		**ASSESSORIAS**	**162.000,00**	**% Rateio**	**162.000,00**	**162.000,00**
		Assessoria contábil	60.000,00	100,00%	60.000,00	
		Auditoria independente	48.000,00	100,00%	48.000,00	
		Sistema financeiro	54.000,00	100,00%	54.000,00	
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**	**512.000,00**	**% Rateio**	**358.400,00**	**358.400,00**
		Limpeza, deslocamento (aluguel de veículo, combustível, pedágio, táxi, transporte terrestre e aéreo), telefone (móvel e fixo) e internet, correio, despesas de pequena monta/material de consumo, manutenção escritório, móveis e equipamentos, diárias, eventos (reuniões e outros)	512.000,00	70%	358.400,00	
A		**RECURSOS HUMANOS**				**1.976.301,24**
B		**ESTAGIÁRIOS**				**142.565,40**
C		**ASSESSORIAS**				**162.000,00**
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**				**358.400,00**
		TOTAL				**2.639.266,64**

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 38

ENTIDADE DELEGATÁRIA - ORGANOGRAMA E CUSTEIO - POSSÍVEL RECURSOS ESTADUAIS

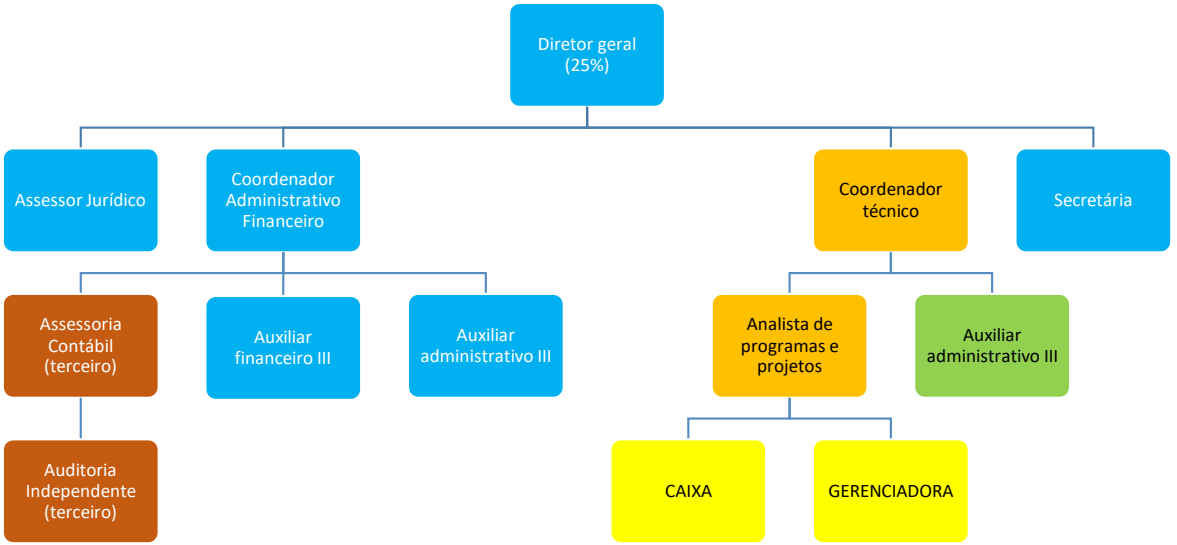

EQUIPE ESTADUAL				
A	9	RECURSOS HUMANOS	75,62%	1.080.826,92
	6	Administrativo Financeiro	48,35%	690.999,96
	2	Técnico e planejamento	21,72%	310.398,24
	1	Secretaria executiva	5,56%	79.428,72
B	6	ESTAGIÁRIOS	6,65%	95.043,60
C		ASSESSORIAS	3,40%	48.600,00
D		DESPESAS OPERACIONAIS	14,33%	204.800,00
		TOTAL	100,00%	1.429.270,52

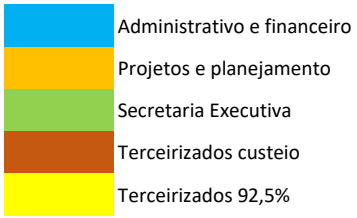

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 39

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO NÍVEL ESTADUAL - POSSÍVEL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
A	9	RECURSOS HUMANOS			90.068,91	1.080.826,92
	6	Administrativo Financeiro	41.774,66	100%	57.583,33	690.999,96
	2	Técnico e planejamento	17.382,87	100%	25.866,52	310.398,24
	1	Secretaria executiva	8.500,37	100%	6.619,06	79.428,72
B	6	ESTAGIÁRIOS			7.920,30	95.043,60
	1	Diretor geral	38.645,63	25%	9.661,41	115.936,92
		Salário	20.679,09			
		Encargos sociais + benefícios	17.966,54	86,88%		
	1	Secretária	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Assessor jurídico	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Coordenador administrativo financeiro	14.032,37	100%	14.032,37	168.388,44
		Salário	7.508,66			
		Encargos sociais + benefícios	6.523,72	86,88%		
	0	Analista financeiro	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	0	Estagiário	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar financeiro III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	0	Analista administrativo	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	0	Estagiário	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar administrativo III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 40

ENTIDADE DELEGATÁRIA CUSTEIO NÍVEL ESTADUAL - POSSÍVEL

Nº		ESPECIFICAÇÃO	Custo unitário R$	Rateio %	Custo Mensal R$	Custo Anual R$
	0	Auxiliar de serviços gerais	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.045,00			
		Encargos sociais + benefícios	907,92	86,88%		
	1	Coordenador técnico	16.599,85	100%	16.599,85	199.198,20
		Salário	8.882,50			
		Encargos sociais + benefícios	7.717,35	86,88%		
	1	Analista de programas e projetos	9.266,67	100%	9.266,67	111.200,04
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	1	Estagiário	1.320,05	100%	1.320,05	15.840,60
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	0	Auxiliar administrativo III	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	0	Estagiário	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	0	Analista administrativo	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	4.958,55			
		Encargos sociais + benefícios	4.308,12	86,88%		
	0	Estagiário	0,00	100%	0,00	0,00
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
	1	Auxiliar administrativo III	6.619,06	100%	6.619,06	79.428,72
		Salário	3.541,83			
		Encargos sociais + benefícios	3.077,23	86,88%		
	2	Estagiário	2.640,10	100%	2.640,10	31.681,20
		Salário	1.040,05			
		Vale transporte	180,00			
		Agente de estágio	100,00			
C		**ASSESSORIAS**	**162.000,00**	**% Rateio**	**48.600,00**	**48.600,00**
		Assessoria contábil	60.000,00	30,00%	18.000,00	
		Auditoria independente	48.000,00	30,00%	14.400,00	
		Sistema financeiro	54.000,00	30,00%	16.200,00	
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**	**512.000,00**	**% Rateio**	**204.800,00**	**204.800,00**
		Limpeza, deslocamento (aluguel de veículo, combustível, pedágio, táxi, transporte terrestre e aéreo), telefone (móvel e fixo) e internet, correio, despesas de pequena monta/material de consumo, manutenção escritório, móveis e equipamentos, diárias, eventos (reuniões e outros)	512.000,00	40%	204.800,00	
A		**RECURSOS HUMANOS**				**1.080.826,92**
B		**ESTAGIÁRIOS**				**95.043,60**
C		**ASSESSORIAS**				**48.600,00**
D		**DESPESAS OPERACIONAIS**				**204.800,00**
		TOTAL				**1.429.270,52**

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 41

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas operacionais	512.000,00

Infraestrutura e utilidades

Aluguel; água e esgoto; condomínio; energia; manutenção e conservação; segurança e vigilância.	120.000,00

Tecnologia da Informação

E-mail; licenças; material de informática; telefone e internet.	72.000,00

Publicidade e Propaganda

Boletins; eventos; material promocional, comunicação e publicação, despesas de viagens; despesas com viagens. veículos aluguel de veículos e outras despesas com veículos.	174.000,00

Despesas Gerais

Bens de pequeno valor; material de escritório/uso e consumo; cartório; correios; despesas bancárias; seguros; serviços gráficos e outros.	66.000,00

Serviços de Terceiros

Aluguel de equipamentos; outros serviços; serviço de comunicação; serviço de limpeza;	80.000,00

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 42

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	**34,80**	**%**
Instituto Nacional de Securidade Social - INSS	20	%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	8	%
Serviço Social do Comércio - SESC	1,5	%
Serviço Nacional do Aprendizado do Comércio - SENAC	1	%
Salário Educação	2,5	%
Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - SEBRAE	0,6	%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,2	%
Seguro contra os Riscos de Acidente de Trabalho	1	%
GRUPO 2.2 - DIAS NÃO TRABALHADOS	**11,68**	**%**
Férias anuais	9,18	%
Faltas justificadas	1,36	%
Auxílio enfermidade	0,49	%
Aviso prévio trabalhado	0,18	%
Licença paternidade	0,18	%
Cursos	0,28	%
GRUPO 2.3 - ENCARGOS DE DEMISSÃO	**3,91**	**%**
Aviso prévio indenizado	**3,67**	**%**
Empregados demitidos	80,00	%
Permanência média na empresa	24,00	meses
Multa sobre FGTS acumulado no período)	50	%
Correção anual do FGTS	3	%
Correção mensal do FGTS	0,247	%
Depósito por rescisão sem justa causa	**0,24**	
% mensal paga pelo empregador para o FGTS	8	%
Contribuição mensal FGTS	0,73	%
Contribuição sobre 13º	1,49	%
Valor acumulado corrigido	19,62	%
GRUPO 2.4 - ABONOS LEGAIS	**12,37**	**%**
13º salário	9,31	%
Abono de férias (1/3) sobre férias	3,06	%
GRUPO 2.5 - REINCIDÊNCIAS	**8,37**	**%**
Grupo 2.1 x Grupo 2.2	4,06	%
Grupo 2.1 x Grupo 2.4	4,30	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	**71,12**	%

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 43

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	**7,50**	**%**
% dos colaboradores que recebem auxílio alimentação	100,00	%
Valor do auxílio alimentação (R$)	19,16	reais
Parcela subsidiada pela empresa	100,00	%
Número médio de dias úteis mês	21,00	dias
Salário médio dos colaboradores	5.362,58	reais
% sobre o salário	7,50	%
VALE TRANSPORTE	**0,80**	**%**
% dos colaboradores que recebem vale transporte	45,45	%
Salário médio do colaborador que recebe	3.676,70	reais
Valor médio diário do vale transporte (R$)	15,00	reais
Número média de dias úteis mês	21,00	dias
% de desconto do vale transporte do colaborador	6,00	%
Desconto do colaborador (salário*6%)	220,60	reais
Custo da empresa com vale transporte	94,40	reais
% sobre o salário	0,80	%
ASSISTÊNCIA MÉDICA	**7,46**	**%**
% dos colaboradores que recebem recebem assistência médica	100,00	%
Número de colaboradores	20,00	unidade
Valor médio de cada colaborador	400,00	reais
Salário total dos colaboradores	107.251,63	reais
TOTAL DE BENEFÍCIOS	**15,76**	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	**86,88**	%

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 44

Cargo e faixa salarial - estimativa 2020 - IPCA

CARGO - AGEVAP	Salário 2019	4% 2020
Não existe este cargo	0,00	0,00
Não existe este cargo	0,00	0,00
Não existe este cargo	0,00	0,00
Especialista em Recursos Hídricos	5.487,36	5.707,12
Especialista Administrativo	4.159,71	4.326,30
Especialista em Recursos Hídricos	5.487,36	5.707,12
Gerente de Recursos Hídricos	8.002,10	8.322,58
Gerente Administrativo Financeiro	8.002,10	8.322,58
Coordenador técnico		8.882,50
Diretora dos Contratos de Gestão	12.252,00	12.742,68
Diretor-Presidente	19.882,80	20.679,09
Estagiário	1.000,00	1.040,05
Não existe este cargo		
Assessor jurídico	4.159,71	4.326,30

CARGO - IBIO	Salário 2019	4% 2020
Auxiliar de Serviços Gerais	998,00	1.045,00
Auxiliar Administrativo II	1.980,00	2.059,30
Auxiliar Administrativo III	3.405,44	3.541,83
Analista Administrativo	4.767,61	4.958,55
Analista Administrativo Financeiro	4.767,61	4.958,55
Analista de Programas e Projetos	4.767,61	4.958,55
Coordenador Jurídico	7.219,52	7.508,66
Coordenadora Administrativo Financeiro	7.219,52	7.508,66
Não existe este cargo		
Diretor Técnico	12.650,00	13.156,62
Diretor Geral	19.751,53	20.542,56
Estagiário	1.000,00	1.040,05
Secretária	3.405,44	3.541,83

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2019
Data final	02/2020
Valor nominal	R$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04004930
Valor percentual correspondente	4,004930 %
Valor corrigido na data final	R$ 1,04 (REAL)

Premissas

Valores usados no cálculo do custeio
Usado sempre o maior do cargo equivalente
Valores usados de 2020
Variação do IPCA 2019/2020
Coordenador Técnico responsável pela ART

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 45

DIAS TRABALHADOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DADOS	UNIDADE	OBSERVAÇÃO	
1	NÚMERO MÉDIO DE DIAS IMPRODUTIVOS	119,29			
1.1	Número de dias no ano:	365	dias	Definido	
1.2	Número de dias na semana:	7	dias	Definido	
1.3	Número de sábado e domingo na semana:	2	dias	Definido	
1.4	Número de semanas no ano:	52,14	semanas	Calculado	(1.1/1.2)
1.5	Número de sábados e domingos no ano:	104,29	dias	Calculado	(1.3 x 1.4)
1.6	Número de feriados em dias úteis:	15	dias		
1.7	Dias improdutivos no ano:	119,29	dias	Calculado	(1.5 + 1.6)
2	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS PELA EMPRESA	163,81			
2.1	Total de dias trabalhados por ano:	245,71	dias	Calculado	(1.1 - 1.7)
2.2	Jornada diária de trabalho:	8	horas	Definido	Acordo coletivo
2.3	Número de horas trabalhadas por ano:	1.965,71	horas	Calculado	(2.1 x 2.2)
2.4	Número de meses no ano:	12	meses	Definido	
2.5	Número médio de horas trabalhadas pela empresa no mês	163,81	horas	Calculado	(2.3 / 2.4)
3	NÚMERO DE HORAS IMPRODUTIVAS DO EMPREGADO	200,54	horas/ano		(3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5)
3.1	Número de horas - Férias	161,57	horas	Calculado	
3.1.1	Número de dias de férias	30	dias	Definido	
3.2	Número de horas - Faltas justificadas	24	horas	Calculado	(3.2.1 x 2.2)
3.2.1	Número de dias de faltas justificadas por ano:	3	dias	Definido	
3.3	Número de horas - Auxílio enfermidade	8,57	horas	Calculado	((2.2 x (3.3.2 - 3.3.3)) x (3.3.1 / 100)
3.3.1	% de funcionários que recorrem ao auxílio enfermidade:	10	%	Definido	
3.3.2	Número de dias no auxílio enfermidade:	15	dias	Definido	Prazo concedido 15 dias - auxílo enfermidade
3.3.3	Número de sábados e domingos no auxílio enfermidade:	4,29	dias	Calculado	((3.3.1 / 1.2) x 1.3))
3.4	Número de horas - Aviso prévio	3,20	horas	Calculado	3.4.1 x 2.2 x (3.4.3/100) x (3.4.4/100) x (3.4.2/2.4)
3.4.1	Dias úteis dispensado do aviso prévio trabalhado:	5	dias	Calculado	(1.2 - 1.3) (trabalha 1 semana a menos)
3.4.2	Permanência média dos funcionários na empresa:	24	meses	Definido	
3.4.3	% de empregados que são demitidos:	80	%	Definido	
3.4.4	% de empregados que cumprem o aviso prévio:	20	%	Definido	
3.5	Número de horas - Licença Paternidade	3,20	horas	Calculado	(3.5.1 x 2.2 x (3.5.2/100) x (3.5.3/100)
3.5.1	Dias de licença paternidade:	5	dias	Definido	
3.5.2	% de empregados do sexo masculino:	80	%	Definido	
3.5.3	% dos empregados que recorrem a licença:	10	%	Definido	
4	NÚMERO DE HORAS DE CURSOS	5	horas/ano	Definido	
THIA	NÚMERO TOTAL DE HORAS IMPRODUTIVAS:	205,54	horas/ano	Calculado	(3 + 4)
THTA	NÚMERO TOTAL DE HORAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO:	1.760,18	horas/ano	Calculado	(2.3 - THIA)
THTM	NÚMERO DE HORAS PRODUTIVAS DO EMPREGADO POR MÊS:	146,68	horas/mês	Calculado	(THTA/2.4)

Proposta Plano de Trabalho AGEVAP (18853930) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 46

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

AGEVAP

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

ESTATUTO SOCIAL

(Sétima alteração aprovada em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016)

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 47
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2016

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial – Matr.: 06/2080
RESENDE – ESTADO DO RIO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CARACTERÍSTICAS GERAIS E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, doravante denominada no presente Estatuto Social simplesmente ASSOCIAÇÃO, é associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1-I-A, CEP 27.520-005, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende sob nº 4188, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0001-01, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus Órgãos Colegiados.

§ 1º. A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será formada pela área da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, outras bacias do território nacional e/ou outras bacias para as finalidades a que se propõe.

§2º. Por decisão do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO poderá ter unidades descentralizadas em Municípios integrantes da sua área de atuação.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO deverá manter estrutura técnica e administrativa reduzida, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. São objetivos da AGEVAP:

a) promover intercâmbio de ideias e informações entre seus associados;
b) promover à divulgação de ações ligadas a gestão de recursos hídricos.
c) editar publicações técnicas especializadas;
d) incentivar e divulgar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de gestão dos recursos hídricos;
e) incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
f) cooperar com instituições congêneres nacionais e estrangeiras

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 48
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

g) realizar e promover congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão de trabalhos técnicos e científicos ligados à gestão dos recursos hídricos;

h) promover a efetiva gestão dos recursos hídricos através do fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas na forma preconizada pela legislação em vigor, através do apoio técnico, administrativo e operacional na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;

i) elaborar estudos, pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de vida da população da sua área de atuação;

j) desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos;

k) apoiar tecnicamente o Poder público, Usuários e Sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;

l) firmar com os Governos Estadual e Federal contratos que lhe atribuam as funções de Secretaria Executiva ou Agencia de Bacia, e;

m) executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade dar apoio técnico, administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos.

§ 1º. Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;

II – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, parcerias ou acordos; contratar serviços,receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos públicos ou privados, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;

III – prestar a seus Associados serviços de qualquer natureza, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, observada a devida remuneração conforme o caso;

IV – prestar serviços remunerados a não Associados, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração; e

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUIZA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficiala Matr.: 06/2088
RESENDE - ESTADO DO RIO

Edson Brasil de Matos Nu
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 49
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

V – firmar contratos de financiamento para a execução de suas atividades, tendo por beneficiário a ASSOCIAÇÃO, entidades públicas ou privadas, ou órgãos públicos, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial Titular
RESENDE – ESTADO DO RIO

§ 2º. A juízo de seus Órgãos colegiados e na forma deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO também poderá ter por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão de outros recursos naturais na sua área de atuação, desde que relacionado com a gestão integrada de recursos hídricos, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos a eles relacionados, observadas, por analogia, as demais disposições do *caput* e do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como Associados pessoas jurídicas de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão das bacias hidrográficas da sua área de atuação, e que solicitem formalmente sua admissão.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de Associados.

§ 2º. A admissão como associado, condição essencial ao exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, será aprovada pela Assembleia Geral.

§3º. A admissão de novos associados ao quadro social compete à Assembleia Geral obedecendo ao seguinte processo e requisitos:

I – para associar-se, o interessado deverá estar qualificado de acordo com o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e este Regimento Interno, ter capacidade plena, estando em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações Não Governamentais – ONGs ter, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e funcionamento comprovado, o que deverá ser apresentado no ato da associação.

II – para associar-se o representante da pessoa jurídica deverá entregar na ASSOCIAÇÃO os seguintes documentos:

a) proposta de admissão fornecida pela ASSOCIAÇÃO, assinada pelo representante legal;

b) contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica de direito privado. Lei ou norma de criação e respectiva lei orgânica, se Município. Lei ou norma de criação e respectivo regimento interno ou documento equivalente, se órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da União, de Estado ou de Município. Em qualquer caso, os documentos deverão estar devidamente atualizados e, no caso de pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrados e arquivados nos órgãos competentes;

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 50
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

c) cartão do CNPJ;

d) ata de eleição ou ato de nomeação, conforme o caso, do respectivo dirigente necessariamente atualizado, salvo no caso de pessoa jurídica de direito privado onde tal condição resulte nominal e inequivocamente identificada no respectivo contrato ou estatuto social;

e) comprovação da regularidade fiscal da entidade;

f) cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal;

g) comprovação de reconhecidas contribuições em prol da gestão de recursos hídricos ou ação interveniente nas bacias hidrográficas pertinentes à área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

III – o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao pretendente sobre a aceitação da proposta de associação e encaminhamento para deliberação na próxima Assembleia Geral, acompanhado do respectivo parecer.

IV – o Diretor-Executivo será responsável pelo envio de resposta ao representante da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de associação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Para evitar possíveis conflitos de interesses, não serão admitidos como Associados os órgãos ou as entidades públicas, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 5º. O desligamento do associado, por seu próprio interesse, será formalizado por correspondência ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, que dará ciência aos demais Associados através dos respectivos endereços de correio eletrônico por eles cadastrados.

§ 6º. Os associados não responderão, solidário ou subsidiário, pelos atos da ASSOCIAÇÃO, salvo quando praticar, em nome dela, atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade.

Art. 5º. São direitos dos Associados:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto;

II – votar para os cargos dos Órgãos Colegiados de administração superior referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 11;

III – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria-Executiva, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 51
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

IV – recorrer ao Conselho de Administração e, após, à Assembleia Geral, em última instância, dos atos da Diretoria-Executiva que contrariem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes indicados na forma deste Estatuto; e

VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficiala - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

Parágrafo Único. As questões de representação dos Associados serão regulamentadas no Regimento Interno da Associação.

Art. 6º. São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ASSOCIAÇÃO;

II – acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – manter atualizadas suas informações cadastrais;

V – prestar, quando necessária, colaboração nas atividades da ASSOCIAÇÃO;e

VI–contribuir,financeira ou materialmente, na forma aprovada pela Assembleia Geral no sentido de colaborar com o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º. No caso de violação aos seus deveres ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na forma deste Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as finalidades ou os objetivos da ASSOCIAÇÃO, o associado estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto:

I – advertência;

II – suspensão da ASSOCIAÇÃO, até o limite de 2 (duas) reuniões da Assembleia Geral; ou

III – exclusão do quadro social.

Parágrafo Único. As medidas disciplinares previstas neste artigo serão adotadas na forma seguinte:

a) a medida de advertência será adotada pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta sua ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão;

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 52
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

b) a medida de suspensão será adotada pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado, imputado como infrator, promovida pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e

c) a medida de exclusão do quadro social será adotada pelo voto da maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator por deliberação do Conselho de Administração.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficiala Maior
RESENDE 06/2020 ESTADO DO RIO

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados em caráter permanente.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO são oriundos de:

I – contribuição dos Associados quando enviada pela Diretoria Executiva, analisada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral;

II – convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outros acordos, firmados com órgãos, ou entidades, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III – auxílios, contribuições ou subvenções sociais que lhe sejam transferidos, sem contrapartida financeira, ou material, específica, por órgãos, ou entidades, públicos ou privados;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração;

V – outras rendas, inclusive as resultantes:

a) da aplicação do seu patrimônio;

b) da venda de material e produtos pela ASSOCIAÇÃO, dentro das suas finalidades e objetivos; e

c) da cessão temporária do uso de suas marcas registradas e de quaisquer outras de suas propriedades intelectuais.

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VIII – os saldos do exercício; e

IX – o produto da alienação de seus bens.

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 53
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretoria-Executiva, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º. O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. No primeiro semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhada pelo Diretor Presidente à aprovação do Conselho de Administração, que, após sua deliberação, encaminhará, até 31 de agosto, a Assembleia geral para referendo.

§ 5º. A ASSOCIAÇÃO não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º. A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso IV, quando estes já estejam especificamente cobertos por recursos a ela destinados na forma dos incisos II e III.

Art. 10. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação.

Parágrafo Único. Na hipótese da existência de bens e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, provenientes de contratos de gestão, estes serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais ou, ainda, de Municípios, na proporção dos bens e recursos por estes alocados à ASSOCIAÇÃO através dos contratos pactuados, salvo disposição estabelecida nos respectivos contratos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A AGEVAP terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos colegiados de administração superior:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 54
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

c) Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

II – Diretoria Executiva:

a) Diretor Presidente

b) Diretores

III – Superintendências

Parágrafo Único. Para efeito de forma na estrutura administrativa da AGEVAP, o Diretor Presidente e os Diretores, integrantes da Diretoria Executiva, e os Superintendentes, de que trata o caput, são considerados Cargos Superiores.

Art. 12. A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I – eleger e destituir os membros:

a) do Conselho de Administração; e

b) do Conselho Fiscal.

II – referendar a decisão cautelar do Conselho de Administração quanto à destituição do Diretor-Presidente;

III– fixar o *jeton* devido aos membros do Conselho de Administração;

IV – decidir relativamente aos seus Associados quanto à:

a) admissão de Associados;

b) autorização para instituição de contribuição social devida pelos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração; e

c) aplicação de medida disciplinar de exclusão do quadro social ou, em face de recurso voluntário do associado interessado, à aplicação da medida disciplinar de suspensão.

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 55
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

V – decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à:

a) transferência, permanente ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial de atuação;

b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno; e

c) proposta de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, que somente poderá ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo dos associados.

VI – referendar a aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de orçamento para o ano seguinte; e

VII – decidir pela remessa ao Ministério Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva, Superintendências ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal pela suposta prática de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º.A Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração:

I – ordinariamente:

a) anualmente, até o final do mês de março:

1) para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais; e

2) para fixar o *jeton* a que se refere o inciso III do *caput*.

b) anualmente, até 31 de outubro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de orçamento do ano seguinte;

c) para a eleição a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput*; e

d) para a eleição a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput*.

II – extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º.A convocação da Assembleia Geral será feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II– por requerimento subscrito por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 56
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

§ 3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos Associados através da página da rede mundial de computadores e afixada no quadro mural da Associação, e:

a) para as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano anterior;

b) para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de quinze dias através de:

I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos Associados (metade mais um dos Associados, em números inteiros) supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos incisos I e II do *caput,* ou quanto à alteração do presente Estatuto Social, far-se-á convocação de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades, com antecedência mínima de trinta dias, observado o quorum a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral far-se-á com o seguinte quorum:

a) em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com 30%(trinta por cento) dos Associados, ou;

b) exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação com maioria absoluta (50% mais 1) dos Associados, ou com mais de um terço dos Associados nas convocações seguinte, até que este quorum seja atingido.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral far-se-ão:

I – com deliberação favorável da maioria simples dos presentes (metade mais um dos presentes, em números inteiros).

II–exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, a aprovação se dará com no mínimo de dois terços dos Associados presentes.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação administrativa da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial – Mat.: 06/2080
RESENDE – ESTADO DO RIO

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 57
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos admitida a reeleição.

§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LEIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
PRESENTE - ESTADO DO RIO

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

a) O candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

§ 4º. O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º.Os membros do Conselho de Administração poderão perceber *jeton* pela efetiva participação nas reuniões do colegiado, previsto no orçamento anual, na forma fixada pela Assembleia Geral, por força do inciso III do art. 13, e observado o disposto no Regimento Interno da Associação.

§ 6º.Os membros do Conselho de Administração elegerão um Presidente e um Presidente substituto para o caso de ausência do Presidente.

§7º. No caso de não ocorrer o preenchimento das vagas no processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária em até 30 dias para a eleição do ocupante da(s) vaga(s) em aberto.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o seu Presidente ou Presidente Substituto, no caso de vacância ou ausência do Presidente, dará ciência aos Associados e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior.

§ 9º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 58
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente, ou

b) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias, ou

c) por solicitação subscrita por no mínimo três dos membros do Conselho de Administração, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio aos membros do Conselho de Administração, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho de Administração aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração:

I – serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto;

II – nelas se deliberará por maioria de votos;

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de convenente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho de Administração; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 59
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

§ 5º. As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas a todos os Associados.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre:

a) as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria-Executiva, através do seu Diretor Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

b) as minutas de acordos de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicos, da União ou dos Estados, com a finalidade de delegar ou atribuir à ASSOCIAÇÃO funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) os seguintes documentos apresentados pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO:

1) a proposta orçamentária, os investimentos na sua estrutura própria e o plano de ação para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

2) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

3) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

4) a avaliação de resultados de contratos, convênios, projetos, açõesou acordos de qualquer natureza, bem assim as análises gerenciais cabíveis sobre a sua execução;

5) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações;

6) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ressalvado o disposto nos incisos IV e VI;

7) as propostas de alteração deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

8) a proposta para a instituição de contribuição dos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

9) a proposta sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

d) o disposto no inciso II e V do parágrafo primeiro do artigo 3º.

II – deliberar sobre o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre as matérias constantes nos seguintes dispositivos deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral:

a) Art. 4º, § 2ºe 3º, combinado com o art. 13, § 1º, incisos I e II;

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 60
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

b) Arts. 11 e 12, incluindo a forma de gerenciamento da ASSOCIAÇÃO, seus cargos e as respectivas competências;

c) Art. 15, § 3 ºe 5º, combinado com o art. 16, § 2º;

d) Art. 17 incisos VI e XI;

e) Art. 18, § 2º.e 3º, combinado com o art. 19, § 2º;

f) Art. 22, 25 e 28

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

III – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

IV – escolher o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe a remuneração, bem como escolher o seu substituto eventual dentre os titulares dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva, comunicando imediatamente aos Associados e, oportunamente, à Assembleia Geral;

V – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO e, na forma do Regimento Interno, adverti-lo ou, com imediata submissão da matéria à Assembleia Geral, decidir pela sua destituição cautelar, na ocorrência de situações análogas àquelas previstas no *caput* do art. 7º;

VII – autorizar, por proposta do Diretor Presidente, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 2º. do art. 1º;

VIII – resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto Social, ressalvada a competência específica da Assembleia Geral;

IX – analisar e aprovar a indicação dos nomes para os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva e Superintendências;

X – analisar e aprovar minutas de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza desde que se refiram à captação de recursos, e aquisições de bens cujos valores ultrapassem o valor limite estabelecida por Resolução do Conselho de Administração;

XI – Destituir membros da Diretoria Executiva e das Superintendências na forma do Regimento Interno por indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, excepcional e fundamentadamente, com anuência de pelo menos dois outros conselheiros, decidir *ad referendum* do colegiado, com efeitos até a sua primeira reunião subsequente, exceto sobre as matérias referidas nos seguintes pontos deste artigo:

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 61
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

- itens 6 e 10 da alínea c, inciso I;

- alínea b do inciso I, e;

- incisos V, VI, Viii e XI.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não, para um mandato de quatro anos, admitida reeleição com renovação mínima de um terço dos membros.

§ 1º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho Fiscal devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior; caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração promoverá, de ofício, à convocação da Assembleia Geral para os mesmos fins anteriormente referidos.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciará sempre no dia 03 de outubro do ano que for feita a substituição de seus membros de acordo com o disposto do *caput* deste artigo.

§ 6º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente três vezes ao ano e

II – extraordinariamente, sempre que:

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 62
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

a) convocado por seu Presidente;

b) pelo Conselho de Administração, através de seu próprio Presidente, ou

c) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
OFICIAL - Matr.: 06.2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do seu Presidente, ou
II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio, aos membros do Conselho Fiscal, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal:

I – serão presididas pelo seu Presidente;

II – nelas se deliberará por maioria de votos e

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de convenente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho Fiscal; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 63
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos itens "2" e "3" da alínea "c" do inciso I do art. 17;

III – requisitar, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I;

IV – solicitar ao Conselho de Administração a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso V do art. 17; e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUCIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Mat. 06/2080
RESENDE ESTADO DO RIO

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. Compete à Diretoria-Executiva gerir e executar, com liberdade operacional, observadas as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22. A Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO está composta por um Diretor Presidente, seu dirigente máximo e por ela direta e pessoalmente responsável perante os demais Órgãos da sua estrutura administrativa, e por Diretores, designados pelo Diretor Presidente na forma do Regimento Interno.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO:

I – ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses;

II – estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

a) a Comitê de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;

b) aos órgãos, ou entidades, públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) aos órgãos, ou entidades, públicos ou privados, que possuam com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos em vigorfinanciados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de convenente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, ou

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 64
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

d) ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

e) Não incide a vedação que trata presente inciso no caso de vínculo apenas de aposentadoria com os órgãos, ou entidades, públicos ou privados.

III – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, com membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro da Diretoria-Executiva devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto e sem prejuízo de outras atribuições já anteriormente referidas:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da ASSOCIAÇÃO, gerindo-lhe o patrimônio;

II – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

III – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

V – adquirir ou alienar bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO com valores iguais ou inferiores a quinze salários mínimos, observado o procedimento estabelecido na parte final do inciso II, e, nos demais casos, propor tais iniciativas ao Conselho de Administração;

VI – contratar e gerir os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo os Cargos Superiores;

VII – propor ao Conselho de Administração, na forma do inciso V do art. 17, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VIII – dar publicidade anualmente, na área de abrangência da associação, após aprovação do Conselho de Administração e referendo pela Assembleia Geral, aos demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASSOCIAÇÃO;

IX – aplicar a medida disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração;

X – propor o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 65
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

XI – indicar os nomes de candidatos à ocupar os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva e das Superintendências para análise a aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caso a ASSOCIAÇÃO, por força de acordos de qualquer natureza firmados com entidades públicas ou privadas ou órgãos públicos, não possa aguardar o referendo pela Assembleia Geral, na forma do inciso VI do art. 13, aos elementos referidos no inciso VIII, fica o Diretor Presidente autorizado a promover a publicidade ali referida e, caso haja alguma alteração na matéria por parte da Assembleia Geral, indicar-se-á o ocorrido, oportunamente, na forma da disponibilização de informações.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RJ

CAPÍTULO X
DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 24. Compete às Superintendências auxiliar a Diretoria Executiva na gestão e execução, observadas as disposições da presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25. Os Superintendentes serão designados pelo Diretor Presidente na forma do Regimento Interno.

Art. 26. Aplicam-se aos Superintendentes as vedações previstas no §1° do Art. 22.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A contratação e a gestão dos empregados da ASSOCIAÇÃO serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria-Executiva e Superintendências da ASSOCIAÇÃO farão declaração pública de bens no início e no término de sua contratação.

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem exclusão de eventual terceirização de mão de obra, na forma da legislação específica e segundo as especificações do Regimento Interno e do regulamento próprio para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

CAPÍTULOXII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. No prazo de até 60 (sessenta) dias úteis o Diretor Presidente registrará o presente Estatuto.

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 66
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

Art. 30. O jeton a que se refere o Art. 13, inciso III, poderá ser pago aos Conselheiros eleitos, atendendo aos critérios descritos no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 31. O Conselho de Administração terá o prazo de 30 dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 32. Caso seja necessário, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado pelo período que se fizer necessário para atender o que dispõe o §5º do Art. 18.

Art. 33. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar na íntegra, após aprovação pela Assembleia Geral e registro, o presente Estatuto Social.

Resende/RJ, 27 de janeiro de 2016.

JAIME TEIXEIRA AZULAY

Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia N.10-Lj. 114,sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089391
AA044161

Reconheço por semelhança a firma de: JAIME TEIXEIRA AZULAY
Cod: X00000254856
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.94
36% TJ+FUNDOS : 1.74
ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES Total : 6.68
EBKD-89888 ACK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º Ofício de Notas - RJ
Antonio Carlos de Souza Rodrigues
Escrevente
CTPS. 578541 S.131

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE – RJ
Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1266
088880
AA005974

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 03/02/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 14115, Lv.5
Reg.N.8763 Lv.A-50,Fls.12/32. No dia de hoje. RESENDE, 04/02/2016.
Eu, Renata M. da C. Eloy, _____ Registrei.
Eu, Oficial _____ Subscrevo e Assino.
l.: R$222,33. Fetj: R$44,46. Fund: R$11,11. Funp: R$11,11.
a.: R$8,89. Pmcmv: R$4,43. Mut.: R$13,28. Acot.: R$0,26
t.: R$24,57. Total: R$352,60
EBCR 17914 IRT https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

MÁRCIA FÉLIX DE ALVARENGA OLIVEIRA
SUBSTITUTA
MAT.: 94-3694

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 67
Estatuto Social - AGEVAP (18857057)

LISTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA AGEVAP

Atualizado: janeiro/2020

Presidente do Conselho de Administração

JAIME TEIXEIRA AZULAY

ASSOCIADOS NA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

MEMBROS ASSOCIADOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER PÚBLICO	
1. Associado	**Prefeitura Municipal de Muriaé** Lucas Dutra de Melo Rua Maestro Sansão, 236 Centro - Muriaé/MG – CEP: 36.880-000 Tel: (32) 3721-2216 / Cel: (32) 9 9985-0005 E-mail: ldmelo@gmail.com
2. Associado	**Prefeitura Municipal de Piau** Eduardo Fonseca de Castro Av. Presidente Itamar Franco, nº 1759/804B, São Mateus - Juiz de Fora/MG – CEP: 36.045.410 Tel: (32) 3254-1313 / (32) 3254-1123 / (32) 3224 8400 / Fax: (32) 3224 8400 E-mail: ampar@ampar-mg.org.br; gabinete@piau.mg.gov.br
3. Associado	**Prefeitura Municipal da Matias Barbosa** Maurício dos Reis Domingos Av. Cardoso Saraiva, nº 3086 - Matias Barbosa/MG – CEP: 36.120-000 Tel: (32) 3273 8184 / Fax: (32) 3273 1515 E-mail: dmamamb@yahoo.com.br; dmama@matiasbarbosa.mg.gov.br
4. Associado	**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto** Sílvio Andrade Magalhães Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha - Juiz de Fora/MG – CEP: 36.045-410 Tel: (32) 3224 8400 / Fax: (32) 3224 8400 / Cel: (32) 9 9115 5876 E-mail: ampar@ampar-mg.org.br; engenharia@ampar-mg.org.br; gabinete@santanadodeserto.mg.gov.br
USUÁRIOS	
5. Associado	**Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR** Geraldo Vergilino de Freitas Júnior Av. Castelo Branco, s/n, Gávea - Muriaé/MG - CEP: 36.880-000 Tel: (32) 3728-2491 / (32) 3696-3450/ Fax: (32) 3728-2491 E-mail: setortecnico@demsur.com.br
6. Associado	**Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA** Flávio de Paula Rua Mar de Espanha, 525 – Santo Antônio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-900 Tel: (32) 3541-2544 / 3539-6030 / Cel: (32) 9 9801-5076 E-mail: spmv@copasa.com.br; flavio.paula@copasa.com.br
7. Associado	**Cia. Saneamento Municipal de Juiz de Fora – CESAMA** André Borges de Souza Av. Barão do Rio Branco, nº 1843, 10º andar, Centro - Juiz de Fora/MG – CEP: 36.013-020 Tel: (32) 3692-9101 E-mail: dp@cesama.com.br; rpinto@cesama.com.br
8. Associado	**Energisa Soluções S.A.** Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas Rua João Joaquim da Mota, nº 320/202, Ed. Piemonte – Praia da Costa. Tel.: (32) 3429-6422 / Cel.: (27) 9 8837-9640 E-mail: vargasma@terra.com.br
9. Associado	**Coletivos Muriaeense** Antônio José Francisco Rua Antônio Francisco, nº 59, Barra - Muriaé/MG – CEP: 36.880-000 Tel: (32) 3721 2036/ 3728 2424 /Fax: (32) 3721 2036/Cel: (32) 9 9972 2444 E-mail: rmuriae@gmail.com; imprensa@muriae.mg.gov.br; prefeiturademuriae@gmail.com
10. Associado	**Rodoviário Líder LTDA** Flávio Wilson Abdala do Amaral Avenida Monteiro de Castro, nº 660, Barra – Muriaé/MG – CEP: 36.880-000 Tel: (32) 3729 3313 / 3729 3304 / Fax: (32) 3729 3314 E-mail: flavio.amaral@rlider.com.br
11. Associado	**Fazenda Pedra Branca** Cláudio Luis Dias Amaral Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 75, Centro - Dona Euzébia/MG – CEP: 36.784-000 Tel: (32) 3453 1137/ 3453 1588 / Cel: (32) 9 9954-4545 E-mail: claudiodamaral@yahoo.com.br
12. Associado	**Pousada Pedra Branca** Cláudio Luis Dias Amaral Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 75, Centro - Dona Euzébia/MG – CEP: 36.784-000 Tel: (32) 3453 1137/ 3453 1588 / Cel: (32) 9 9954-4545 E-mail: claudiodamaral@yahoo.com.br

13. Associado	**Zona da Mata Geração** Sem Representante indicado
14. Associado	**Brascan Energética Minas Gerais S/A / Brookfield** Sem Representante indicado
15. Associado	**Sítio Boa Vista** Sem Representante indicado
16. Associado	**Votorantim Metais Zinco** Valter Silveira Rodovia BR 267 - KM 119 – Igrejinha – Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3081-3030 / Fax: (32) 3081-3001 / Cel.: (32) 9 9982-2417 E-mail: valter.silveira@nexaresources.com; aline.almeida@nexaresources.com;
ORGANIZAÇÕES CIVIS	
17. Associado	**Consórcio do Rio Muriaé** Antônio José Francisco Rua Antônio Francisco, nº 59, Barra - Muriaé/MG – CEP: 36.880-000 Tel: (32) 3721 2036/3728 2424 /Fax: (32) 3721 2036/Cel: (32) 9 9972 2444 E-mail: rmuriae@gmail.com / imprensa@muriae.mg.gov.br
18. Associado	**Consórcio Intermunicipal para Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba** Adilson Martins de Almeida Rua Coronel Vieira, nº 09, 2º andar, Centro - Cataguases/MG – CEP: 36.770-028 Tel: (32) 3422 3017 / Fax: (32) 3422 3017 E-mail: bacpomba@gmail.com
19. Associado	**Fundação Ormeu Junqueira Botelho** Marco Antônio Pinto Barbosa Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro - Cataguases/MG – CEP: 36.770-901 Tel: (32) 3429 2780 / (32) 9 8417 2425 E-mail: marcao@vertambiental.com.br /
20. Associado	**Associação Comercial e Industrial de Muriaé** Sem Representante indicado Av. Silvério Campos, 258 – Safira – Muriaé/MG, 36.880-000 Tel: (32) 3721 2036 / Fax: (32) 3721 2036 E-mail: acimmuriae@ig.com.br
21. Associado	**Fundação de Desenvolvimento Regional – FUNDER** Luiz Carlos Cabral Júnior Rodovia Br 040 km 800, nº 15, Empresarial Park Sul – Matias Barbosa/MG – CEP: 36.120-000 Tel: (32) 3311 7440 / Fax: (32) 3311 7440 E-mail: fundergerenciaadm@gmail.com / funder@acessa.com
22. Associado	**Colégio Pio XII** Sem Representante indicado
ESTADO DE SÃO PAULO	
PODER PÚBLICO	
23. Associado	**Prefeitura Municipal de Tremembé** Adriano Manuel Borges de Lima Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro - Tremembé/SP – CEP: 12.120-000 Tel: (12) 3607 1021 / Fax: (12) 3607 1021 / Cel: (12) 9 9709 8601 E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br; tremembe@tremembe.sp.gov.br
24. Associado	**Prefeitura Municipal de São José dos Campos** Marcelo Pereira Manara Rua Birigui, 45, Jd. das Industrias - São José dos Campos/SP – CEP: 12.211-420 Tel: (12) 3947-8379/ 3947-8128 E-mail: seurbs@sjc.sp.gov.br
USUÁRIOS	
25. Associado	**Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** Sérgio Domingos Ferreira Av. Dr. Adhemar de Barros, 550 – Vila Adyana - São José dos Campos/SP – CEP: 12.245-011 Tel: (12) 3947-9425 / (12) 9 9787-8855 Email: sdferreira@sabesp.com.br
26. Associado	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí** Eder Campos Oliveira Rua Antônio Afonso n.º 460 – Centro, Jacareí/SP CEP: 12.327-460 Tel.: (12) 3954-0200 E-mail: eder.oliveira@saaejacarei.sp.gov.br
27. Associado	**SAEG - Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá** Fernando Pinto Braga Tel: (12) 3122-7238 / (12) 9 9763-7186 E-mail: fernando.braga@saeg.net.br
ORGANIZAÇÕES CIVIS	
28. Associado	**Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/SP – Seção São Paulo** Luiz Roberto Barretti Rua Heitor Vila Lobos, nº 624 / 61 A, Vila Ema - São José dos Campos/SP – CEP: 12.263-260 Tel: (12) 9 9713-8785 E-mail: abesvp@bol.com.br

29. Associado	**Escola de Engenharia de Lorena – USP** Flávio Teixeira da Silva Estrada Municipal do Campinho, s/nº, Bairro do Campinho - Lorena/SP – CEP: 12.602-810 Tel: (12) 3159-5123 / 3159-5036 / Fax: (12) 3153-3165 E-mail: dge@eel.usp.br / flavio@debiq.eel.usp.br / flaviots@usp.br
30. Associado	**Fundação Christiano Rosa** Marcos da Silva Faria Rua Quintino Bocaiúva, 95 – Vila Esperança, Piquete/SP – CEP: 12.620-000 Tel: (12) 3156-1192 / 3156-2181 E-mail: marcoscostafaria@yahoo.com.br
31. Associado	**Vale Verde Associação de Defesa do Meio Ambiente** Sueleide Silva Prado Av. Engº Francisco José Longo, nº 149, Sala 57, Jardim São Dimas - São José dos Campos/SP – CEP: 12.245-900 Tel: (12) 3921 6199 / Fax: (12) 3921 6199 / Cel.: (12) 9 9717-5955 E-mail valeverde@valeverde.org.br; administracao@valeverde.org.br
32. Associado	**Sociedade Amigos da Pedra da Mina - SOAPEDRA** Rutnei Morato Erica Rua Dr. Oscar de Almeida, nº 44/54 – Queluz/SP – CEP: 12.800-000 Tel: (12) 3147 2540 / Cel: (12) 9 9624 1068 E-mail: soapedra@terra.com.br / nei.morato@terra.com.br / neimorato1@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER PÚBLICO	
33. Associado	**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí** Luís Antônio Braga Grande Rua Paulo de Frontin, nº 04, Centro - Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.123-120 Tel/Fax: (24) 2443 2013 / (24) 2443 1995/ Fax: (24) 2443 2013 E-mail: secambiente@barradopirai.rj.gov.br; sypepita@gmail.com ; simonesa@barradopirai.rj.gov.br
34. Associado	**Prefeitura Municipal de Barra Mansa** Frederico de Almeida Rua Luiz Ponce, 263, Centro, Barra Mansa – CEP.: 27.310-400 Tel: (24) 2106-3408 / Fax: (24)2106-3408 E-mail: conservacao.smmads@barramansa.rj.gov.br
35. Associado	**Prefeitura Municipal de Resende** Wilson de Oliveira Ribeiro de Moura Av. Rita Ferreira da Rocha, s/nº, Jardim Jalisco, Parque das Águas - Resende/RJ – CEP: 27.510-060 Tel: (24) 3354 8663 / CEL: (24) 9 9815-5251 / E-mail: wilson.moura2009@hotmail.com/secretaria.amar@gmail.com
36. Associado	**Prefeitura Municipal de Volta Redonda** Mauricio Ruiz Castello Branco Rua Gal. Sílvio Raulino de Oliveira, nº 139, Ponte Alta - Volta Redonda/RJ – CEP: 27.265-340 Tel: (24) 3350 7123 / 3350 7004 / E-mail: smma@voltaredonda.rj.gov.br / mauricio.ruiz.branco@gmail.com
37. Associado	**Prefeitura Municipal de Natividade** Luiz Antônio da Silva Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000 Tel: (22) 3841 1362 / Fax: (22) 3841 3057 / Cel.: (22) 9 9860-5910 E-mail: ambiente@natividade.rj.gov.br / prefeito@natividade.rj.gov.br / drumonnd@ig.com.br
USUÁRIOS	
38. Associado	**Associação dos Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul – AMPAS** Sem representante indicado
39. Associado	**Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia** Ana Maria de Almeida Jorge Mafort Av. Euterpe Friburguense, nº 111/113, Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.605-130 Tel: (22) 2102 2500 / Fax: (22) 2522 0558 E-mail: ana.maria@energisa.com.br
40. Associado	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Volta Redonda** Márcia Cinira Neves Av. Lucas Evangelista, nº 643, Aterrado – Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-630 Tel: (24) 3344 2967 / Fax: (24) 3344 2976/ Cel: (24) 9 9959 7641 E-mail: mneves@saaevr.com.br / amator@saaevr.com.br
41. Associado	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra Mansa** Fanuel Fernando de Paula Faria Rua Bernardino Silva, nº 37, Centro - Barra Mansa/RJ - CEP: 27.345-150 Tel: (24) 3323 0198 – Ramais 212 e 216 / 3322 6195 / Fax: (24) 3322 5934 / Cel.: (24) 9 9838-4806 / (24) 9 9865-1336 E-mail: dex@saaebm.com.br
42. Associado	**Águas das Agulhas Negras – Grupo Águas do Brasil** Thiago Guedes de Freitas Est. Resende Riachuelo s/n.º Km 3,5 – Morada da Colina, Resende/RJ – CEP: 25.523-000 Tel.: (24) 3383-4249/ (24) 9 9961-1637 E-mail: thiago.guedes@aguasdasagulhasnegras.com.br

43. Associado	**Light Serviços de Eletricidade** João Vieira de Araújo Avenida Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 2º andar, Corredor B, Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.080-002 Tel: (21) 2211 2782 / 2211 2904 / E-mail: joao.vieira@light.com.br / yane.almeida@light.com.br
44. Associado	**Itaocara Energia** Sem Representante indicado
45. Associado	**Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE** Mayná Coutinho Morais Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova. Rio de Janeiro, Cep.: 20.210-030 Tel: (21) 2332-5103 / (21) 9 8776-6352 E-mail: maynacm@cedae.com.br
46. Associado	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI** Alberto dos Santos Lavinas Rua Padre Conrado, nº 33/apto 904, Centro - Três Rios/RJ – CEP: 25.802-210 Tel: (24) 2255 4200/ (24) 2251-6950 / (24) 2251-6952 / (21) 2251-6951 / Fax: (24) 2252 3692 E-mail: engenhariaeprojetosest3@saaetri.com.br
47. Associado	**Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE** Maria Luiza Ferreira da Silva Rua XIV de dezembro, nº 398/ apto 412, Centro - Três Rios/RJ – CEP: 25.802-210 Tel: (24) 2231 2046/ Cel: (24) 9 9964 2993 E-mail: luizamsa@uol.com.br
48. Associado	**Águas dos Paraíba - Grupo Águas do Brasil** Giuliano O. Pedrosa Av. Dr. José Alves de Azevedo n.º 233 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - Cep.: 28.030-002 Tel: (22) 9 9202-1401 / (22) 2101-4031 E-mail: diretoria@aguasdoparaiba.com.br;giuliano.pedrosa@aguasdoparaiba.com.br
ORGANIZAÇÕES CIVIS	
49. Associado	**ONG: O Nosso Vale! A Nossa Vida!** Vera Lúcia Teixeira Av. Orlando Brandão, nº 258/apto 301, Ano Bom – Barra Mansa/RJ - CEP: 27.325-270 Tel: (24) 3322 3892 / Cel: (24) 9 9214 3512 E-mail: nossovalenossavida@yahoo.com.br / veluciateixeira@yahoo.com.br
50. Associado	**Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH/RJ – Seção Rio de Janeiro** José Paulo Soares de Azevedo Rua Vinícius de Moraes, 208/403, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.411-010 Tel:: (21) 9 9982-5208 E-mail: zepaulo@coc.ufrj.br
51. Associado	**Instituto de Pesquisas Avançadas em Economia e Meio Ambiente - Instituto Ipanema** Jaime Bastos Neto Rua Professor Luiz Catanhede, nº 249/apto 302, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.245-040 Tel: (21) 2527 8747 / Fax: (21) 2286 6475 / Cel: (21) 9 9602-3445 E-mail: ipanema@institutoipanema.net / jaimebneto@institutoipanema.net
52. Associado	**Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ** Friedrich Wilhelm Herms Rua Fonte da Saudade, nº 61/apto 102, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.471-210 Tel: (21) 2587 7438/ 2587 7689/ 2587 7692/2682 7870/Fax: (21) 25877689/Cel: (21) 9 9948 6829 / 9 9600 2223 E-mail: fredwh@uerj.br / fwherms@terra.com.br
53. Associado	**Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do estado do Rio de Janeiro – APEDEMA** Markus Stephan Wolfjdunkell Budzynkz Rua Visconde do Rio Branco, 54, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 9 9370-0503 / (21) 9 9356-0320 E-mail: apedemamedioparaiba.rj@gmail.com; apedemarj@gmail.com; zopadelitrinhazynkz@gmail.com
54. Associado	**Sociedade Ipiabense do Meio Ambiente – SIMA** Maurício Fernandes de Oliveira Rua Expedicionário Jalbem Coelho da Silva, n.º 64 Morro do Gama, Barra do Piraí/RJ Tel.: (24) 9 9859-5266 / (24) 2443-1542 / 9 8826-6452 / (24) 2442-4711 E-mail: golfinho_mar@bol.com.br

AGÊNCIA DE BACIA
Pioneira na Gestão das Águas

Buscar

INSTITUCIONAL

Composição do Conselho de Administração da AGEVAP

1	Nome:	**JAIME TEIXEIRA AZULAY** – PRESIDENTE
	Endereço:	Rua Elza da Silva Duarte n.º 48 - Loja 1 I-A - Manejo - Resende/RJ Cep. 27.520-005
	Telefone:	(24) 3355-8389
	Email:	azulay.azulay@gmail.com

BIBLIOTECA

2	Nome:	**ADELFRAN LACERDA DE MATOS**
	Endereço:	Rua Elza da Silva Duarte n.º 48 - Loja 1 I-A - Manejo - Resende/RJ Cep. 27.520-005
	Telefone:	(24) 3355-8389
	Email:	alacerdax@hotmail.com

3	Nome:	**NAZEM NASCIMENTO**
	Endereço:	Rua Elza da Silva Duarte n.º 48 - Loja 1 I-A - Manejo - Resende/RJ Cep. 27.520-005
	Telefone:	(24) 3355-8389
	Email:	nazem@uol.com.br

4	Nome:	**LUIZ MÁRIO DE AZEVEDO CONCEBIDA**
	Endereço:	Rua Elza da Silva Duarte n.º 48 - Loja 1 I-A - Manejo - Resende/RJ Cep. 27.520-005
	Telefone:	(24) 3355-8389
	Email:	concebidalm@gmail.com

5	Nome:	**CÉSAR AUGUSTO ABREU DE OLIVEIRA LIMA**
	Endereço:	Rua Elza da Silva Duarte n.º 48 - Loja 1 I-A - Manejo - Resende/RJ Cep. 27.520-005
	Telefone:	(24 3355-8389
	Email:	oliveira-lima@uol.com.br

Endereço Principal:
Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) - Manejo
Resende/RJ - CEP: 27520-005

Endereço Alternativo:
Rua Luís Ferreira Pinto, 52 – Manejo
Resende/RJ – CEP: 27520-330

Tel: (24) 3355 8389
Email: agevap@agevap.org.br
facebook.com/agevap - www.agevap.org.br

AGÊNCIA DE BACIA
Pioneira na Gestão das Águas

Buscar

INSTITUCIONAL

Composição do Conselho Fiscal da AGEVAP

1	Nome:	**SANDRO ROSA CORRÊA**
	Endereço:	R. Franklin de Assis Barbosa, 384 (Cond. Ipê Amarelo) - Jd. Belvedere, Volta Redonda / RJ
	Telefone:	(24) 3355-8389
	Email:	sandro_rcorrea@yahoo.com.br
2	Nome:	VAGO
	Endereço:	
	Telefone:	
	Email:	
3	Nome:	VAGO
	Endereço:	
	Telefone:	
	Email:	

Endereço Principal:
Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) - Manejo
Resende/RJ - CEP: 27520-005

Endereço Alternativo:
Rua Luís Ferreira Pinto, 52 – Manejo
Resende/RJ – CEP: 27520-330

Tel: (24) 3355 8389
Email: agevap@agevap.org.br
facebook.com/agevap - www.agevap.org.br

EDITAL Nº 09/2020

Seleção de Membro do Conselho Fiscal

Julho/2020

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo **9BF298-05072020**, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-45 / pg. 74

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, em conformidade com os Artigos 18 e 20 de seu Estatuto Social e com os Artigos 23 e 28 de seu Regimento Interno, torna pública a abertura de processo de seleção de 03 (três) membros do Conselho Fiscal da Associação.

De acordo com o Artigo 18 do Estatuto Social, o Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral dentre Associados ou não, para um mandato de quatro anos, admitida reeleição com renovação mínima de um terço dos membros.

Os candidatos a membros do Conselho Fiscal só poderão se candidatar mediante apresentação de **Carta de Indicação**, em papel oficial de instituição associada da AGEVAP, assinado por seu representante legal, em atendimento ao § 4° do Artigo 23 do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do Artigo 18 do Estatuto Social da AGEVAPO, os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal da AGEVAP não poderão estar profissionalmente ou financeiramente vinculadas, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou bacia hidrográfica.

Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados no desempenho das suas atribuições. De acordo com o artigo 26 do Regimento Interno da AGEVAP, os membros do conselho fiscal serão reembolsados por custos de transporte, alimentação, hospedagem, quando devidamente convocados para reuniões, seguindo o critério da Norma Interna da AGEVAP aplicada à Diretoria-Executiva da AGEVAP e a seus empregados.

O Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação encontram-se disponíveis no site www.agevap.org.br. Apresentação/Estatuto Social/ 7ª alteração.

Os interessados em se candidatar às vagas no Conselho Fiscal deverão apresentar os seguintes documentos:

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo 9EF298-05072020, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9EF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-45 / pg. 75

1. Carta de Indicação, em papel oficial de instituição associada da AGEVAP, assinado por seu representante legal;

2. Currículo Profissional contendo as atividades e experiências profissionais nos últimos 10 (dez) anos – **Anexo I**;

As inscrições para os membros do Conselho de Fiscal serão analisadas por meio de avaliação curricular através de uma comissão interna da AGEVAP

As inscrições serão efetuadas a partir do dia **10 de julho de 2020** até o dia **31 de agosto de 2020**, com apresentação da documentação constante nos itens 1 e 2, na sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48, Loja 1ª – Manejo – Resende/RJ ou enviadas para o e-mail agevap@agevap.org.br.

Não será realizada inscrição fora do prazo estabelecido.

A inscrição é individual e intransferível.

DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

De acordo com o Art. 23 do Regimento Interno da Associação, a escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal se dará a partir de votação direta dos membros da Assembleia Geral, conforme Art.18 do Estatuto Social da AGEVAP.

CONOGRAMA DAS DATAS -

1 - 10/07/2020 à 31/08/2020 - Inscrições;

2 - 04/09/2020 - Divulgação da listagem dos Inscritos;

3 - 08 à 11/09/2020 - Avaliação dos Currículos;

4 - 14/09/2020 - Divulgação da listagem dos Habilitados;

5 - 15 à 18/09/2020- Prazo para interposição para recurso;

6 - 21 à 24/09/2020- Análise dos recursos apresentados;

7 - 25/09/2020 - Divulgação Listagem Final dos Habilitados;

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo 9BF298-05072020, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807839) SEI 2240.01.0002498/2020-45 pg. 76

8 - 01/10/2020 – Previsão da Eleição na 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral da AGEVAP.

Resende, 06 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
André de Luis de Paula Marques
Diretor Presidente da AGEVAP

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo **9BF298-05072020**, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-45 / pg. 77

ANEXO I

SELEÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA AGEVAP

Nome completo:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefones:	

Objetivo:

Formação / Escolaridade:	
Curso:	
Ano de Conclusão:	

Outros Cursos:
•
•

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020, protocolo 9BF298-05072020

Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-45 pg. 78

Experiências Profissionais:	
Nome da Empresa 1:	
Cargo:	
Data início: ____/____/_____	Data saída: ____/____/_____
Atividades desenvolvidas:	
Nome da Empresa 2:	
Cargo:	
Data início: ____/____/_____	Data saída: ____/____/_____
Atividades desenvolvidas:	
Nome da Empresa 3:	
Cargo:	
Data início: ____/____/_____	Data saída: ____/____/_____
Atividades desenvolvidas:	

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo **9BF298-05072020**, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-457 pg. 79

Nome da Empresa 4:		
Cargo:		
Data início: ____/____/_____		Data saída: ____/____/_____
Atividades desenvolvidas:		

Observação: Ao enviar o arquivo para a AGEVAP, favor renomear, colocando o nome completo do candidato.

Documento assinado eletronicamente por: **André Luis de Paula Marques**
A autenticidade deste documento/protocolo **9BF298-05072020**, pode ser verificada no site http://sigad.agevap.org.br/assinatura/#/consulta?protocolo=9BF298-05072020
Edital para composição do Conselho Fiscal - AGEVAP (18807859) SEI 2240.01.0002498/2020-45 / pg. 80

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP) DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE 2013, NA SEDE DA AGEVAP, EM RESENDE - RJ. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2013, foi realizada a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (CA) da AGEVAP de 2013, com a **presença dos Conselheiros:** Sueleide Silva Prado, Paulo Teodoro de Carvalho, Friedrich Wilhelm Herms, Dirceu Miguel Brandão Falce, Juarez de Magalhães e dos **seguintes convidados:** Gláucia Freitas (INEA), Victor Sucupira (ANA), José Roberto Lages (JRLages), Raíssa Galdino (Comunicação AGEVAP). A reunião teve a seguinte **Ordem do dia**: **1** – Entrevista dos Candidatos à Diretor-Executivo da AGEVAP – Edital 002/2013; e **2** – Escolha do Diretor-Executivo da AGEVAP. O Presidente do Conselho, Sr. Friedrich Wilhelm Herms, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião, passando ao primeiro item da pauta. **1 – Entrevista dos Candidatos à Diretor-Executivo da AGEVAP – Edital 002/2013** – Como resultado da terceira fase do processo seletivo, a empresa contratada, JRLages, encaminhou três nomes, a saber: André Luis de Paula Marques; Breno Esteves Lamar; e Frank Pavan de Souza. Os três candidatos confirmaram presença na quarta fase do processo seletivo. O candidato Breno Esteves Lamar declinou do processo, informando através de e-mail sua desistência, sendo desta forma, eliminado do processo. O candidato André Luis de Paula Marques e o candidato Breno Esteves compareceram as suas entrevistas e responderam as seguintes questões formuladas: 1) Apresentação pessoal; 2) Abordar conhecimentos e experiências relacionados à Gestão Financeira, Pessoal, de Projetos e Recursos Hídricos; 3) Apresentar a visão sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento Recursos Hídricos, abordando todos os níveis, pontos negativos e positivos; 4) Apresentar a visão sobre os processos de gestão e ações a serem desenvolvidas caso venha a ser escolhido. **2 – Escolha do Diretor-Executivo da AGEVAP** – O Sr. José Roberto Lages falou sobre o desenvolvimento do processo seletivo para escolha do Diretor-Executivo da AGEVAP ressaltando os motivos pelos quais os candidatos foram ou não selecionados, e como a empresa chegou aos três candidatos selecionados para a quarta fase do processo. Destacou a grande dificuldade enfrentada em relação à esse processo, que foi o valor salarial para o cargo de Diretor-Executivo, considerado baixo, referente ao mercado e as responsabilidades, e desta forma não atraiu tantos candidatos qualificados quanto poderia se a remuneração fosse mais alta. A Sra. Sueleide Prado lembrou que a AGEVAP enfrentou esse mesmo problema no processo seletivo anterior. Os Conselheiros e convidados fizeram suas considerações expondo seu ponto de vista a respeito do processo seletivo, de maneira geral, e em relação a cada candidato entrevistado, decidindo pela aprovação do candidato André Luis de Paula Marques e pela desclassificação do candidato do Frank Pavan de Souza. De acordo com a decisão da Comissão de Seleção, baseada no artigo 5.4 do Edital 02/2013, foi indicado para a contratação imediata para o cargo de Diretor-Executivo da AGEVAP o candidato ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.490.785-X expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, 196, Alberto Byington - Guaratinguetá – SP, CEP: 12515-240, não sendo constituído nenhum cadastro de reserva, conforme previsto no item 5.4 do Edital 02/2013, por falta de candidatos aprovados. O Conselho de Administração homologou a decisão da Comissão de Seleção. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da AGEVAP de 2013, tendo a presente ata sido lavrada por mim, Raíssa Galdino, secretária ad hoc, e, depois de aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP, Sr. Friedrich Wilhelm Herms, que a presidiu.

Resende, 05 de agosto de 2013

Friedrich Wilhelm Herms
Presidente do Conselho de Administração

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE – RJ
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 29/08/2013 p/ Reg. Int. e Prot.13042,Lv.A5
Reg.No 7939 no livro A-38,Fls.247/247,nesta data.
RESENDE, 30/09/2013.
Eu, Renata Motta da C. Eloy, registrei
Eu, Marcia F. A. Oliveira - Matr.94.4322 Substituta
Subscrevo e assino
Total: R$179,84 Leis 3217/4664/111/6281: R$42,24
"Qualquer emenda ou rasura, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RUI26700

SEI-2240.01.0002496/2020-43 / pg. 81 — AGEVAP (18858004) — Ata de eleição/posse do Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1309-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

André Luis de Paula Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.490.785-X DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2003

NOME ANDRE LUIS DE PAULA MARQUES

FILIAÇÃO OCTAVIO DE PAULA MARQUES

E MARTA FIGUEIREDO MARQUES

NATURALIDADE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1965

DOC ORIGEM GUARATINGUETA-SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CC:LV.B035/FLS.0118/N.001493

CPF 060433898/86

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

Informação pessoal - Diretor da AGEVAP (18858134) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 82

Informação pessoal - Diretor da AGEVAP (18858134) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 83

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
04547 006 São Paulo SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000

NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 001.448.211 Série Única

Cliente / Endereço de Entrega

ANDRE LUIS DE PAULA MARQUES
RUA ERNESTO GRAGLIA 196

12515-240 PEDREGULHO / GUARATINGUETA - SP
CLASSIFICAÇÃO: 110-RESIDENCIAL
COD. IDENT. 0091827248 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V BIFÁSICO
ROTEIRO DE LEITURA: B15GT01M00016 NR MEDIDOR: 12111039

Valor total a pagar	Número da Instalação
R$ 378,45	37142658

Consumo mês / kWh	Data de Vencimento
517	07/12/2017

Local de Consumo

ANDRE LUIS DE PAULA MARQUES
CNPJ/CPF/CI: 06043389886 INSC ESTADUAL:
RUA ERNESTO GRAGLIA 196

12515-240 PEDREGULHO / GUARATINGUETA - SP

Atendimento EDP
0800 721 0123
www.edponline.com.br

Conta do Mês
Novembro/2017

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERMELHA
Nº dias Fat. Bandeira Vermelha : 31 dias (22/10/2017 a 21/11/2017)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento

Leitura Anterior	21/10/2017
Leitura Atual	21/11/2017
PREV. PRÓXIMA LEITURA	21/12/2017

Datas

Emissão	Apresentação
22/11/2017	27/11/2017

Reservado ao Fisco: 21F4.1052.9E8F.2AF3.6AB9.9FD4.72AD.6F45

Referência de Débito Automático: 190022767691

Descrição de Consumo

Descrição	Nr do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.Mult.	Qtde kWh mês
	12111039	58.147	58.664	1,00000	517,00

Aviso

Detalhes de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA APLICADA	VALOR FORNEC	TARIFA C/ IMPOSTOS	B. CÁLC. ICMS	ALÍQ. ICMS%	VALOR ICMS	B.CÁLC. PIS/COFINS	ALÍQ. PIS%	VALOR PIS	ALÍQ. COFINS%	VALOR COFINS	VALOR TOTAL
0605	TUSD - Consumo	517,0000	0,20029839	103,55	0,27276596	141,02	25,00	35,26	141,02	0,28	0,39	1,29	1,82	141,0
0601	TE - Consumo	517,0000	0,28410484	146,88	0,38690522	200,03	25,00	50,01	200,03	0,28	0,56	1,29	2,58	200,0
0698	Adicional Bandeira Vermelha	517,0000	0,04516129	23,35	0,06150870	31,80	25,00	7,95	31,80	0,28	0,09	1,29	0,41	31,8
	ITENS FINANCEIROS													
0807	CIP - Contribuição Municipal													5,6
	CCI: CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM				TOTAL	372,85		93,22	372,85		1,04		4,81	378,4

TRIBUTOS

Descrição	Base de Cálculo	Alíquota(%)	Valor (R$)
PIS	372,85	0,28	1,04
COFINS	372,85	1,29	4,81
ICMS	372,85	25,00	93,22

Atenção

EDP Informa: manutenção de Iluminação Pública? Contate a EDP São Paulo 0800 721 0123-Baixa Tensão ou 0800 723 4321-Média Tensão.
Novas tarifas EDP SP a partir de 23/10/17, reajuste médio de 24,37%, REH ANEEL Nº 2315 de 17/10/2017

Caro Cliente

Agradecemos a pontualidade no pagamento

Informação pessoal - Diretor da AGEVAP (18858140) - 240.01.0002/2020-43 / pg. 84

ANDRE LUIS DE PAULA MARQUES
RUA ERNESTO GRAGLIA 196
12515-240 PEDREGULHO / GUARATINGUETA - SP

Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
37142658	07/12/2017	R$ 378,45

Referência de Débito Automático: 190022767691

836600000035 784500730055 607333243006 003720997398

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE	
N° DO CADASTRO:	6526
SITUAÇÃO:	Regular

LEGISLAÇÃO

Este cadastro é regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	05.422.000/0001-01	Data de Abertura:	23/09/2002
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL		
Nome Fantasia:	AGEVAP		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		

ENDEREÇO

RUA ELZA DA SILVA DUARTE, 48, LOJA 01, Manejo, RESENDE, RJ, CEP: 27.520-000

CONTATOS

E-mail Principal: alexandre.cid@agevap.org.br

Página de Internet: WWW.AGEVAP.ORG.BR

Tipo de Telefone	Nº Telefone
Celular	(24)3355-8389
Tipo de Telefone	**Nº Telefone**
Principal	(24)3355-8389

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Desenvolvimento / Assistência Social; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Educação;

REPRESENTANTE LEGAL

CPF	060.433.898-86
Nome	ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Cargo	Tipo de Assinatura	Data Vencimento Mandato
Presidente	Isoladamente	19/12/2021

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO

Certidão CAGEC - AGEVAP (18858407) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 85

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Inscrito no CADIN: Não

Situação atual no SIAFI: Normal

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	**Situação**	**Validade**
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✔ Vigente	19/12/2021
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação	✔ Vigente	19/12/2021
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte do representante legal	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✔ Vigente	19/12/2021
Habilitação Jurídica	**Situação**	**Validade**
Cópia da inscrição no CNPJ	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da organização	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento.	✔ Vigente	19/12/2021
Cópia do estatuto da OSC	✔ Vigente	19/12/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista	**Situação**	**Validade**
Cerficado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✔ Vigente	06/09/2020
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✔ Vigente	14/09/2020
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✔ Vigente	18/09/2020
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✔ Vigente	06/09/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✔ Vigente	03/10/2020

OBSERVAÇÕES GERAIS

Atestado de funcionamento Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa Certificado de Qualificação como OSCIP, quando for o caso Cópia ata eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura Cópia da ata de fundação (registrada em cartório) Cópia da ata reunião de aprovação do estatuto(registrada em cartório) Cópia do Estatuto Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

AUTENTICIDADE

Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.

Código de verificação: 268901353

Certidão CAGEC - AGEVAP (18858407) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 86

CBH-PIRANGA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga

Ofício n° 014/2020/CBH-PIRANGA

Ponte Nova, 31 de agosto de 2020.

Ilma. Sra.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM

ASSUNTO: Deliberação *ad referendum* CBH-Piranga nº 33/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (CBH-Piranga) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH-Piranga nº 33/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Atenciosamente,

SÔNIA MADALI BOSEJA CAROLINO
Presidente do CBH-Piranga

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH PIRANGA nº 33, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Piranga, encerra-se em 31/12/2020;

Considerando os Ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 que formalizam o pedido de rescisão contratual e atualizam o Plano de Desmobilização do IBIO para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa nº 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da bacia hidrográfica do rio Doce e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH-Piranga;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH-Piranga e suas Câmaras Técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova/MG, 31 de agosto de 2020.

SÔNIA MADALI BOSEJA CAROLINO
Presidente do CBH-Piranga

CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

Ofício n° 019/2020/CBH-Piracicaba

João Monlevade, 31 de agosto de 2020.

Ilma. Sra.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM

Assunto: Deliberação *ad referendum* CBH-Piracicaba nº 56/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (CBH-Piracicaba) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH-Piracicaba nº 56/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Flamínio Guerra Guimarães
Presidente do CBH-Piracicaba

CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH PIRACICABA nº 56, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Piracicaba, encerra-se em 31/12/2020 ;

Considerando os Ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 para formalização do pedido de rescisão contratual e atualização do Plano de Desmobilização para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades do IBIO;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa nº 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da bacia e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH-Piracicaba;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração na bacia;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH-Piracicaba e suas Câmaras Técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 31 de agosto de 2020**.**

Flamínio Guerra Guimarães
Presidente do CBH – Piracicaba

Rua Santa Lúcia, 291- Aclimação. CEP 35930-117 – João Monlevade – MG
contato@cbhpiracicabamg.org.br – www.cbhpiracicabamg.org.br

CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Ofício CBH-Santo Antônio-MG/010/2020

Itabira, 31 de agosto de 2020.

Ilma. Sra.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM

Assunto: Deliberação *ad referendum* CBH-Santo Antônio nº 44/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH- Santo Antônio) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH- Santo Antônio nº 44/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

Atenciosamente,

Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta
Presidente do CBH-Santo Antônio

Rua Gerson Guerra, nº 162 – Bairro Santo Antônio – Itabira / MG – CEP: 35.900-110
E-mail: contato@cbhsantoantonio.org.br

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH SANTO ANTÔNIO nº 44, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Santo Antônio, encerra-se em 31/12/2020 ;

Considerando os Ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 que formalizam o pedido de rescisão contratual e apresentam o Plano de Desmobilização do IBIO para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da bacia hidrográfica do rio Doce e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH-Santo Antônio;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração na bacia;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH-Santo Antônio e suas Câmaras Técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira/MG, 31 de agosto de 2020.

Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta
Presidente do CBH-Santo Antônio

Rua Gerson Guerra, nº 162 – Bairro Santo Antônio – Itabira / MG – CEP: 35.900-110
Fone: (31) 3839-2349 E-mail: contato@cbhsantoantonio.org.br

CBH-SUAÇUÍ/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí

Of. **: 013/2020**
Em : 31 de agosto de 2020

Ilma. Sra.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM

Assunto: Deliberação *ad referendum* CBH-Suaçuí nº 70/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH- Suaçuí) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 70/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH-Suaçuí
Rua Afonso Pena, 2590, Centro – Governador Valadares/MG CEP: 35010-000
E-mail: cbhsuacui@gmail.com

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH SUAÇUÍ nº 70, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Suaçuí, encerra-se em 31/12/2020;

Considerando os Ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 que formalizam o pedido de rescisão contratual e atualizam o Plano de Desmobilização do IBIO para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa nº 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da bacia hidrográfica do rio Doce e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH-Suaçuí;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração na bacia;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH-Suaçuí e suas Câmaras Técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 31 de agosto de 2020.

PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí

CBH-CARATINGA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga

Caratinga/MG, 31 de agosto de 2020.

Ofício n° 015/2020/CBH-CARATINGA

Ilma. Sra.
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM

ASSUNTO: Deliberação ad referendum CBH-Caratinga nº 03/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga (CBH-Caratinga) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH-Caratinga nº 03/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga.

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente do CBH-Caratinga

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH CARATINGA nº 03, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Caratinga, encerra-se em 31/12/2020;

Considerando os Ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 que formalizam o de pedido de rescisão contratual e atualizam o Plano de Desmobilização do IBIO para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa nº 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da bacia hidrográfica do rio Doce e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH-Caratinga;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração na bacia;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH-Caratinga e suas Câmaras Técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 31 de agosto de 2020.

NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Caratinga

CBH MANHUAÇU/MG
Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu

Ofício 027/2020

Manhuaçu, 31 de agosto de 2020.

Ilma Sra.
Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam)

Assunto: Deliberação ad referendum CBH Manhuaçu nº 58/2020 – Equiparação AGEVAP

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (CBH Manhuaçu) encaminha, anexa a este ofício, a Deliberação Normativa CBH Manhuaçu nº 58/2020 que aprova, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

Atenciosamente,

Senisi de Almeida Rocha
Presidente CBH Manhuaçu

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* CBH MANHUAÇU Nº 58, de 31 de agosto de 2020.

Aprova, *ad referendum,* a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 37, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o IGAM, que delega ao IBIO as competências para o exercício da função de Agência de Águas no âmbito da Bacia do Rio Manhuaçu, encerra-se em 31/12/2020;

Considerando os ofícios IBIO nº 15/2020 e nº 53/2020 encaminhados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) nos dias 03/03/2020 e 16/07/2020 que formalizam o pedido de rescisão contratual e apresentam o Plano de Desmobilização do IBIO para o encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, tendo a data de 30/09/2020 como previsão para encerramento das atividades;

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, o qual prevê que o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou, por meio da Deliberação Normativa nº 83/2020, a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu – estadual, é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - federal;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) manifestou interesse em desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu;

Considerando que a proposta da AGEVAP se adequa às características institucionais da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e atende à legislação estadual de recursos hídricos, enquanto organização civil de recursos hídricos e representa uma importante oportunidade para o restabelecimento das ações e atividades do CBH Manhuaçu;

Considerando que o processo de integração dos comitês na Bacia Hidrográfica do Rio Doce é referência em todo o território nacional, pois a atuação conjunta permite a otimização dos recursos e a ampliação do alcance dos programas;

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade do modelo de integração na Bacia;

Considerando os reflexos do cenário mundial em função da pandemia da COVID-19, que inviabilizou toda e qualquer reunião presencial do CBH Manhuaçu e suas câmaras técnicas, razão pela qual todas as articulações estão sendo feitas por meio de videoconferências, e-mails e outras ferramentas digitais disponíveis;

Considerando a imprescindibilidade de que a tramitação para a indicação da AGEVAP se dê a tempo compatível com o processo de desmobilização do IBIO, a fim de evitar a descontinuidade dos trabalhos, sempre respeitando todas as normativas legais vigentes;

DELIBERA, *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum,* a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) como entidade equiparada às funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu;

§1- A equiparação de que se trata o Art. 1º tem validade até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o prazo estabelecido pelo CNRH, por meio da Resolução nº 212/2020, atendendo ao disposto § 2º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 31 de agosto de 2020**.**

Senisi de Almeida Rocha
Presidente do CBH Manhuaçu

Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 5/2020

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

ASSUNTO

Equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) às funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) das Bacias Hidrográficas afluentes do Rio Doce.

1. INTRODUÇÃO

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Portanto, este Parecer visa análise técnica quanto à equiparação da AGEVAP para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica das bacias hidrográficas afluentes mineiras do rio Doce.

2. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS AFLUENTES DO RIO DOCE

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce (domínio da União), que se divide entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, possui seis bacias estaduais mineiras como afluentes, subdivididas em Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), sendo:

Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (UPGRH DO1);

Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (UPGRH DO2);

Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (UPGRH DO3);

Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (UPGRH DO4);

Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga (UPGRH DO5); e

Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (UPGRH DO6).

As bacias mineiras afluentes do Rio Doce implementaram a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em 2012, a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais dos mecanismos de cobrança nas bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce, da equiparação do Instituto BioAtlântico à agência de Bacia Hidrográfica e da celebração do Contrato de Gestão n. 001/2011 IGAM/IBIO, com a interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes mineiros do rio Doce.

No período de 2012 a 2019, o Instituto BioAtlântica – IBIO – foi a entidade equiparada que atuou no âmbito das bacias hidrográficas do Rio Doce, tanto na esfera federal quanto na estadual. Neste intervalo foram celebrados os seguintes contratos de gestão com o IGAM:

Contrato de Gestão	Vigência
001/2011	31/12/2016
001/2017	31/12/2020

Com o encerramento do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2017, os CBHs mineiros afluentes do rio Doce devem selecionar nova entidade a ser equiparada à agência de bacia e indicá-la para deliberação do CERH-MG.

Contudo, o IBIO, na data de 03 de março de 2020, encaminhou o Ofício IBIO nº 15/2020, formalizou o pedido de rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2017, com isso o encerramento do contrato de gestão passa a ser dia 30 de setembro de 2020.

Desta feita, os Comitês de Bacia Hidrográfica mineiros afluentes do rio Doce precisaram selecionar e indicar nova entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Doce.

3. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto n. 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. O art. 3º estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica solicitação ao CERH-MG a equiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, e que a equiparação deverá observar a viabilidade financeiro para atuação da entidade, vejamos:

> Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Para a viabilidade financeira, conforme mencionado, que visa suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade que vier a ser equiparada, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006 estimula integração de Bacias Hidrográficas, o §1º do art. 2º preconiza:

> §1º - Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n. 13.199/99, que

trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

Além de estimular a integração, a qual a SEMAD e o IGAM deverão atuar, a Deliberação Normativa n. 19/2006, no seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre a hipótese de integração entre as bacias hidrográficas:

> Art.7º
>
> ...
>
> §1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

O art. 4º do Decreto n. 47.633/2019 explicita os procedimentos de entidade a ser indicada ao CERH-MG, a saber:

> Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, por meio de chamamento público que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
>
> § 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.
>
> § 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
>
> § 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Conforme exposto acima, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão selecionar entidade mediante processo de Chamamento público ou indicar a mesma entidade que tenha recebido delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuação em bacia a qual a bacia de indicação seja afluente.

Já a Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008, apresenta as diretrizes sobre os procedimentos de equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em seu art. 1º, a referida deliberação trata do procedimento a ser seguido pelo CBH para indicação ao CERH da entidade a ser equiparada:

> Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.
>
> Parágrafo único A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.
>
> Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros

instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Portanto, para que os Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes mineiros do rio Doce possam selecionar e indicar uma entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH - MG, elas devem observar as normas e diretrizes expostas acima.

Importante destacar que as entidades aptas a serem equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais são aquelas previstas no §2º do art. 37 da Lei Estadual n. 13.199/99. Ainda, o CERH-MG definiu nos art. 8º e art. 9º da DN CERH-MG n. 19/2006, os requisitos que as entidades devem apresentar para serem equiparadas.

4. DA ENTIDADE EQUIPARADA – VIABILIDADE FINANCEIRA

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo,92,5% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH, e, até, 7,5% destinados para pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SERGH-MG.

Sendo assim, pode ser destinado até 7,5% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Conforme já mencionado, a cobrança nas Bacias Hidrográficas mineiras afluentes do rio Doce teve início em 2012, até o ano de 2019 é registrada uma arrecadação de quase 137 milhões de reais. A tabela 1 demonstra a arrecadação nas bacias correspondentes ao período de 2012 a 2019:

Tabela 1. Arrecadação Bacias Hidrográficas do Rio Doce 2012 a 2019

ANO	Piranga	Piracicaba	Santo Antônio	Suaçuí	Caratinga	Manhuaçu	TOTAL
2012	1.939.035,34	3.916.804,00	654.043,90	309.629,42	324.362,09	456.862,25	7.600.737,00
2013	2.514.396,45	7.789.715,14	1.339.596,17	570.137,49	721.439,96	544.320,21	13.479.605,42
2014	2.999.106,80	7.927.508,19	2.287.857,44	670.994,41	694.343,39	890.070,54	15.469.880,77
2015	2.906.380,18	7.781.220,75	2.642.322,12	594.208,74	703.728,55	631.095,27	15.258.955,61
2016	3.928.811,37	11.699.865,44	2.560.954,08	678.080,48	942.077,46	877.321,52	20.687.110,35
2017	4.639.527,74	9.914.136,10	2.609.253,88	789.928,88	998.063,20	935.018,03	19.885.927,83
2018	3.944.869,57	15.131.367,67	3.936.526,19	874.709,41	876.587,50	1.268.942,75	26.033.003,09
2019	3.093.110,00	9.465.530,00	2.985.134,00	949.065,00	802.806,00	1.143.526,00	18.439.171,00
TOTAL ARRECADADO 2012-2019							**136.854.391,07**
Fonte: Gerência de Apoio as Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – Geabe/Igam							

Com arrecadação média anual, nos últimos quatros anos, de R$ 21.238.651,16 e considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 7,5% dos recursos arrecadados, tem-se que o montante médio anual destinado para o custeio da entidade equiparada é de R$ 1.592.898,84 para exercer as atividades de agência de bacia hidrográfica previstas no art. 45 da Lei n. 13.199/99.

Com a possibilidade de integração das Bacias Hidrográficas mineiras com a Bacia Hidrográfica de domínio da União, temos que a CRH na calha federal do Rio Doce iniciou-se em 2011, até 2019 registra arrecadação de R$ 76.915.246,49, A tabela 3 demonstra o valor arrecadado neste período:

Tabela 3. Arrecadação na calha federal do Rio Doce no período de 2012 a 2019.

Arrecadação Bacia Hidrográfica do Rio Doce (calha federal)	
ANO	**VALOR**
2012	R$ 3.450.856,88
2013	R$ 6.536.520,81
2014	R$ 9.734.069,39
2015	R$ 10.719.900,29

2016	R$ 9.078.644,01
2017	R$ 11.288.385,26
2018	R$ 12.305.231,03
2019	R$ 13.801.638,82
TOTAL	**R$ 76.915.246,49**
Fonte: Site do CBH Doce	

Considerando que a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, no §1º, do art. 22, destina até 7,5% da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as agências de bacia ou entidade delegada, temos uma média anual, nos últimos quatro anos, de R$ 11.618474,78, o que representa uma média de R$ 871.385,61 destinado para o custeio da entidade equiparada.

Portanto, a integração das Bacias Hidrográficas chegaria a uma arrecadação média de R$ 32.857.125,94 por ano, proporcionando um montante de R$ 2.464.284,45 para custeio da entidade equiparada.

A sustentabilidade financeira é fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica. Contudo, em Minas Gerais não há diretrizes acerca da "capacidade financeira" trazida na referida norma.

Conquanto, no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), no qual propôs a elaboração de uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas e posteriormente pôde-se utilizar da metodologia para obtenção do modelo e estrutura ideal para atuação da Entidade. A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal.

De forma a contribuir para uma avaliação quanto ao custeio de uma entidade equiparada, o estudo é de grande valia para subsidiar as discussões para definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

De acordo com o estudo, as principais linhas de despesa das Entidades Equiparadas são estas apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4: Classificação das despesas

Classificação da despesa	Linhas de despesa
Despesas com Pessoal	Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde.
Serviços de Terceiros	Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; Outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia.
Infraestrutura e Utilidade	Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância
Tecnologia da Informação	E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet.
Publicidade e Propaganda	Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação.
Despesas de Viagens	Despesas com Viagens
Veículos	Aluguel de veículos e outras despesas com veículos.
Despesas Gerais	Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Uso e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e Outros.

Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

Através das entrevistas e coleta de informações com as Entidades Delegatárias foi possível estruturar as principais funções dos colaboradores e a partir disso definir um organograma e seus departamentos. O organograma de referência é apresentado a Figura 1.

Figura 1 – Organograma de referência

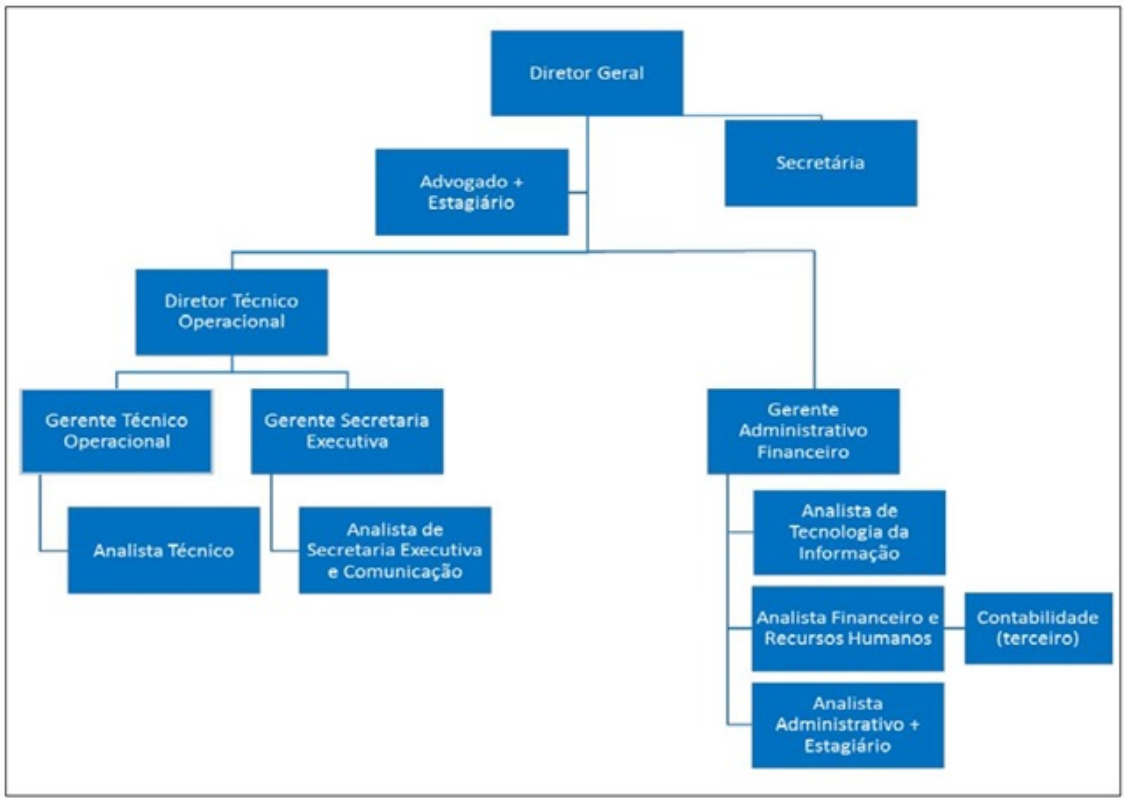

Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

O organograma de referência, demonstrado na figura 1, não baliza a estrutura de uma entidade para ser equiparada, mas sim um parâmetro para ser observado no momento de seleção de uma entidade. O organograma em questão varia conforme o número de bacias integradas que serão atendidas por determinada entidade e a abrangência dos trabalhos que serão desempenhados pela entidade, conforme a necessidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Em adaptação do estudo para o estado de Minas Gerais, o estudo resultou a estimativa do valor anual médio para custeio de uma entidade equiparada seguindo o organograma de referência. A tabela 5 abaixo detalha o custo necessário para uma entidade de acordo com número de bacias que ela irá atender

Tabela 5 – Custo entidade equiparada – Organograma de referência

Número de Comitês a serem reteadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)		Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
		1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva		R$ 1.881.894	R$ 2.039.172	R$ 2.196.451	R$ 2.430.418	R$ 2.587.697	R$ 2.800.446	R$ 3.136.807	R$ 3.216.774	R$ 3.401.788	R$ 3.691.227
	1 Comitê	R$ 1.249.059	R$ 1.615.583	R$ 1.877.703	R$ 2.174.295	R$ 2.373.645	R$ 2.615.959	R$ 2.961.921	R$ 3.061.127	R$ 3.261.184	R$ 3.562.614
	2 Comitês	R$ 1.039.285	R$ 1.404.666	R$ 1.687.087	R$ 2.004.015	R$ 2.221.110	R$ 2.477.875	R$ 2.746.486	R$ 2.854.881	R$ 3.146.301	R$ 3.455.569
	3 Comitês	R$ 934.617	R$ 1.278.397	R$ 1.560.273	R$ 1.882.616	R$ 2.106.904	R$ 2.370.644	R$ 2.645.957	R$ 2.760.727	R$ 3.050.673	R$ 3.365.087
	4 Comitês	R$ 871.887	R$ 1.194.335	R$ 1.469.821	R$ 1.791.692	R$ 2.018.194	R$ 2.284.964	R$ 2.563.801	R$ 2.682.350	R$ 2.969.833	R$ 3.287.600
	5 Comitês	R$ 830.096	R$ 1.134.348	R$ 1.402.052	R$ 1.721.047	R$ 1.947.299	R$ 2.214.933	R$ 2.495.402	R$ 2.616.092	R$ 2.900.598	R$ 3.220.496
	6 Comitês	R$ 800.260	R$ 1.089.389	R$ 1.349.385	R$ 1.664.578	R$ 1.889.342	R$ 2.156.621	R$ 2.437.573	R$ 2.559.343	R$ 2.840.636	R$ 3.161.819
Atuação compartilhada com:	7 Comitês	R$ 777.890	R$ 1.054.439	R$ 1.307.277	R$ 1.618.408	R$ 1.841.078	R$ 2.107.314	R$ 2.388.039	R$ 2.510.194	R$ 2.788.201	R$ 3.110.076
	8 Comitês	R$ 760.497	R$ 1.026.491	R$ 1.272.843	R$ 1.579.953	R$ 1.800.263	R$ 2.065.076	R$ 2.345.135	R$ 2.467.213	R$ 2.741.959	R$ 3.064.106
	9 Comitês	R$ 746.584	R$ 1.003.633	R$ 1.244.160	R$ 1.547.430	R$ 1.765.295	R$ 2.028.488	R$ 2.307.613	R$ 2.429.308	R$ 2.649.678	R$ 3.022.994
	10 Comitês	R$ 735.204	R$ 984.589	R$ 1.219.898	R$ 1.519.564	R$ 1.735.003	R$ 1.996.488	R$ 2.274.520	R$ 2.395.631	R$ 2.615.628	R$ 2.986.008
	11 Comitês	R$ 725.721	R$ 968.479	R$ 1.199.109	R$ 1.495.422	R$ 1.708.508	R$ 1.968.263	R$ 2.245.116	R$ 2.365.510	R$ 2.584.996	R$ 2.952.558
	12 Comitês	R$ 717.698	R$ 954.673	R$ 1.181.096	R$ 1.474.304	R$ 1.685.137	R$ 1.943.183	R$ 2.218.816	R$ 2.338.412	R$ 2.557.291	R$ 2.922.159
	13 Comitês	R$ 710.822	R$ 942.710	R$ 1.165.338	R$ 1.455.675	R$ 1.664.368	R$ 1.920.750	R$ 2.195.154	R$ 2.313.902	R$ 2.532.113	R$ 2.894.411
	14 Comitês	R$ 704.864	R$ 932.244	R$ 1.151.436	R$ 1.439.120	R$ 1.645.791	R$ 1.900.566	R$ 2.173.752	R$ 2.291.627	R$ 2.509.132	R$ 2.868.984
	15 Comitês	R$ 699.650	R$ 923.010	R$ 1.139.082	R$ 1.424.310	R$ 1.629.075	R$ 1.882.309	R$ 2.154.300	R$ 2.271.295	R$ 2.488.072	R$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

Avaliando a tabela 5, seguido o organograma de referência, com a integração dos Comitês Mineiros afluentes do rio Doce, a entidade necessitará de custeio na ordem de R$ 2.800.446,00, o que reflete uma arrecadação na ordem de R$ 37.339.280 anual, média de R$ 6.223.213,33 por Bacia Hidrográfica. Atualmente, conforme apresentado na tabela 1, a média de arrecadação chega a quase R$ 22 milhões, insuficiente para uma entidade segundo o estudo.

Havendo a integração dos Comitês mineiros com o Comitê Federal, o custo da entidade seria na ordem de R$ 3.416.219,00, sendo R$ 2.615.959,00 referente a porção mineira, o que reflete numa arrecadação necessária na ordem de R$ 34.879.453,33 anual, média de R$ 5.813.242,22 por Bacia Hidrográfica.

5. DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA AGEVAP

Na esfera federal, em 28 de agosto de 2020, o CNRH, mediante Resolução nº 212, delegou a AGEVAP para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce até o dia 31 de dezembro de 2025 (18853806).

Desta feita, preservando o princípio da integração entre as bacias e visando a otimização de recursos de forma a viabilizar a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada na porção mineira do Rio Doce, os CBHs optaram por indicar a mesma entidade atuante na calha federal. A indicação foi feita por meio das Deliberações Normativas abaixo relacionadas:

- Deliberação Normativa CBH Piranga nº 33, de 31 de agosto de 2020 (18852442);

- Deliberação Normativa CBH Piracicaba nº 56, de 31 de agosto de 2020 (18852555);

- Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº 44, de 31 de agosto de 2020 (18853161);

- Deliberação Normativa CBH Suaçuí nº 70, de 31 de agosto de 2020 (18853643);

- Deliberação Normativa CBH Caratinga nº 03, de 31 de agosto de 2020 (18860203); e,

- Deliberação Normativa CBH Manhuaçu nº 58, de 31 de agosto de 2020 (18862036).

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) encaminhou aos CBH's uma proposta de atuação para desempenhar as funções de Agência da Água para os Comitês Estaduais de Minas Gerais da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no âmbito estadual. Destaca-se que compete ao IGAM prestar apoio técnico aos CBH's no processo de seleção de entidade.

O relatório se inicia com a apresentação das características gerais da bacia hidrográfica do Rio Doce, demonstrando a situação dos recursos hídricos e apontando, em linhas gerais, aspectos da disponibilidade e distribuição da água para os diversos usos e da situação de vulnerabilidade na qual a qualidade da água na região se encontra.

Com o objetivo de traçar possíveis cenários sobre a disponibilidade e qualidade da água em um horizonte de aproximadamente 10 anos, a AGEVAP realizou uma análise prognóstica da situação da bacia do Rio Doce. Este estudo possibilita definir quais são as melhores ações de intervenção para a manutenção e melhoria da qualidade e da quantidade da água na bacia.

No documento apresentado, a AGEVAP menciona o papel da agência de bacia ou entidade equiparada na gestão de recursos hídricos. Sobre o exposto, destaca-se o trecho a seguir que define adequadamente qual deve ser a principal atuação destes entes:

> “As atribuições das agências de água são locais, técnicas e multiespecializadas, além de terem que manter contínuo apoio ao funcionamento do comitê da respectiva bacia. Portanto, deve articular sinergicamente suas funções para que as decisões tomadas sejam adequadamente embasadas em estudos técnicos, permitindo a harmonização dos usos da água na bacia.”

Hoje, a AGEVAP atua no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (federal) e dos rios Preto e Paraibuna (UPGRH PS1) e Pomba e Muriaé (UPGRH PS2), estadual.

No detalhamento sobre o *modus operandi* praticado pela entidade, a AGEVAP informa que segue o estilo de gestão por processos, por meio do qual os processos precisam ser definidos, implementados e gerenciados de forma integrada para garantir o atendimento efetivo das demandas dos comitês de bacia hidrográfica. Ademais, são detalhados os fluxos

dos processos tanto da secretaria executiva quanto do setor de programas e projetos.

No relatório a AGEVAP analisa, principalmente, o aspecto financeiro que ofereça viabilidade para sua atuação como entidade equiparada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Doce, em sua porção estadual, projetando cenários para o período entre 2020 e 2024. A condicionante de comprovação de viabilidade financeira está prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Considerando o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos tanto no âmbito federal quanto no estadual no exercício de 2019 e tendo este valor como referência para projeção nos próximos anos, a AGEVAP realizou uma análise por meio da qual definiu uma estrutura ideal e uma estrutura possível de agência de bacia ou entidade equiparada para atender ao CBH Doce.

O custeio de uma agência com a estrutura definida como ideal pela AGEVAP seria de R$3.334.825,04. No entanto, sabe-se que com a estimativa atual de arrecadação não será possível alcançar este valor.

Destaca-se que o custo de estrutura considerado ideal pela AGEVAP para a atuação efetiva de uma entidade equiparada nas esferas estadual e federal, é aproximado ao custo de uma estrutura de referência estimado por meio do estudo ANA, que seria de R$3.416.219,00.

Contudo, enquanto não houver a possibilidade de atuar da forma descrita como ideal, a AGEVAP considerou uma estrutura possível de atuação no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Doce. O custo desta estrutura será de R$2.639.266,64, consequentemente, reduzirá a capacidade operacional e técnica da entidade.

O quadro a seguir apresenta o comparativo entre as estruturas ideal e possível apresentadas pela AGEVAP.

Quadro 4. Comparativo entre estrutura ideal e estrutura possível.

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA IDEAL	ESTRUTURA POSSÍVEL
Recursos Humanos	**R$ 2.642.825,04**	**R$ 2.118.866,64**
Diretor Geral	1	1
Secretária	1	1
Assessor Jurídico	1	1
Coordenador Administrativo Financeiro	1	1
Analista Financeiro	1	1
Auxiliar Financeiro III	1	1
Analista Administrativo	2	2
Auxiliar Administrativo III	7	3
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1
Coordenador Técnico	1	1
Analista de Programas e Projetos	3	2
Estagiários	15	9
Assessorias	**R$ 180.000,00**	**R$ 162.000,00**
Assessoria Contábil	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
Auditoria Independente	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00
Sistema Financeiro	R$ 72.000,00	R$ 54.000,00
Despesas Operacionais	**R$ 512.000,00**	**R$ 358.400,00**
Total	**R$ 3.334.825,04**	**R$ 2.639.266,64**

Isto posto, a AGEVAP apresentou, também, o cenário da arrecadação no caso de revisão dos valores do PPU, além da correção pelo IPCA de forma a alcançar a estrutura ideal proposta por ela.

Simulador da relação do tamanho da ED e o aumento da cobrança sendo o % sobre o ano anterior

Com esta planilha é possível simular diferentes percentuais de aumento e escalonar de acordo com o valor de custeio da entidade delegatária. Mantendo como base o valor de 2019.

% de aumento do valor da cobrança		Aumento	2021	2022	2023	2024
Entrada de dados		60%	20%	20%	10%	10%
Estimativa de cobrança - domínio	**IPCA**	**2020 R$**	**2021 R$**	**2022 R$**	**2023 R$**	**2024 R$**
Estadual	4,0%	19.176.736	23.932.566	27.921.327	29.915.708	31.910.088
Rendimento [2]	1,0%	191.767	239.326	279.213	299.157	319.101
Federal		14.353.704	17.913.423	20.898.994	22.391.779	23.884.564
Rendimento		1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483	1.684.483
Total		**35.406.690**	**43.769.797**	**50.784.017**	**54.291.126**	**57.798.236**
Limite para despesas de implantação e custeio		**2020 R$**	**2021 R$**	**2022 R$**	**2023 R$**	**2024 R$**
Estadual	7,5%	1.438.255	1.794.942	2.094.100	2.243.678	2.393.257
Federal	7,5%	1.202.864	1.469.843	1.693.761	1.805.720	1.917.678
Total		**2.641.119**	**3.264.785**	**3.787.860**	**4.049.398**	**4.310.935**

Custeio Entidade Delegatária	Estrutura	2020	2021	2022	2023	2024
ED - custeio 2020	Possível	2.639.267	2.744.837	2.854.631	2.968.816	3.087.569
ED - custeio 2022 [3]	Ideal	3.334.825	3.468.218	3.606.947	3.751.225	3.901.274

7,5% da cobrança é maior do que o custeio da entidade delegatária

[1] Valor arrecadado em 2019 atualizado em 4% ao ano

[2] Valor do rendimento foi definido como 1% ao ano sobre o valor da cobrança - pode ou não ser usado em nível estadual

[3] Custeio da Entidade Delegatária corrigido ano a ano pelo IPCA

Na proposta apresentada pela AGEVAP, tem-se que o aumento do valor da cobrança será de 60% e ocorrerá de forma gradativa durante o período de 2021 a 2024. A referência para o cálculo foi a arrecadação do exercício de 2019 somada à correção pelo IPCA, rendimentos e do proposto aumento do PPU. Diante desta hipótese, o reajuste no valor da cobrança contribuirá para que a entidade atue com a estrutura considerada ideal no atendimento aos CBHs a partir do exercício de 2022.

Portanto, baseado na estrutura “Ideal” apresentado pela Entidade, é fato que com as estimativas atuais de arrecadação, considerando as metodologias de cobrança existentes e os Preços Públicos Unitários adotados, é insuficiente para suprir o custo desta estrutura.

Assim, os Comitês de Bacias Hidrográfica precisam estar cientes sobre a necessidade de se discutir a revisão do valor de cobrança a fim de proporcionara atuação plena da entidade equiparada.

6. CONCLUSÃO

A Deliberação CERH nº 19/2008 dispõe, em seus arts. 2º e 7º, sobre o incentivo à integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, tendo em vista a otimização das despesas, a maximização dos benefícios e a viabilidade econômico-financeira que permitam a atuação de uma entidade equiparada.

O Decreto Estadual nº 47.633/19 permite indicar a entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal e respeitando a vigência da delegação;

Assim, considerando a possibilidade de integração, os CBHs mineiros afluentes do Rio Doce poderão indicar ao CERH a entidade que receber delegação do CNRH para atuar na exercer o papel de agência de bacia hidrográfica.

Considerando que a AGEVAP recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Doce;

Considerando que a AGEVAP apresentou plano de trabalho de forma a instituir uma estrutura possível e propondo alcançar uma estrutura ideal a partir do reajuste dos preços, com consequente aumento na arrecadação.

Considerando que o seis Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes mineiros do rio Doce Deliberaram pela indicação da AGEVAP para ser equiparada junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

No que se refere ao aspecto técnico, não há impedimento quanto à equiparação da AGEVAP para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce.

Este é o parecer.

Tayná Uber da Silva
Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção
Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, **Gerente**, em 31/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva**, **Analista**, em 31/08/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18854447** e o código CRC **3128C11E**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002496/2020-43 SEI nº 18854447

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação CERH nº xx, de xx de setembro de 2020.

Dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** e **Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014 e pelo artigo 13, inciso IX, da Deliberação Normativa CERH nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no artigo 37, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;

Considerando o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

Considerando o disposto no art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019 ;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa CERH Nº 19, de 29 de junho de 2006;

Considerando a Deliberação do CBH Piranga nº 33, de 31 de agosto de 2020 (18852442), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piranga;

Considerando a Deliberação do CBH Piracicaba nº 56, de 31 de agosto de 2020 (18852555), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piracicaba;

Considerando a Deliberação do CBH Santo Antônio nº 44, de 31 de agosto de 2020 (18853161), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio;

Considerando a Deliberação do CBH Suaçuí nº 70, de 31 de agosto de 2020 (18853643), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando a Deliberação do CBH Caratinga nº 03, de 31 de agosto de 2020 (18860203), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do

Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Caratinga;

Considerando a Deliberação do CBH Manhuaçu nº 58, de 31 de agosto de 2020 (18862036), indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu;

Considerando o Parecer Técnico Geabe/IGAM nº 5, de 31 de agosto de 2020 (18854447), e a Nota Jurídica PROC/IGAM nº xx, de xx de setembro de 2020;

RESOLVE "Ad Referendum" do Plenário:

Art. 1º Fica aprovada a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para exercer até 31 de dezembro de 2025, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rio Doce.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de setembro de 2020.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no exercício do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, **Gerente**, em 31/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18860349** e o código CRC **A5406264**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002496/2020-43 SEI nº 18860349

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Memorando.IGAM/GEABE.nº 40/2020

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Para: Valéria Magalhães Nogueira

Procuradoria Igam

Assunto: Equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica - AGEVAP/CBHs Doce
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002496/2020-43].

Senhora Procuradora,

O Igam, por meio da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE, recebeu as deliberações dos Comitês das Bacias Hidrográficas Afluentes Mineiras do Rio Doce indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para que esta seja equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos Rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Tendo em vista que as Deliberações Normativas CERH-MG nº 19/2006 e nº 22/2008 estabelecem como procedimento as análises técnicas e jurídicas que subsidiarão a decisão de equiparação da referida Entidade, encaminho processo de equiparação para análise jurídica.

O processo está composto por:

- Deliberação CNRH nº 212/2020 (18853806);

- Plano de Trabalho AGEVAP para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Doce (18853930);

- Estatuto Social Agevap (18857057);

- Certidão Cagec - Agevap (18858407);

- Relação de Associados Agevap (18857255);

- Composição do Conselho de administração (18857478);

- Composição do Conselho Fiscal (18857649);

- Ata de eleição/posse do Diretor Geral da Agevap (18858004);

- Informações pessoais do Diretor Geral da Agevap (18858134);

- Deliberação CBH Piranga nº 33/2020 (18852442);

- Deliberação CBH Piracicaba nº 56/2020 (18852555);

- Deliberação CBH Santo Antônio nº 44/2020 (18853161);

- Deliberação CBH Suaçuí nº 70/2020 (18853643);

- Deliberação CBH Caratinga nº 03/2020 (18860203);

- Deliberação CBH Manhuaçu nº 58/2020 (18862036);

- Parecer Técnico GEABE/IGAM nº 005/2020 (18854447);

- Minuta de deliberação CERH (18860349).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nada mais a tratar.

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, **Gerente**, em 31/08/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18858559** e o código CRC **DBB01769**.

Processo nº 2240.01.0002496/2020-43

Procedência: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE/IGAM).

Interessados: Gabinete (GAB/IGAM), Diretoria de Gestão e Apoio ao SERGH-MG (DGAS/IGAM) e Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE/IGAM).

Número: 096/2020

Data: 02/09/2020

Classificação Temática: Direito ambiental. Direito administrativo.

Precedentes: Nota jurídica n° 1.888/2019 do NAI/AGE/MG. Nota jurídica n° 0107/2019 da Procuradoria do IGAM

Referências normativas: CRFB/1988. CE/1989. Lei Federal n° 9.433/1997. Lei Estadual n° 13.199/1999. Decreto Estadual n° 47.065/2016. Decreto Estadual n° 47.6335/2019.

Ementa: Processo administrativo de equiparação (delegação) de entidade privada à condição de Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Equiparação (delegação) de uma só entidade privada para atuação junto a vários Comitês de Bacias Hidrográficas. Condições de validade.

NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA N° 096/2020

Sra. Chefe de Gabinete, Sr. Diretor e Sra. Gerente:

Relatório.

1. Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) n° 2240.01.0002496/2020-43 no qual tramita proposta de equiparação (delegação) de entidade privada à condição de Agência de Bacia Hidrográfica.

2. A GEABE/IGAM e a DGAS/IGAM informaram que os Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Doce – rio Piranga, rio Piracicaba, rio Santo Antônio, rio Suaçuí, rio Caratinga e rio Manhuaçu – indicaram a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Agevap – a fim de que o CERH/MG a equipare à condição de Agência de todos aqueles Comitês de Bacias Hidrográficas, vide o memorando n° 40/2020 da GEABE/IGAM (18858559). Em vista disto, a GEABE/IGAM solicitou que este órgão

de assessoramento jurídico realize a análise pertinente.

3. Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos: cópia da Resolução CNRH nº 212/2020 (18853806), cópia de proposta de plano de trabalho da Agevap (18853930), cópia de estatuto social da Agevap (18857057), cópia de relação de associados da Agevap (18857255), cópia de relação de composição do conselho de administração da Agevap (18857478), cópia de relação de composição do conselho fiscal da Agevap (18857649), cópia de edital para composição do conselho fiscal da Agevap (18857859), cópia de ata de eleição/posse de diretor da Agevap (18858004), cópia de informação pessoal de diretor da Agevap (18858134), cópia de certidão do CAGEC referente à Agevap (18858407), cópia de Deliberação do CBH Piranga nº 33/2020 - Indicação AGEVAP (18852442), cópia de Deliberação CBH Piracicaba nº 56/2020 - Indicação AGEVAP (18852555), cópia de Deliberação CBH Santo Antônio nº 44/2020 - Indicação AGEVAP (18853161), cópia de Deliberação CBH Suaçuí nº 70/2020 - Indicação AGEVAP (18853643), cópia de Deliberação CBH Caratinga nº 03/2020 - Indicação AGEVAP (18860203), cópia de Deliberação CBH Manhuaçu nº 58/2020 - Indicação AGEVAP (18862036), parecer técnico n° 5/2020 da GEABE/IGAM (18854447), minuta de deliberação do CERH/MG (18860349), memorando n° 40/2020 da GEABE/IGAM (18858559), e nota jurídica n° 096/2020 da Procuradoria do IGAM (18908957).

Parecer.

4. Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar n° 75/2004 e da Lei Complementar n° 83/2005, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

5. Segundo a norma do art. 38 da Lei Estadual n. 13.199/1999 cabe ou à Agência de Bacia Hidrográfica ou à entidade equiparada à condição de Agência de Bacia Hidrográfica a atuação como unidade executiva de apoio a Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s) no âmbito administrativo, técnico, financeiro e também na cobrança da tarifa decorrente do uso de recursos hídricos, além do desempenho das outras competências definidas pelas normas do art. 45 daquela lei estadual.

6. A Agência de Bacia Hidrográfica ou a entidade equiparada à condição de Agência de Bacia Hidrográfica exerce as suas competências junto a um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas do EMG, *ex vi* a norma do art. 44 da Lei Estadual n° 13.199/1999. E, enquanto não houver a instituição de Agência de Bacia Hidrográfica, os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor ao CERH/MG a delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica a uma entidade (ou consórcio intermunicipal, ou associação intermunicipal, ou associação de usuários de recursos hídricos), o que se efetuará mediante a emissão de ato de equiparação, conforme estabelece a norma do art. 37, § 2º, da referida lei estadual.

7. Para apresentar ao CERH/MG proposta de equiparação de entidade à condição de Agência de Bacia Hidrográfica deverá o(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s) providenciar a realização de procedimento de chamamento público a fim de selecionar de modo fundamentado a indicação da pessoa jurídica que entende ser apta ao exercício delegado de competências de Agência de Bacia Hidrográfica, *ex vi* as normas do art. 4º do Decreto Estadual n° 47.633/2019. Tal imposição, contudo, será dispensada na hipótese de a entidade ter recebido a delegação do Conselho Federal de Recursos Hídricos (CFRH) para atuar como Agência de Bacia Hidrográfica de âmbito federal.

8. Ademais, a equiparação (ou a delegação) só poderá ocorrer se houver

viabilidade financeira para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica. Tal viabilidade financeira é resultante da arrecadação da tarifa cobrada pelo uso da água na região da(s) Bacia(s) Hidrográfica(s) junto à(s) qual(is) pretende-se a atuação da entidade na condição de Agência de Bacia Hidrográfica, *ex vi* a norma do art. 43, II, da Lei Federal n° 9.433/1997. E caberá ao IGAM emitir documento de natureza técnica e administrativa que verifique tal fato, qual seja, aquela viabilidade financeira, conforme estabelece a norma do art. 3º do Decreto Estadual n° 47.633/2019.

9. Em síntese, as condições gerais de equiparação de uma entidade a fim de se tornar delegatária das competências de Agência de Bacia Hidrográfica são definidas, a priori, pelas já aludidas normas da Lei Estadual n° 13.199/1999, pelas normas do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal n° 9.433/1997 e, ainda, pelas normas regulamentadoras do art. 3º ao art. 5º do Decreto Estadual n° 47.633/2019, que podem ser resumidas do seguinte modo:

- (A) As entidades passíveis de delegação precisam se consistir (1) ou em consórcios intermunicipais, (2) ou em associações intermunicipais, (3) ou em associações regionais e multissetoriais de usuários;

- (B) Realização de chamamento público para a seleção prévia da entidade a ser indicada, exceto no caso de a entidade a ser indicada já tenha recebido a delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica por parte do CNRH para atuação junto a Comitê de Bacia Hidrográfica de tipo federal;

- (C) Apresentação perante o CERH/MG de proposta fundamentada por parte de Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s) constituído(s) de forma regular;

- (D) Existência viabilidade financeira assegurada pela cobrança da tarifa decorrente do uso de recursos hídricos na área de atuação da entidade a ser equiparada;

- (E) Elaboração de relatório técnico e administrativo por parte do IGAM por meio do qual seja comprovada a existência de potencial de arrecadação de recursos financeiros oriundos da cobrança pela tarifa do uso da água na(s) Bacia(s) Hidrográfica(s) em que a entidade equiparada atuará, cujos valores sejam suficientes para suportar as despesas de implantação, de custeio e manutenção daquela entidade a fim de que a mesma possa desempenhar as competências típicas de Agência de Bacia Hidrográfica.

10. A respeito da natureza da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul o órgão competente para emitir a decisão administrativa poderá constar que, a partir do exame da cópia do estatuto social daquela pessoa jurídica (18857057), a Agevap é definida como uma associação civil (art. 1º), tem entre os seus fins sociais o exercício de atividades destinadas à gestão de recursos hídricos e de auxílio à Administração Pública na gestão de recursos hídricos (art. 2º e art. 3º), e é formada por pessoas jurídicas que detenham intervenções hídricas ou que desempenhem atividades de gestão hídrica (4º).

11. Há nos autos deste processo administrativo uma cópia de documento no qual é informado o conjunto de associados da Agevap (18857255), documento em que é relatada a existência de Municípios, de pessoas jurídicas que utilizam recursos hídricos, e de organizações civis situados em 03 (três) Estados da Federação, a saber, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Rio de Janeiro e o Estado de São Paulo.

12. Quanto à exigência de realização de chamamento público ou quanto à dispensa da realização deste procedimento, o órgão competente para a emissão da decisão administrativa poderá observar que o CFRH delegou à Agevap as competências para desempenhar as competências da Agência de Bacia Hidrográfica do rio Doce, *ex vi* a cópia da Resolução n° 212/2020 daquele órgão federal (18853806). Aliado a este fato, os Comitês das

Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Doce justificaram as suas respectivas propostas de o CERH/MG a equiparar a Agevap devido a esta pessoa jurídica ter recebido a mencionada delegação por parte do CFRH, vide as cópias das deliberações daqueles Comitês de Bacias Hidrográficas – cópia de Deliberação do CBH Piranga nº 33/2020 - Indicação AGEVAP (18852442), cópia de Deliberação CBH Piracicaba nº 56/2020 - Indicação AGEVAP (18852555), cópia de Deliberação CBH Santo Antônio nº 44/2020 - Indicação AGEVAP (18853161), cópia de Deliberação CBH Suaçuí nº 70/2020 - Indicação AGEVAP (18853643), cópia de Deliberação CBH Caratinga nº 03/2020 - Indicação AGEVAP (18860203), e cópia de Deliberação CBH Manhuaçu nº 58/2020 - Indicação AGEVAP (18862036).

13. Em relação à apresentação de proposta de equiparação da Agevap à condição de Agência de Bacias Hidrográficas, o órgão competente para a emissão da decisão administrativa poderá verificar os fundamentos, ou seja, as justificativas que foram apresentadas pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Doce justificaram as suas respectivas propostas de o CERH/MG a equiparar a Agevap devido a esta pessoa jurídica ter recebido a mencionada delegação por parte do CFRH, vide as constam nas cópias das deliberações dos mencionados Comitês de Bacias Hidrográficas – (18852442, 18852555, 18853161, 18853643, 18860203 e 18862036). No entanto, não é competência do órgão de assessoramento jurídico examinar o mérito de tais justificativas e, por conseguinte, se pronunciar a respeito. Tais atribuições dizem respeito ao órgão competente para a emissão da decisão administrativa.

14. Sobre a existência de viabilidade financeira e sobre relatório técnico e administrativo a ser emitido pelo IGAM também não é o caso de o órgão de assessoramento jurídico fazer qualquer análise de mérito. Na verdade, conforme estabelece a já referida norma do art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual n° 47.633/2019, o IGAM deverá providenciar, mediante seu órgão técnico-administrativo competente, a emissão de documento com vistas à verificação da viabilidade financeira, conforme se lê adiante:

> "Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, **e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei n° 13.199, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação**." Grifou-se.

15. Faz parte dos autos deste processo administrativo o parecer técnico n° 05/2020 da GEABE/IGAM (18854447). Este documento foi emitido pelo IGAM e tem por objeto a proposta de equiparação da Agevap à condição de Agência das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Doce, vide o item "assunto" e o item "introdução" do mencionado parecer técnico n° 05/2020 da GEABE/IGAM. Caberá ao órgão competente para a emissão da decisão administrativa verificar se o parecer técnico n° 05/2020 da GEABE/IGAM (18854447) satisfaz aquela exigência do art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual n° 47.633/2019 e, por conseguinte, cumpre também com a imposição da norma do art. 43, II, da Lei Federal n° 9.433/1997.

16. Além daquelas exigências de cunho geral, há outros requisitos de validade à equiparação de uma entidade à condição de Agência de Bacia Hidrográfica. Assim sendo, em atenção ao princípio da moralidade pública, que está definido pela norma do art. 37, *caput*, da CRFB/1988 e também pela norma do art. 13, *caput*, da CE/1989, a delegação de competências públicas a pessoa jurídica para exercer as competências de Agência de Bacia Hidrográfica, está condicionada à sua regularidade perante a Administração Pública.

17. Neste sentido, a fim de subsidiar o órgão competente para a emissão da decisão administrativa, e a fim de se evitar nulidade no presente processo administrativo, salvo melhor juízo, o órgão técnico-administrativo do IGAM deverá instruir os autos com consulta ao Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN), disciplinado pelas normas da Lei Estadual n. 14.699/2003 e do Decreto Estadual n. 44.694/2007. **(Ressalva n.1)**

18. A área competente também deverá providenciar a juntada aos autos de certidão do Cafimp relativa à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Agevap (R**essalva n° 02**).

19. Por cautela, afim de resguardar a Administração, em vista ao princípio da moralidade já salientado, sugerimos igualmente seja verificada se há inscrição da entidade a ser equiparada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG, em atenção ao que preleciona o §6º do art.15 do Decreto Estadual n. 47.633/2019.(**Ressalva n.3)**

20. A respeito das condições de validade da equiparação de entidade condição de Agência de Bacia Hidrográfica, existem normas de caráter subsidiário que, desde que não violem os dispositivos da Lei Federal n° 9.433/1997, da Lei Estadual n° 13.199/1999, do Decreto Estadual n° 47.633/2019, e das demais leis e decretos já mencionados nesta nota jurídica n° 096/2020, definem requisitos complementares ao processo administrativo de delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica. Tais normas de caráter subsidiário estão definidas pelo art. 4º da Deliberação Normativa n° 19/2006 do CERH/MG e pelo art. 2º da Deliberação Normativa n° 22/2008 do CERH/MG.

21. Em resumo, os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com provas de que a associação civil a ser equiparada à condição de Agência de Bacia Hidrográfica não tem fins econômicos, tenha em sua membresia ao menos 02 (dois) setores de usuários – setores assim definidos pelas normas da Deliberação Normativa n° 04/2002 do CERH/MG –, tenha em sua estrutura funcional órgãos administrativos, deliberativos e fiscais com atribuições específicas, vide a norma do art. 4º da Deliberação Normativa n 19/2006 do CERH/MG. Além do mais, os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com provas referentes à regularidade jurídica e à regularidade fiscal da entidade que se pretenda delegar as competências de Agência de Bacia Hidrográfica, regularidades aquelas que fazem parte dos requisitos necessários à celebração de convênios, contratos de gestão e outros atos bilaterais com o IGAM, *ex vi* a norma do art. 2º da Deliberação Normativa n° 22/2008 do CERH/MG.

22. Com tais exigências normativas em vista, cabe ao órgão competente para a emissão da decisão administrativa verificar se as cópias de documentos que acompanham os autos do presente processo administrativo – quais sejam, cópia de estatuto social da Agevap (18857057), cópia de relação de associados da Agevap (18857255), cópia de relação de composição do conselho de administração da Agevap (18857478), cópia de relação de composição do conselho fiscal da Agevap (18857649), cópia de edital para composição do conselho fiscal da Agevap (18857859), cópia de ata de eleição/posse de diretor da Agevap (18858004), cópia de informação pessoal de diretor da Agevap (18858134), cópia de certidão do CAGEC referente à Agevap (18858407) – atendem de modo adequado às mencionadas normas art. 4º da Deliberação Normativa n° 19/2006 do CERH/MG e pelo art. 2º da Deliberação Normativa n° 22/2008 do CERH/MG.

23. E por fim, mas não menos importante, o órgão competente para a emissão do ato administrativo deve observar as normas do Decreto Estadual n° 47.065/2016 em relação à minuta de deliberação (18860349), minuta que se propõe adotar para a formalização do ato administrativo de equiparação pretendida.

Conclusão.

24. Ante o exposto, a orientação desta Unidade Setorial da Advocacia Geral do Estado, para as indagações formuladas no expediente analisado, está consignada no corpo desta Nota Jurídica, devendo ser observadas as ressalvas apresentadas.

25. No mais, ressalte-se a competência tanto de órgãos do IGAM quanto do próprio CERH/MG para a realização de atos de natureza técnico-administrativa e de atos de natureza meritória (isto é, atos que dependam do exame do mérito administrativo), o que ultrapassa as competências deste órgão de assessoria jurídica.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP n° 1.085.417-2 – OAB/MG n° 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) n° 2240.01.0002421/2020-31 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos nesta nota jurídica n° 096/2020 de igual maneira.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira**, **Advogado(a) Autárquico(a)**, em 03/09/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18908957** e o código CRC **4FD1E956**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002496/2020-43 SEI nº 18908957

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **05.422.000/0001-01 não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 03/09/2020 às 18:16:27

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 05.422.000/0001-01

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Anexo CADIN AGEVAP (19066293) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 126

NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE
VFCAES1C S I A F I - MG 04/09/2020
M1376343 Tabela Operacional 09:21
Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica CJ37

Classificacao: 15 - SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
Nome: ASSOCIACAO PRO GESTAO DAS AGUAS

CNPJ: 05422000 / 0001 - 01

Codigo IBGE: 31.5420 - RESENDE COSTA UF: MG

Codigo de Barra: N (Sim/Nao/Opcional) Pagamento apos Vencimento: N (S/N)
Pagamento por Recibo? NAO Situacao: NORMAL

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Menup Prox Fim

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota 001 - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

ASSUNTO

Atendimento as ressalvas assinaladas na Nota Jurídica nº 096/2020

DAS RESSALVAS

Ressalva 01 - "Neste sentido, a fim de subsidiar o órgão competente para a emissão da decisão administrativa, e a fim de se evitar nulidade no presente processo administrativo, salvo melhor juízo, o órgão técnico-administrativo do IGAM deverá instruir os autos com consulta ao Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN), disciplinado pelas normas da Lei Estadual n. 14.699/2003 e do Decreto Estadual n. 44.694/2007".

CADIN de nada consta - 19066293

Ressalva 02 - "A área competente também deverá providenciar a juntada aos autos de certidão do Cafimp relativa à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Agevap".

CAFIMP de nada cosnta - 19060166

Ressalva 03 - "Por cautela, afim de resguardar a Administração, em vista ao princípio da moralidade já salientado, sugerimos igualmente seja verificada se há inscrição da entidade a ser equiparada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG, em atenção ao que preleciona o §6º do art.15 do Decreto Estadual n. 47.633/2019".

Informe do SIAFI de nada consta - 19066414

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, **Gerente**, em 04/09/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19080211** e o código CRC **D0FB39D8**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Memorando.IGAM/GEABE.nº 42/2020

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Para:

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto - Secretário Executivo

Cópia:

Elce Marie Ribeiro - Chefe de Gabinete SEMAD - Em Exercício

Assunto: Processo de Equiparação da Agevap à Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Doce

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002496/2020-43].

Prezado,

Encaminho Deliberação CERH-MG Nº 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 (19083479) que aprova a equiparação da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP) à Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Doce para publicação e posterior *referedum*.

Atenciosamente,

Renata Batista Ribeiro

Chefe de Gabinete do IGAM

Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Ribeiro**, **Chefe de Gabinete**, em 04/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19081326** e o código CRC **8384EC27**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – à Agência da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Doce.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 4º e 5º do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019 ;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG Nº 19, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Piranga nº 33, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piranga;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Piracicaba nº 56, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piracicaba;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Santo Antônio nº 44, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Suaçuí nº 70, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Suaçuí;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Caratinga nº 03, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do

Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Caratinga;

CONSIDERANDO a Deliberação do CBH Manhuaçu nº 58, de 31 de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Geabe/IGAM nº 5, de 31 de agosto de 2020, e a Nota Jurídica PROC/IGAM nº 92, de 03 de setembro de 2020;

DELIBERA "Ad Referendum" do Plenário:

Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP –, para exercer até 31 de dezembro de 2025, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rio Doce.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo

Diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

designada para responder pela função e atribuições próprias e delegadas de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme ato publicado em 14/05/2020

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo**, **Diretor(a) Geral**, em 04/09/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19083479** e o código CRC **8DF82F55**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002496/2020-43 SEI nº 19083479

VIII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão de Águas, no valor de R$67.668,98 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos);

IX – do Termo de Cooperação nº 009/2020, firmado em 20 de março de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

X – do saldo financeiro do convênio nº 842764/2017, firmado em 16 de maio de 2017 entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R$220.477,57 (duzentos e vinte mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

XI – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 842764/2017, firmado em 16 de maio de 2017 entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R$778,22 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos);

XII – do saldo financeiro do convênio nº 748196/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R$827.274,24 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

XIII – do saldo financeiro do convênio nº 853910/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$55.697,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se referem os arts. 1° e 2° do Decreto NE nº 221, de 13 de maio de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 059)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
	R$
1231.20608147-4.516-0001-4490-1-10.3	49.600,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-24.1	55.697,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.141-0001-4490-0-10.1	5.000,00
1301.15451071-4.143-0001-4490-0-10.3	105.847,52
1301.26453073-4.160-0001-4490-0-10.1	116.612,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-53.3	229.729,69
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-3390-0-24.1	52.414,82
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MINAS GERAIS	
1551.06125008-4.020-0001-4490-0-74.2	2.091.484,40
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18544091-4.264-0001-3390-0-73.1	137.137,29
2241.18544091-4.266-0001-3390-0-73.1	50.000,00
2241.18544093-4.216-0001-3390-0-73.1	50.000,00
2241.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	67.668,98
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302045-4.174-0001-3390-0-70.1	500.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364021-4.069-0001-3320-0-24.1	860.436,24
2351.12364021-4.069-0001-3390-0-10.3	778,22
2351.12364021-4.069-0001-3390-0-24.1	220.477,57
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302157-4.457-0001-3390-1-10.1	2.792.069,47
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	7.384.953,20

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
	R$
1301.15451071-1.063-0001-4490-0-10.1	116.612,00
1301.15451071-4.146-0001-4490-0-10.1	5.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-53.1	229.729,69
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-24.1	48.964,62
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122705-2.106-0001-4490-0-10.3	105.847,52
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364021-4.069-0001-4490-0-24.1	33.162,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302157-4.458-0001-3390-1-10.1	2.792.069,47
TOTAL DA ANULAÇÃO	3.331.385,30

13 1354537 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Pelo Conselho de Ética Pública

dispensa, nos termos do art. 14 do Decreto n° 46.644, de 06 de novembro de 2014, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho de Ética Pública:
MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA, Presidente.

designa, nos termos do art. 14 do Decreto n° 46.644, de 06 de novembro de 2014, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho de Ética Pública:
LUCAS BESSONE COUTINHO DE MAGALHÃES, Presidente;
ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

nomeia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED:
Pela Secretaria de Estado de Educação:
JULIANA RODRIGUES DE ALCÂNTARA, em substituição a MARIA CRISTINA MELO CAMPOS TEIXEIRA, Titular
CRISTINA MARTINS DA COSTA AZEVEDO, em substituição a MARIA LUIZA GOMES PASSOS VIEIRA, Suplente.

Pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

nomeia, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 13.469, de 17 de janeiro de 2000, e do art. 5º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 46.961, de 1º de março de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:
Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerantes 04 de Agosto
Titular: PATRÍCIA ARAÚJO AZEVEDO ALVES
Associação dos Praças e Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - ASPRA/PMBM
Titular: HEDER MARTINS DE OLIVEIRA
Rede Cidadã
Titular: VERA INEZ TERÊNCIO RODRIGUES.

reconduz, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 13.469, de 17 de janeiro de 2000, e do art. 5º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 46.961, de 1º de março de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:
Associação Pingo de Luz
Titular: JOÃO ALVES CRISOSTOMO
Associação Beneficente Ágape - ABA
Titular: HUDSON ROBERTO LINO
Inspetoria São João Bosco - ISJB
Titular: CAROLINA NEVES DE OLIVEIRA
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM
Titular: REGINA HELENA CUNHA MENDES
Convenção Batista Mineira
Titular: MARIA DOROTHÉA CAMPOS MOURA
Axé Criança
Titular: CLAUDINEI DOS SANTOS LIMA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **dispensa** o servidor ao qual está atribuída a chefia do Gabinete de responder pela função e atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em seus afastamentos legais e regulamentares, durante o exercício de 2020, sem prejuízo de suas atribuições.

no uso de suas atribuições, **designa** o servidor ao qual está atribuída a direção da Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para responder pela função e atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em seus afastamentos legais e regulamentares, durante o exercício de 2020, sem prejuízo de suas atribuições.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

torna sem efeito, no ato de exoneração de Diretor de Escola Estadual, publicado em 29/06/2019, a parte referente a:
SRE Pará de Minas
Bom Despacho
311898 - EE Coronel Egídio Benício de Abreu, MASP 279102-8, **ADENILCE MARIA DE LELES**, PEB, DIV.

torna sem efeito, no ato de exoneração de Diretor de Escola Estadual, publicado em 29/06/2019, a parte referente a:
SRE Manhuaçu
Manhuaçu
75116 - EE Renato Gusman, MASP 322319-5, **MARIA DA PENHA FERREIRA KNUP**, PEB, DIV.

torna sem efeito, no ato de exoneração de Diretor de Escola Estadual, publicado em 29/06/2019, a parte referente a:
SRE Metropolitana C
Santa Luzia
356727 - EE Presidente Itamar Franco, MASP 320117-5, **MARIVALDA FONSECA COTA**, PEB, DIII.

torna sem efeito, no ato de exoneração de Diretor de Escola Estadual, publicado em 29/06/2019, a parte referente a:
SRE Metropolitana B
Belo Horizonte
1112 - EE Odilon Behrens, MASP 160413-1, **NEUZA MARIA MAGALHÃES**, PEB, DII.

torna sem efeito, no ato de exoneração de Diretor de Escola Estadual, publicado em 29/06/2019, a parte referente a:
SRE Manhuaçu
Matipó
75507 - EE José Mendes Magalhães, MASP 335482-6, **TEREZINHA CÉLIA DE ARAÚJO MENDES**, PEB, DV.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Pará de Minas
Bom Despacho
311898 - EE Coronel Egídio Benício de Abreu
- MASP 279102-8, **ADENILCE MARIA DE LELES**, PEBIIO-adm 1 e ANEIIC-adm 2, DIV, a contar de 27/06/2019.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Manhuaçu
Manhuaçu
75116 - EE Renato Gusman
- MASP 322319-5, **MARIA DA PENHA FERREIRA KNUP**, PEBIIIP-admissão 1, DIV, a contar de 26/06/2019.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Metropolitana B
Belo Horizonte
1112 - EE Odilon Behrens
- MASP 160413-1, **NEUZA MARIA MAGALHÃES**, PEBIVP-admissão 2, DII, a contar de 25/06/2019.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Manhuaçu
Matipó
75507 - EE José Mendes Magalhães
- MASP 335482-6, **TEREZINHA CÉLIA DE ARAÚJO MENDES**, PEBIIIP-admissão 1, DV, a contar de 26/06/2019.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Ponte Nova
Ponte Nova
128970 - EE Governador Bias Fortes
- MASP 552487-1, **WANDERLEIA LOPES BARROS**, PEBIIC-admissão 3, DVI, a contar de 21/09/2019.

retifica no ato coletivo de Nomeação Diretor de Escola Estadual, a parte referente a **ENY CLÁUDIA DA SILVA TINOCO FREITAS**, da Secretaria de Estado de Educação, publicado em 31/07/2019: **onde se lê** "Eny Cláudia da Silva Tinoco", **leia-se** "Eny Cláudia da Silva Tinoco Freitas".

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 30/04/2020, pelo qual **AMIRA CHEBLY ALVES**, MASP 371242-9, foi designada para a função gratificada FGD-2 EG1101138 da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa AMANDA RODRIGUES GUIMARÃES**, MASP 752783-1, da função gratificada FGD-9 EG1100334 da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MAHMED TUFIK LAUAR**, MASP 346473-2, para a função gratificada FGD-2 EG1101138 da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PAULA ALVES RAMOS CABRAL**, MASP 348356-7, para a função gratificada FGD-9 EG1100334 da Secretaria de Estado de Governo.

retifica o ato de Nomeação de **LITZA VIEIRA DE MATTOS SAMPAIO**, da Secretaria de Estado de Governo, publicado em 30/04/2020: **onde se lê** "Litza Mattos", **leia-se** "Litza Vieira de Mattos Sampaio".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANTÔNIO EDUARDO DE NORONHA AMABILE**, MASP 1.050.753-1, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CI1100454 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANTÔNIO EDUARDO DE NORONHA AMABILE**, MASP 1.050.753-1, do cargo de provimento em comissão DAD-10 CI1100017 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCOS PAULO SOUZA AGUIAR**, MASP 1484553-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SU1103057 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 30/4/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIA ESPESCHIT RODRIGUES** , MASP 1484788-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SU1103053 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 4/5/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa LANUZA JARDIM CERQUEIRA**, MASP 1377287-6, da função gratificada FGD-4 SU1100457 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 7/5/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUCIANA FERMAN CAMPOLINA SILVA**, MASP 14846752, do cargo de provimento em comissão DAD-3 PH1101093 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CLÁUDIO SILVEIRA DA SILVA**, MASP 356221-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PH1101689 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUCIANA FERMAN CAMPOLINA SILVA**, MASP 14846752, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PH1101689, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RHAYSSA DINIZ D'AVILA RESENDE**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 PH1101093, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LAMARTINE COSTA TEIXEIRA**, MASP 668538-2, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100510 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 13/5/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LAMARTINE COSTA TEIXEIRA**, MASP 668538-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101846 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 13/5/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIANA SOUSA LOPES**, MASP 1484638-0, do cargo de provimento em comissão DAD-2 SA1100643 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LAIANA LANNA MENDES ALVES**, MASP 1257302-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 SA1100851, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARIANA SOUSA LOPES**, MASP 1484638-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100600, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **VILMA DA SILVA SÁ COSTA**, MASP 1335716-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101793, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria Geral, de 12/12/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
ANTONIO EFFRESS MARQUES REY CRUEL NETO, 366591-6, OSO.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria Geral, de 30/01/2019 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
STEFANO ANTONIO CARDOSO, 752372-3, TFAZ.

13 1354536 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200514000518012.
Anexo Designação Diretora-Geral do Igam (19089390) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 133

E-mail - 19090417

Data de Envio:
04/09/2020 16:34:16

De:
SEMAD/email do responsavel do setor <vania.sarmento@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
assoc@meioambiente.mg.gov.br
secretario.executivo@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
Publicação DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Mensagem:
Prezada Jessica,

Para ciência e providências quanto à publicidade da referida norma no Diário Oficial de MG.

Após publicizada, fineza inserir cópia no processo.

Prezada Ludmila,

Para ciência e inserção na pauta da próxima reunião do Plenário do CERH-MG.

Atenciosamente,

Vânia Sarmento

Anexos:
Deliberacao_19083479.html

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
Liana Avelar Serviços e Administração Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Montezuma/MG - PA/nº 3673/2020.
Posto Patativa Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Taiobeiras/MG - PA/nº 3656/2020.
Posto Patativa Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Taiobeiras/MG - PA/nº 3641/2020.
Agropecuária Serra Talhada Ltda. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Rubelita/MG - PA/nº 3635/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

04 1395446 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 8 anos e 9 meses e 8 dias, com vencimento em 12/06/2029:
1. BYE Produtos e Serviços Ltda. - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, descaracterização de veículos, processamento ou reciclagem de sucata, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos e central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio - Buritizeiro/MG - PA/nº 3666/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

04 1395454 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1. Valigran Mineração Ltda – Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Lajinha/MG – Processo nº 3530/2020. 2. Moacir Iria Custodio – Granja Custodio e Andrade – Suinocultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Piranga/MG – Processo nº 3531/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

04 1395507 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 48ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Planos – CTPlan, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG
Data: 16 de setembro de 2020, às 9h.
Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da CTPlan, Guilherme da Silva Oliveira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg.
2. Comunicados dos Conselheiros.
3. Minuta de Norma para exame e deliberação:
3.1 Substitutivo da Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. RETORNO DE VISTA conjunto pelos seguintes conselheiros: Ivonice Maria da Rocha, da Secretaria de Estado de Educação; Bruna de Souza Otoni, da Prefeitura de Araçuaí; Maria Eduarda de Moraes Lana, da Prefeitura de Itabirito; Antônio Carlos Vidal Barra, da Prefeitura de Rio Pomba; Deivid Lucas de Oliveira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg, Valter Vilela Cunha, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes/MG e; José de Castro Procópio, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas.
4. Apresentação da Portaria IGAM Nº 26, de 05 de junho de 2020, que instituiu a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos. Responsáveis: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS e Diretoria de Planejamento e Regulação – DPLR/Igam.
5. Assuntos gerais.
6. Encerramento.

(a) Guilherme da Silva Oliveira. Presidente da Câmara Técnica de Planos – CTPlan.

04 1395439 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da BaciaHidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – à Agência da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Doce.
OPRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições que lhe conferem aLei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, osarts. 5º e 6º do Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014,e o inciso IX do art. 13 daDeliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDOo disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;
CONSIDERANDOo disposto no art.19 doDecreto nº 41.578, de 08 de março de 2001;
CONSIDERANDOo disposto no arts. 4º e 5º doDecreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019;
CONSIDERANDOo disposto naDeliberação Normativa CERH-MG Nº 19, de 29 de junho de 2006;
CONSIDERANDOa Deliberaçãodo CBH Piranga nº 33, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piranga;
CONSIDERANDOa Deliberação do CBH Piracicaba nº 56, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Piracicaba;
CONSIDERANDOa Deliberaçãodo CBH Santo Antônio nº 44, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio;
CONSIDERANDOa Deliberaçãodo CBH Suaçuí nº 70, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Suaçuí;
CONSIDERANDOa Deliberação do CBH Caratinga nº 03, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Caratinga;
CONSIDERANDOa Deliberação do CBH Manhuaçu nº 58, de 31de agosto de 2020, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu;
CONSIDERANDOoParecer Técnico Geabe/IGAM nº 5, de 31de agostode 2020, e aNota Jurídica PROC/IGAM nº 92, de 03 de setembro de 2020;
DELIBERA "Ad Referendum" do Plenário:
Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP –, para exercer até 31de dezembro de 2025, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos RioDoce.
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte,04de setembro de2020.

(a) Marília Carvalho de Melo
Diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, designada para responder pela função e atribuições próprias e delegadas de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme ato publicado em 14/05/2020.

04 1395475 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 10500/2020, Usuário: Sebastião Moreira Machado / Sítio Conquista, Abre Campo, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006829/2020. *Processo n° 10501/2020, Usuário: Sebastião Moreira Machado / Sítio Conquista, Abre Campo, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006832/2020. *Processo n° 10502/2020, Usuário: Sebastião Moreira Machado / Sítio Conquista, Abre Campo, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006833/2020. *Processo n° 10503/2020, Usuário: Sebastião Moreira Machado / Sítio Conquista, Abre Campo, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006948/2020.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Ubá, 04 de Setembro de 2020.

04 1395432 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 04067/2020, Usuário: Ag Lima Incorporadora de Imoveis Ltda, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906858/2020. *Processo n° 17578/2020, Usuário: Marcos Antônio dos Santos, Guimarânia, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906859/2020. *Processo n° 15231/2020, Usuário: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906865/2020. *Processo n° 00813/2018, Usuário: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906899/2020. *Processo n° 01699/2018, Usuário: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906911/2020. *Processo n° 04793/2018, Usuário: Ronan Moreira Dos Santos, Ituiutaba, Deferido, Portaria n°1906543/2020. *Processo n° 05388/2018, Usuário: Joel Diomar Freitas Morais, Campina Verde, Deferido, Portaria n°1906544/2020. *Processo n° 07743/2018, Usuário: Valdemar Borges Damasceno, Campina Verde, Deferido, Portaria n°1906547/2020. *Processo n° 08898/2018, Usuário: Ademir Ferreira De Mello, Conceição das Alagoas, Deferido, Portaria n°1906548/2020. *Processo n° 08241/2018, Usuário: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Reserva do Vale, Uberlândia, Deferido, Portaria n°1906549/2020. *Processo n° 03130/2020, Usuário: João Pereira Dos Santos, São Francisco de Sales, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906880/2020. *Processo n° 06704/2020, Usuário: Mauro Nunes Mendes, Gurinhatã, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906892/2020. *Processo n° 07343/2020, Usuário: José Antônio Braz, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906897/2020. *Processo n° 03134/2020, Usuário: Altivo Altino Ferreira, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906731/2020. *Processo n° 04188/2020, Usuário: Espolio De Carlos Brinck, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906900/2020. *Processo n° 03735/2020, Usuário: Francisco De Fatima Peres, Cruzeiro da Fortaleza, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906901/2020. *Processo n° 03197/2020, Usuário: Osvaldo Queiroz De Freitas, Iturama, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906903/2020. *Processo n° 04761/2020, Usuário: Prefeitura Municipal De Monte Alegre De Minas, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906905/2020. *Processo n° 07082/2020, Usuário: Adreliom Ferreira, Tupaciguara, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906906/2020. *Processo n° 03688/2020, Usuário: Clécio José Alberton, Romaria, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906908/2020. *Processo n° 05833/2020, Usuário: Paulo Machado, Tupaciguara, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906909/2020. *Processo n° 03345/2020, Usuário: Gilmar Gonçalves Caixeta, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906910/2020. *Processo n° 03948/2020, Usuário: Espolio Delvar Amâncio De Araujo, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906912/2020. *Processo n° 11021/2020, Usuário: Itumbiara Transmissora De Energia S.A, Araporã, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906913/2020. *Processo n° 09444/2020, Usuário: Frigorifico Boi Bravo Industria E Comercio Ltda., Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906915/2020. *Processo n° 05073/2020, Usuário: JLX Administração De Bens Ltda, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906917/2020. *Processo n° 02111/2020, Usuário: Antonio Claudio Godinho, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906918/2020. *Processo n° 04707/2020, Usuário: Ari Alderico Tartari, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906926/2020. *Processo n° 01910/2020, Usuário: Rubens Ferreira Filho, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906927/2020. *Processo n° 28204/2017, Usuário: Vagner Eustáquio Martins Borges, Roberto Claudio de Morais, Patrocínio, Deferido, Portaria n°1906749/2020. *Processo n° 15315/2020, Usuário: João Henrique Tetzner, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906684/2020. *Processo n° 20088/2020, Usuário: Aristides de Almeida Vilhena, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906919/2020. *Processo n° 20089/2020, Usuário: Aristides de Almeida Vilhena, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906923/2020. *Processo n° 20078/2020, Usuário: Aristides Carlos Ferreira, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906924/2020. *Processo n° 20046/2020, Usuário: Sirlene Maria da Silva, Canápolis, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906925/2020. *Processo n° 20047/2020, Usuário: Sirlene Maria da Silva, Canápolis, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906933/2020. *Processo n° 11880/2020, Usuário: Enel Green Power Volta Grande S.A., Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906940/2020. *Processo n° 13932/2020, Usuário: Inácio Carlos Urban, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906946/2020.
Retificações:
Retifica-se a portaria 1902490/2019 publicada dia 13/03/2019. Outorgado: Joao Emilio Rochedo, CPF: 016.906.168-06. Onde se lê: Outorgado: Joao Emilio Rochedo, CPF: 016.906.168-06. Leia-se: Outorgado: João Emilio Rocheto, CPF: 016.906.168-06. Município: Sacramento - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 04 de Setembro de 2020.

04 1395425 - 1

O Superintendente SUPRAM Zona da Mata, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Retificações:
Retifica-se a portaria nº 1005750 publicada dia 26/06/2019. Outorgado: Zollern Transmissões Mecânicas LTDA. CNPJ: 18.222.877/0001-92. Onde se lê: Vazão (m³/s): 3,0 Jan; 3,0 Fev; 3,0 Mar; 3,0 Abr; 3,0 Mai; 3,0 Jun; 3,0 Jul; 3,0 Ago; 3,0 Set; 3,0 Out; 3,0 Nov; 3,0 Dez. Leia-se: Vazão (m³/s): 1.43 Jan; 1.43 Fev; 1.43 Mar; 1.43 Abr; 1.43 Mai; 1.43 Jun; 1.43 Jul; 1.43 Ago; 1.43 Set; 1.43 Out; 1.43 Nov; 1.43 Dez. Onde se lê: Horas/dia: 03:00 Jan; 03:00 Fev; 03:00 Mar; 03:00 Abr; 03:00 Mai; 03:00 Jun; 03:00 Jul; 03:00 Ago; 03:00 Set; 03:00 Out; 03:00 Nov; 03:00 Dez. Leia-se: Horas/dia: 16:00 Jan; 16:00 Fev; 16:00 Mar; 16:00 Abr; 16:00 Mai; 16:00 Jun; 16:00 Jul; 16:00 Ago; 16:00 Set; 16:00 Out; 16:00 Nov; 16:00 Dez. Município: Cataguases/MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM,www.igam.mg.gov.br. Ubá, 04 de Setembro de 2020.

04 1395141 - 1

PORTARIA IGAM N° 53 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Comissão Gestora Local na área da DAC nº 001/2008 Bacia Hidrográfica do Córrego Engenho Velho, no Município de Paracatu.
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto noDecreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e naPortaria Igam nº 26, de 05 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º – Instituir a Comissão Gestora Local – CGL – na área da DAC nº 001/2008 Bacia Hidrográfica do Córrego Engenho Velho, no Município de Paracatu, doravante denominada "CGL Bacia Hidrográfica do Córrego Engenho Velho", composta pelos seguintes usuários, outorgados ou outorgáveis:

Bastiaan Anton Van Den Hoeck	400.378.866-49
Bruno Alberto Cardoso	229.988.610-91
Helene Cardoso Fonseca	144.936.400-49
João Benício Cardoso	144.941.160-68
Joaquim de Moura Santiago Neto	067.911.151-49
Johannes Josephus Boekhort	400.389.396-49
Joost Bastian Van Den Hoeck	442.702.326-68
Maria das Dores Lemos da Silva	132.256.798-01
Paulo Arthur Chaim Sabonge	214.971.328-43

Art. 2º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu(CBH SF7), em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, deverá realizar a convocação dos usuários identificados no art. 1º para a reunião de instalação da CGL Bacia Hidrográfica do Córrego Engenho Velho.
Parágrafo único – Caso o CBH SF7 não realize a convocação prevista no caput dentro do prazo conferido, o Igam, por meio da Unidade Regional de Gestão das Águas Noroeste de Minas – URGA NOR, realizará a convocação
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Igam

04 1395304 - 1

PORTARIA IGAM N° 54 DE 04 DE SETEMBTO DE 2020

Altera a Portaria Igam n° 26, de 05 de junho de 2020, que institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos.
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º – Ocaput, bem como os §§ 3º e 4º do artigo 5º da Portaria Igam n° 26, de 05 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º – A CGL poderá delegar as suas atribuições definidas pela presente portaria para uma associação de usuários legalmente constituída, mediante a aprovação de seus membros, por unanimidade.
(...)
§ 3º – A revogação da delegação de que trata ocaputpoderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação e à Secretaria Executiva da CGL.
§ 4º – A revogação da delegação, nos termos do §3º, suspenderá os seus efeitos, restaurando as atribuições originárias da CGL.".
Art. 2º – Revogar o §2º do artigo 5º da Portaria Igam n° 26, de 2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.
Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral do Igam

04 1395424 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo n° 19193/2017, Usuário: Célio de Carvalho, Luz, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206942/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 04 de Setembro de 2020.

04 1395162 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 44116/2016, Usuário: MBC Materiais Básicos para Construção Ltda, Congonhas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306928/2020. *Processo n° 03441/2018, Usuário: Funchal Ltda, Inimutaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306930/2020. *Processo n° 03442/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306931/2020. *Processo n° 03443/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306932/2020. *Processo n° 03444/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306934/2020. *Processo n° 03446/2018, Usuário: Funchal Ltda, Inimutaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306935/2020. *Processo n° 03447/2018, Usuário: Funchal Ltda, Inimutaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306936/2020. *Processo n° 05638/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306937/2020. *Processo n° 05639/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306938/2020. *Processo n° 05640/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306939/2020. *Processo n° 05641/2018, Usuário: Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306941/2020. *Processo n° 17667/2017, Usuário: Agropecuária Funchal Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306943/2020. *Processo n° 11169/2013, Usuário: Viação Brasília S/A, Sabará, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306944/2020. *Processo n° 29155/2013, Usuário: SNC Indústria de Cosméticos Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria n°1306945/2020.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2020.

04 1395311 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 061, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre promoção de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, a que se refere o Decreto 46.030, de 17 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012, RESOLVE:
Art. 1º -Conceder PROMOÇÃO aos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionados no Anexo I desta Resolução, os quais atendem ao disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012.
Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2020.
Belo Horizonte, 4de setembrode 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

MASP	Nome	Adm.	Nivel atual	Grau atual	Novo nível	Novo grau
752832-6	Camila Xavier Camargos	01	I	J	II	A
613082-7	Claudia Martins Duarte	01	IV	J	V	B
752815-1	Geovana Maria do Carmo Santos	01	I	J	II	A
752828-4	Igor Villar Debossan	01	I	J	II	A
752835-9	Larissa de Albuquerque Sgarbi	01	I	J	II	A
1285224-0	Letícia Cancela de Oliveira	02	II	J	III	A
752821-9	Letícia Capistrano Campos	01	I	J	II	A
752827-6	Luana Michele de Souza	01	I	J	II	A
1065688-2	Luiz Fernando Gonçalves Porto	01	III	J	IV	A
752818-5	Luiz Flávio Rodrigues Lopes	01	I	J	II	A
752823-5	Pedro Conrado Alves de Assis	01	I	J	II	A
752831-8	Priscila Fialho del Giúdice	01	I	J	II	A
1107823-5	Rafael Siqueira Falce Neto	01	III	J	IV	A
752812-8	Rodrigo Franklin Marques Silva	01	I	J	II	A
752826-8	Thais Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas	01	I	J	II	A
752816-9	Tulio Almeida Lopes	01	I	J	II	A

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 062, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre promoção de servidores do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º -Conceder PROMOÇÃO na carreira de Agente Governamental – AGOV e Gestor Governamental – GGOV, servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência apontada no Anexo I.
Belo Horizonte, 4 de setembro de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202009042158370111.
Publicação Equiparação Agevap (19113093) SEI 2240.01.0002496/2020-43 / pg. 135